SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 13 de Setembro de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO IX | Nº 1879

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Hugo Wanderley Cajú - Cacimbinhas
Vice-presidente: Fernando Sérgio Lira Neto - Maragogi

Secretário Geral: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra - São José da Laje

1º Secretário: Júlio Cezar da Silva - Palmeira dos Índios
2º Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior - Jacuípe
3º Secretário: Geraldo Cícero da Silva - Taquarana
1º Tesoureiro: Pedro Henrique de Jesus Pereira - Teotônio Vilela
2º Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão - Jundiá
3º Tesoureiro: José Luiz Vasconcellos dos Anjos - Olho D'água das Flores

CONSELHO FISCAL

Titular:
Vinícius José Mariano de Lima - Canapi
André Brandão de Almeida – Mar Vermelho
Olavo Calheiros Novais Neto - Murici

Suplente:

Manuilson Andrade Santos – Colônia Leopoldina
Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima - Quebrangulo
Adelmo Moreira Calheiros – Capela

COORDENADORIAS REGIONAIS

Coordenador da Região Agreste - Baixo São Francisco: Manuel Lucas Kummer Feitas dos Santos
Coordenador da Região do Sertão – Theobaldo Cavalcanti Lins Netto
Coordenador da Região Central – João Victor Calheiros Amorim Santos
Coordenador da Região Norte: Areski Damara de Omena Feitas Junior
Coordenador da Região Metropolitana – Cecília Lima Herrmann Rocha
Coordenador Litoral Norte – Fernando Henrique Lima Cavalcante
Coordenador Litoral Sul – Carlos Felipe Castro Jatobá Lins

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
AVISO DE LICITAÇÃO 2ª CHAMADA

AVISO DE LICITAÇÃO
2ª CHAMADA

O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/AL por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 001 de 03 de janeiro de 2022, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital do Regime Diferenciado de Contratações - RDC ELETRÔNICO n.º 05 C2/2022 referente à:

Contratação de empresa especializada em executar pavimentação em paralelepípedonos Povoados Lajeiro do Couro, Moreira de Baixo e Serra das Viúvas localizados na Zona Rural do município de Água Branca/AL conforme Termo de Referência e Planilhas anexas.

Tipo: MENOR LANCE;
Modo de disputa: ABERTO E FECHADO.
DATA e HORA da sessão de disputa**:** 29 de SETEMBRO de 2022, às 10:00h (horário de Brasília/DF).
Local: Bolsa Nacional de Compras – BNC, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o edital e seus anexos em inteiro teor através do endereço eletrônico www.bnc.org.br.
Demais informações pelo e-mail: licitacao@aguabranca.al.gov.br

Município de Água Branca/AL, 12 de setembro de 2022.

RUI LIMA BARBOZA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Gabriel Siqueira
Código Identificador:7A4A2E8C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 180/2022 - 1DOC

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ Nº 14.808.481/0001-70 ; BETBI INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES E BRINDES - EIRELI, CNPJ Nº 01.237.548/0001-12.

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PROMOCIONAIS, FARDAMENTOS E OUTROS PARA SEREM UTILIZADAS EM CAMPANHAS E EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

DO VALOR: O VALOR DO PRESENTE CONTRATO É DE R$ 9.995,00 (NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS RESULTANTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NO PROGRAMA DE TRABALHO 05.51.08.244.2030.6015 – MANUTENÇÃO DO BL PSB – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.22000 – MATERIAL DE CONSUMO.

DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO SERÁ A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO VIGENTE, PODENDO SER PRORROGADO POR INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

DATA DE ASSINATURA: 09 DE SETEMBRO DE 2022

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, CPF Nº 296.681.744-53– P/CONTRATANTE, FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO, CPF Nº 049.077.394-00 – P/ INTERVENIENTE, ELIZABETE ARDIGO, CPF Nº 004.505.559-92 – P/CONTRATADA.

Publicado por:
Maria Marques dos Santos Magalhaes
Código Identificador:FEF5B6CA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2022

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n° 043/2022
DAS PARTES: Município de Arapiraca/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58 e a empresa: NUTRI HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.782.968/0001-70, sediada na Rua Doutor Carlos Mavignier, 104, Casa Amarela, Recife/PE.
OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de Materiais Médicos e Correlatos.
VALOR TOTAL: R$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

ITEM REGISTRADO:

– ITEM 03: Valor Unitário: R$ 52,50; Valor total: R$ 2.362,50.

CELEBRAÇÃO: 09 de setembro de 2022.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de publicação do seu extrato.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 2.693/2021.
SIGNATÁRIOS: José Luciano Barbosa da Silva – Prefeito / Gerdilene dos Santos Silva – Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Isabela Kethelen Gomes Cavalcante Montes
Código Identificador:AD9BDB86

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2022

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n° 043/2022
DAS PARTES: Município de Arapiraca/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58 e a empresa: C.O DE SOUZA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.788.967/0001-40, sediada na Rua Sargento Nelmont, 76 B, Gruta de Lourdes, Maceió/AL.
OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de Materiais Médicos e Correlatos.
VALOR TOTAL: R$ 14.968,20 (quatorze mil, novecentos e sessenta e oito reais e vinte centavos).

ITENS REGISTRADOS:

– ITEM 01: Valor Unitário: R$ 61,45; Valor total: R$ 5.530,50;
– ITEM 05: Valor Unitário: R$ 10,02; Valor total: R$ 1.052,10;
– ITEM 06: Valor Unitário: R$ 80,00; Valor total: R$ 3.600,00;
– ITEM 07: Valor Unitário: R$ 79,76; Valor total: R$ 4.785,60.

CELEBRAÇÃO: 06 de setembro de 2022.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de publicação do seu extrato.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 2.693/2021.
SIGNATÁRIOS: José Luciano Barbosa da Silva – Prefeito / Cleocina Oliveira de Souza – Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Isabela Kethelen Gomes Cavalcante Montes
Código Identificador:24A8ADD7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2022

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 034/2022
DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58 e a empresa COMERCIAL BRASIL DE EPI LTDA – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.509.243/0001-76, sediada na Rua Monte Sião, nº 149 – Serra – Belo Horizonte/MG, CEP: 30.240-050.
OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Equipamento de Proteção Individual (EPI's) para a Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR TOTAL: R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

ITEM REGISTRADO:
– ITEM 14: Valor Unitário: R$ 15,00; Valor Total: R$ 4.500,00.

CELEBRAÇÃO: 06 de setembro de 2022.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de publicação do seu extrato.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 2.693/2021.
SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – PREFEITO / MENACHE MOLHANO SHAMASH – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.

Publicado por:
Isabela Kethelen Gomes Cavalcante Montes
Código Identificador:90638F34

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2022

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 034/2022
DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58 e a empresa PROTEGGERE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EPI'S EIRELI, sob o nome de fantasia Proteggere Indústria e Comércio de EPI's, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.670.981/0001-63, sediada na Avenida Comandante Kraemer, nº 932 – José Bonifácio – Erechim/RS, CEP: 99701-542.
OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Equipamento de Proteção Individual (EPI's) para a Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR TOTAL: R$ 6.302,60 (seis mil, trezentos e dois reais e sessenta centavos).

ITENS REGISTRADOS:
– ITEM 01: Valor Unitário: R$ 13,95; Valor Total: R$ 558,00;
– ITEM 08: Valor Unitário: R$ 3,38; Valor Total: R$ 2.873,00;
– ITEM 12: Valor Unitário: R$ 17,84; Valor Total: R$ 1,070,40;
– ITEM 13: Valor Unitário: R$ 18,79; Valor Total: R$ 563,70;
– ITEM 15: Valor Unitário: R$ 4,95; Valor Total: R$ 1.237,50.

CELEBRAÇÃO: 06 de setembro de 2022.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de publicação do seu extrato.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 2.693/2021.
SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – PREFEITO / MATEUS RODRIGO DETONI – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.

Publicado por:
Isabela Kethelen Gomes Cavalcante Montes
Código Identificador:5E9A4AE1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2022

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 034/2022
DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58 e a empresa PAULO HENRIQUE DE ASSIS 03036144129, sob o nome de fantasia Inova Serviços II, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.916.894/0001-74, sediada na Rua Pérola, S/N, Quadra 03, Lote 21, Casa 02, Residencial Cristal – Bonfinopolis/GO, CEP: 75195-000.
OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Equipamento de Proteção Individual (EPI's) para a Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR TOTAL: R$ 7.417,00 (sete mil, quatrocentos e dezessete reais).

ITENS REGISTRADOS:
– ITEM 09: Valor Unitário: R$ 15,95; Valor Total: R$ 957,00;

– ITEM 10: Valor Unitário: R$ 15,95; Valor Total: R$ 3.190,00;
– ITEM 11: Valor Unitário: R$ 16,35; Valor Total: R$ 3.270,00.

CELEBRAÇÃO: 08 de setembro de 2022.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de publicação do seu extrato.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 2.693/2021.
SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – PREFEITO / PAULO HENRIQUE DE ASSIS – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.

Publicado por:
Isabela Kethelen Gomes Cavalcante Montes
Código Identificador:06BAD589

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2022

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 034/2022
DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58 e a empresa LIFE CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.219.256/0001-05, sediada na Avenida das Américas, nº 13.685 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.790-701.
OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Equipamento de Proteção Individual (EPI's) para a Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR TOTAL: R$ 25.881,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta e um reais).

ITENS REGISTRADOS:
– ITEM 02: Valor Unitário: R$ 9,88; Valor Total: R$ 1.976,00;
– ITEM 04: Valor Unitário: R$ 39,90; Valor Total: R$ 17.955,00;
– ITEM 05: Valor Unitário: R$ 35,00; Valor Total: R$ 5.950,00.

CELEBRAÇÃO: 08 de setembro de 2022.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de publicação do seu extrato.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 2.693/2021.
SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – PREFEITO / CRISTOPHER NARCISO DA PAZ – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.

Publicado por:
Isabela Kethelen Gomes Cavalcante Montes
Código Identificador:1EA1EBFC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2022

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 034/2022
DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58 e a empresa D&D PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA, sob o nome de fantasia D&D Comercial, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.372.104/0001-43, sediada na Rua Luiz Alves Cavalcanti, nº 689, Sala 102 – Vilar dos Teles – São João de Meriti/RJ, CEP: 25.651-140.
OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de Equipamento de Proteção Individual (EPI's) para a Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR TOTAL: R$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais).

ITEM REGISTRADO:
– ITEM 17: Valor Unitário: R$ 9,50; Valor Total: R$ 28.500,00.

CELEBRAÇÃO: 09 de setembro de 2022.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de publicação do seu extrato.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 2.693/2021.
SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – PREFEITO / DENISE FONTES DE CARVALHO – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.

Publicado por:
Isabela Kethelen Gomes Cavalcante Montes
Código Identificador:1A2C3CF6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES MUNICIPAIS - ATALAIA PREV
ATO/PORTARIA ATALAIA PREV Nº 088/2022

Pensão por Morte - Lei Municipal 1.131/2020 - (Servidor Ativo)

Súmula: Dispõe sobre a concessão do benefício de: Pensão por Morte - Lei Municipal 1.131/2020 - (Servidor Ativo)

A Prefeita do Município de Atalaia, conjuntamente com a Diretora de Previdência do **REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO E INATIVOS - ATALAIA PREV**, Estado de Alagoas, no uso pleno de suas atribuições legais em conformidade com os dispotivos da Lei Municipal n.º 904, de 05 de outubro de 2005, com alterações da Lei Municipal n.º 1.131, de 30 de junho de 2020;

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento da ex-servidora segurada MARIA INÊS VIEIRA BAZILIO, portadora do RG n.º 329261, SDS/AL e do CPF n.º 164.204.704-04, SSP/AL, Efetiva no cargo de copeira, Matrícula Funcional 148, nos termos do Artigos 14, 15 e 16, da Lei Municipal 1.131, de 30 de junho de 2020, conforme Processo Administrativo do REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO E INATIVOS - ATALAIA PREV, número 091/2022, com proventos proporcionais rateados da seguinte forma:

I - COTA FAMILIAR DE 50%, ACRESCIDAS DAS COTAS INDIVIDUAIS.

II - JOSÉ BRAGA DE SOUZA FILHO (cota de 10%), companheiro, portador do RG nº 679432 - SSP/AL e do CPF nº 300.389.014-04, nascido em 28 de Julho de 1952, com duração vitalícia.

Art. 2º - O reajuste do valor do benefício ocorrerá anualmente, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme disposto no art. 40, § 8º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27 de julho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Atalaia/AL, em 01 de Setembro de 2022.

ANA LUCIA ROSENDO
Diretora Presidente
ATALAIA PREV

CECÍLIA LIMA HERRMANN ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Adelmo Tenório de Lima Filho
Código Identificador:FA7FC955

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES MUNICIPAIS - ATALAIA PREV
ATO/PORTARIA ATALAIA PREV Nº 089/2022

Pensão por Morte - Lei Municipal 1.131/2020

Sumula: Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte

A Prefeita do Município de Atalaia, conjuntamente com a Diretora de Previdência do **REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO E INATIVOS - ATALAIA PREV**, Estado de Alagoas, no uso pleno de suas atribuições legais em conformidade com os dispotivos da Lei Municipal n.º 904, de 05 de outubro de 2005, com alterações da Lei Municipal n.º 1.131, de 30 de junho de 2020;

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do segurado Efetivo ALEXANDRE GUIMARAES MOURA, portador do RG n.º 98001310691, SSP/AL, e do CPF/MF n.º 039.682.364-59, Efetivo no cargo de VIGILANTE, Matrícula Funcional 1414, nos termos do Artigos 14, 15, e 16, da Lei Municipal 1.131, de 30 de junho de 2020, conforme Processo Administrativo do REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO E INATIVOS - ATALAIA PREV, número 093/2022, com proventos proporcionais rateados em partes iguais ao seu conjunto de dependentes da seguinte forma:

I- COTA FAMILIAR DE 50%, ACRESCIDAS DAS COTAS INDIVIDUAIS.

II - POLLIANA ARAUJO FONSECA (cota de 10%), cônjuge, portadora do RG nº 20022001268559 e do CPF nº 013.670.434-41, nascida em 20 de Maio de 1986, com duração de 15 anos, e extinção em 09 de Julho de 2037.

III - ALEXANDRA ARAUJO GUIMARAES MOURA (cota de 20%), filha, inscrita no CPF nº 124.408.294-55, nascida em 18 de Setembro de 2011, com duração de 10 anos e 2 meses, e extinção em 18 de Setembro de 2032.

Art. 2º - O reajuste do valor do benefício ocorrerá anualmente, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme disposto no art. 40, § 8º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de julho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Atalaia/AL, em 01 de Setembro de 2022.

ANA LUCIA ROSENDO
Diretora Presidente
ATALAIA PREV

CECÍLIA LIMA HERRMANN ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Adelmo Tenório de Lima Filho
Código Identificador:6A538A5B

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES MUNICIPAIS - ATALAIA PREV
ATO/PORTARIA ATALAIA PREV Nº 90/2022

Pensão por Morte - Lei Municipal 1.131/2020 - (Servidor Ativo)

Súmula: Dispõe sobre a concessão do benefício de: Pensão por Morte - Lei Municipal 1.131/2020 - (Servidor Ativo)

A Prefeita do Município de Atalaia, conjuntamente com a Diretora de Previdência do REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO E INATIVOS - ATALAIA PREV, Estado de Alagoas, no uso pleno de suas atribuições legais em conformidade com os dispositivos da Lei Municipal n.º 904, de 05 de outubro de 2005, com alterações da Lei Municipal n.º 1.131, de 30 de junho de 2020;

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder o benefício PENSÃO POR MORTE, em decorrência do falecimento do segurado efetivo, EBIAN DE VASCONCELOS SILVA, portador do RG n.º 530385, e do CPF/MF n.º 51130610420, Efetivo no cargo de Técnico de contabilidade, Matrícula Funcional 1640, nos termos dos Artigos, 8º, §1º c/c 14, e 15, da Lei Municipal 1.131, de 30 de junho de 2020, conforme Processo Administrativo do REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO E INATIVOS – ATALAIA PREV, número 088/2022, com proventos proporcionais, na seguinte forma:

I - DAYANE HELOISE VASCONCELOS DA SILVA (cota de 50% + 10%), companheira, portadora do RG nº 3836514-6 e do CPF nº 121.582.844-63, nascida em 29 de Novembro de 1996, com duração de 6 anos, e extinção em **21 de Junho de 2028**.

Art. 2º - O reajuste do valor do benefício ocorrerá anualmente, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme disposto no art. 40, § 8º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de junho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Atalaia/AL, em 01 de Setembro de 2022.

ANA LUCIA ROSENDO
Diretora Presidente
ATALAIA PREV

CECÍLIA LIMA HERRMANN ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Adelmo Tenório de Lima Filho
Código Identificador:F2D4124F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 11190031/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º - 22/2022
Tipo: Menor preço por LOTE
Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de MATERIAL GRÁFICO, destinados a secretaria Municipal de Saúde do Município de Atalaia/AL.
Data de realização: 27/09/2022 às 09:00min, (horário de Brasília).
O pregão será realizado através do sistema BNC.
O edital encontra-se disponível no site: http://www.bnc.org.br.
Informações pelo e-mail cplatalaia01@gmail.com.

MELRY DAYANE CAVALCANTE SILVA MONTEIRO
Pregoeira

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:C99748CF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA

PORTARIA Nº 036, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

ATO DE NOMEAÇÃO.
A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA BARRA DE SÃO MIGUEL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do art. 39 da Resolução nº 05/2008 (Regimento Interno),

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **MIRTES DOMINGOS DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o Nº 077.683.734-64 RG Nº 31394264 SSP AL, residente na Rua Projetada S/N, Centro, Barra de São Miguel/AL - CEP: 57.180-000, para o **CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR DA MESA DIRETORA**, **SIMBOLOGIA CC-4**, do Quadro de Cargos Comissionados - CC do Poder Legislativo do Município de Barra de São Miguel/AL.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se e,
Cumpra-se.

MARIA QUITÉRIA CORREIA DOS SANTOS PAULA
Presidente

Publicado por:
Cicera Gouveia Vilela Damasceno
Código Identificador:20ED5786

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA

PORTARIA Nº 037, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

ATO DE NOMEAÇÃO.
A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA BARRA DE SÃO MIGUEL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do art. 39 da Resolução nº 05/2008 (Regimento Interno),

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **LAILMA LAGOA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o Nº 098.062.204-20 e RG Nº 8.161.948 SSP PE, residente na Rua Agripino Francisco de Paula, N. 20126190 AP, Centro, Barra de São Miguel/AL - CEP: 57.180-000, para o **CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR PARLAMENTAR**, **SIMBOLOGIA CC-5**, do Quadro de Cargos Comissionados - CC do Poder Legislativo do Município de Barra de São Miguel/AL.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se e,
Cumpra-se.

MARIA QUITÉRIA CORREIA DOS SANTOS PAULA
Presidente

Publicado por:
Cicera Gouveia Vilela Damasceno
Código Identificador:0DA2F37C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, resolve **HOMOLOGAR** o Certame Licitatório **Pregão Eletrônico nº 28/2022**, realizado em 26 de agosto de 2022, critério de julgamento das propostas foi pelo MENOR PREÇO POR ITEM. Empresas vencedoras do certame: 1- **J.B DE OLIVEIRA JUNIOR DISTRIBUIDORA**, CNPJ 04.968.644/0001-29 foi vencedora do ITENS 04,05,10 valor total dos itens R$ 3.720,00(três mil, setecentos e vinte reais).
2- **MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**, CNPJ 20.918.668/0001-20, foi vencedora do Item 09 valor total do item R$ 1.170,00(um mil, cento e setenta reais)
3- **DROGARIA BARRA LIMA LTDA**, CNPJ 21.433.209/0001-19, foi vencedora do Item **01** valor total do item R$ 10.909,20 (dez mil, novecentos e nove reais e vinte centavos)
4- **MEDICINALE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALRES LTDA**, CNPJ: 43.231.355/0001-02, foi vencedora do Item 3,7 e 8 valor total do item R$ 13.810,00 (treze mil, oitocentos e dez reais)
Com base no parecer da fase interna e externa do certame emitido pela Procuradoria Geral deste Município, considerando sua plena regularidade.

12 de Setembro de 2022
BENEDITO DE LIRA
Prefeito do Município de Barra de São Miguel/AL

Publicado por:
Daniele Marques dos Santos
Código Identificador:986CD642

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2022
PROCESSO: 0502.0034/2022 P.E28/2022
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
FORNECEDORA REGISTRADA - J. B. DE OLIVEIRA JUNIOR DISTRIBUIDORA, CNPJ 04.968.644/0001-29 foi vencedora dos ITENS 4, 5 e 10.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data da assinatura.
DATA DE ASSINATURA: 12/09/2022.
VALOR GLOBAL DA ATA: R$ 3.720,00 (três mil, setecentos e vinte reais). SIGNATÁRIOS: **Benedito de Lira**, pela CONTRATANTE; e **José Batista de Oliveira Junior**, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Daniele Marques dos Santos
Código Identificador:A347CDE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2022
PROCESSO: 0502.0034/2022P.E 28/2022
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
FORNECEDORA REGISTRADA:**MEDICINALE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALRES LTDA**, CNPJ: 43.231.355/0001-02, foi vencedora dos Itens 3,7 e 8
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data da assinatura.
DATA DE ASSINATURA: 12/09/2022.
VALOR GLOBAL DA ATA: R$13.810,00 (treze mil, oitocentos e dez reais)
SIGNATÁRIOS: **Benedito de Lira**, pela CONTRATANTE; e **Andre Zancanaro Toniazzo**, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Daniele Marques dos Santos
Código Identificador:70B3C5B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº0617.012.2020

PROCESSO: 0630.0017.2022
2º(SEGUNDO) TERMO ADITIVO DE PRAZO
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
CONTRATADA: **LIVRARIA E PAPELARIA CENTRAL EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 06.125.169/0001-54.
OBJETO:EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS.
DATA DA ASSINATURA: 01/07/2022.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
SIGNATÁRIOS: **Benedito de Lira**, pela CONTRATANTE; **Rosemery Araújo Quintino**, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Daniele Marques dos Santos
Código Identificador:FCC7D75A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 93/2022
PROCESSO: 0502.0035/2022 PE24 /2022
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
FORNECEDORA REGISTRADA: **BARÃO DE COTEGIPE COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.508.137/0001-12 foi vencedora dos itens: **9 e 10**.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA OS AGENTES DE ENDEMIAS para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data da assinatura.
DATA DE ASSINATURA: 12/09/2022.
VALOR GLOBAL DA ATA: R$ 3.290,00 (três mil duzentos e noventa reais)
SIGNATÁRIOS: Benedito de Lira, pela CONTRATANTE; e Leonardo Pinto do Espirito Santos, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Daniele Marques dos Santos
Código Identificador:27E69A34

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0825.010.2020

PROCESSO: 0729.0053.2022
2º(SEGUNDO) TERMO ADITIVO DE PRAZO
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
CONTRATADA: **A. R. PROJETOS E PLANEJAMENTOS DE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 17.465.765/0001-08.
OBJETO: **Serviços técnicos de consultoria e assessoria em operacionalização de convênios e contratos de repasse**.
DATA DA ASSINATURA: 12/09/2022.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$78.000,00 (setenta e oito mil reais)
VALOR DA PARCELA MENSAL: R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)
SIGNATÁRIOS: **Benedito de Lira**, pela CONTRATANTE; **Rodrigo Silva Moreira**, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Daniele Marques dos Santos
Código Identificador:478850DB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O MUNICIPIO DE BATALHA/AL, por intermédio do Setor de Compras, solicita cotações depreços para compor processo administrativo nº 065.2022/002, cujo objeto trata-se do Serviçode Recargas de Gás Medicinal. Os interessados devem entrar em contato com o Setor deCompras do Município para obter o formulário de cotação. e-mail:comprasbatalha@gmail.com. Prazo para entrega da cotação 15/09/2022 (quinta-feira).

JOSÉ RAFAEL DA SILVA OLIVEIRA
Diretor do Setor de Compras

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:0C1F701C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO PE 008/2022

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 008/2022

Processo Administrativo nº 032.2022/001– Pregão Eletrônico nº 008/2022 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 002/2021 – Objeto: Aquisição de Insumos e Correlatos - Fornecedor Registrado: **Ata de Registro de Preços nº 037/2022** – NORDESTE HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.922.653/0001-89, com o valor global R$ 1.013.757,55 (um milhão, treze mil, setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) - Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:BF9C58A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO PE 008/2022

ERRATA PUBLICAÇÃO

O Município de Batalha/AL, através do Pregoeiro, vem por meio da presente, retificar a Publicação de Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 01/09/2022. Edição 1872.
Onde se lê: EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 006/2022.
Leia - se: EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 008/2022**.**
Nada mais havendo, foi lavrada esta errata, que após lida e achada conforme, vai assinada pelo Sr. Pregoeiro.

Batalha 12/09/2022.

ALBERT LEITE E SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:BF1EF0EE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ref. Pregão Eletrônico nº 43/2022.

O prefeito do Município de Branquinha, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 43/2022, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de carreta agrícola basculante, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Branquinha/AL, em favor da empresa **AGROPRATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 20.963.380/0001-77, que na ocasião atenderam aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando as mesmas convocadas para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Branquinha/AL, 12 de Setembro de 2022.

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:599A8545

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ref. Pregão Eletrônico nº 41/2022.

O prefeito do Município de Branquinha, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 41/2022, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Suplementos Alimentares, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Branquinha/AL, em favor das empresas **CENUTRI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI.**, inscrita no CNPJ sob nº 26.605.573/0001-32 e **SAUDEMEDI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 40.380.802/0001-99, que na ocasião atenderam aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando as mesmas convocadas para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Branquinha/AL, 12 de Setembro de 2022.

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:4772DB34

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria, portanto, **RATIFICO**, na forma do *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/93 a Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de empresa **para fornecimento de sistema de cotação de preços**.

AUTORIZO a contratação da empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.,** Inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95**,** estabelecida na Rua Izabel A Redentora, nº 2356, Sala 117, Centro, São José dos Pinhais/PR, representada pelo senhor **Rudimar Barbosa dos Reis**, portador do RG nº 40867635 SESP/PR e inscrito no CPF nº 574.460.249-68, pelos preços propostos pela mesma.

Branquinha/AL, 09 de Setembro de 2022.

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:2DA72EDE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO nº **002.018.020822**. Adesão à Ata de Registro de Preços nº 07/2021 da Prefeitura Municipal de Porto de Pedras/AL para atender a demanda do município de Cacimbinhas/AL/AL. Fundamentação Legal: Decreto nº 786/2013 (art. 21, §7º) que regulamenta o Art. 15 da Lei 8.666/93. Contratante: **MUNICÍPIO DE CACIMBINHAS, ESTADO DE ALAGOAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no **CNPJ/MF sob o nº 12.227.971/0001-58**. Contratada: **MA ART MADEIRA CONSTRUÇÃO DE CASAS EIRELI**, com sede na Av. Cicero Batista de Oliveira, nº. 4910, Santana, Gravatá – PE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 36.685.143/0001-21. Objeto: Contratação de empresa para o futuro e eventual Fornecimento de Brinquedos, Mobiliários e Complementos, todos Fabricados em Eucalipto Tratado em Autoclave para Montagem em Escolas, Parques, Praças e Espaços Urbanos. Valor global: R$ 1.913.485,48 (um milhão, novecentos e treze mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).

HUGO WANDERLEY CACJÚ
Prefeito

Publicado por:
Jose Fagner Targino Barbosa
Código Identificador:4C6AAF00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
AVISO DE ADESÃO

Aos 12 (doze) dias do mês de setembro do ano de 2022 o **MUNICÍPIO DE CACIMBINHAS/AL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça 19 de Setembro, nº 101, Centro, Cacimbinhas, Estado de Alagoas, CEP. 57.570-000, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 12.227.971/0001-58**, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito **HUGO WANDERLEY CAJU**, portador da carteira de identidade **RG nº 1.615.401 SSP/AL**, inscrito no **CPF/MF sob o nº 049.250.874-79**, residente e domiciliado na Praça José Caetano de Morais, 127, Centro, Cacimbinhas/AL, CEP 57.570-000, ocupante do cargo de prefeito, torna pública para conhecimento dos interessados a adesão à Ata de Registro de Preços nº 07/2021, proveniente do Pregão Eletrônico nº 05/2021, gerenciado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS/AL**. **OBJETO**: Contratação de empresa para o futuro e eventual Fornecimento de Brinquedos, Mobiliários e Complementos, todos Fabricados em Eucalipto Tratado em Autoclave para Montagem em Escolas, Parques, Praças e Espaços Urbanos. FORNECEDOR BENEFOCIÁRIO: **MA ART MADEIRA CONSTRUÇÃO DE CASAS EIRELI**, com sede na Av. Cicero Batista de Oliveira, nº. 4910, Santana, Gravatá – PE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa

Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 36.685.143/0001-21, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor **Márcio Cabral Campelo de Aguiar**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 047.349.324-17. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 22º, § 1º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. OBSERVAÇÕES: o teor completo do documento e as tabelas dos valores contendo itens, quantidades e preço unitário registrado encontram-se disponíveis na sede administrativa do município, situada na Praça 19 de Setembro, 101, Centro, Cacimbinhas/AL, e qualquer informação acerca deste, poderão ser obtidos através do E-Mail: através do e-mail: cpl@cacimbinhas.al.gov.br.

HUGO WANDERLEY
Prefeito

Publicado por:
Jose Fagner Targino Barbosa
Código Identificador:64A1A0B3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAJUEIRO
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO
O PRESIDENTE DO SAAE DO MUNICIPIO DE CAJUEIRO/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório modalidade Pregão Presencial sob o nº 002/2022, como vencedora as empresas: **ELIZETE MOTA PALLADINO – EPP** E **SUCROQUÍMICA INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA - EPP**, considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Cajueiro/AL, 30 de agosto de 2022

CARLOS ANTÔNIO CORREIA COSTA SILVA
Presidente SAAE

Publicado por:
Helena Cecilia de Abuquerque Lucena
Código Identificador:0846F2E2

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAJUEIRO
EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PP 002/2022-001
FORNECEDORA REGISTRADA: **ELIZETE MOTA PALLADINO,** inscrita no CNPJ sob n. º 69.988.038/0001-10– Objeto Registro de Preços para a eventual Aquisição de Produtos Químicos. Perfazendo o valor total da ata de registro de preços na ordem de R$ 503.500,00 (quinhentos e três mil e quinhentos reais)

Cajueiro/AL, 30 de agosto de 2022

CARLOS ANTÔNIO CORREIA COSTA SILVA
Presidente SAAE

Publicado por:
Helena Cecilia de Abuquerque Lucena
Código Identificador:80865BAC

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAJUEIRO
EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PP 002/2022-002
FORNECEDORA REGISTRADA: **SUCROQUIMICA INDÚSTRIA COMERCIO LTDA -EPP,** inscrita no CNPJ sob n. º 09.327.149/0002-35 – Objeto Registro de Preços para a eventual Aquisição de Produtos Químicos. Perfazendo o valor total da ata de registro de preços na ordem de R$ 90.475,00 (noventa mil, quatrocentos e setenta e cinco reais)

Cajueiro/AL, 30 de agosto de 2022

CARLOS ANTÔNIO CORREIA COSTA SILVA
Presidente SAAE

Publicado por:
Helena Cecilia de Abuquerque Lucena
Código Identificador:4B0E2952

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Ata de Registro de Preços nº PE16/2022-1 – Processo nº 06/06-16/2022 – Pregão Eletrônico nº 16/2022-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 20/2021 e Decreto Municipal nº 21/2021 – Fornecedor Registrado: JOHN KENNEDY DE LIMA SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 38.248.166/0001-02 – Objeto: registro de preços para aquisição de material de comunicação visual (LOTES 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 E 16) – Valor global: R$ 1.300.390,00 (um milhão trezentos mil trezentos e noventa reais) – Vigência: 12 (doze) meses.
Ata de Registro de Preços nº PE16/2022-2 – Processo nº 06/06-16/2022 – Pregão Eletrônico nº 16/2022-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 20/2021 e Decreto Municipal nº 21/2021 – Fornecedor Registrado: JKM COMÉRCIO INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES E SILK SCREEN LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.773.352/0001-80– Objeto: registro de preços para aquisição de material de comunicação visual (LOTES 15) – Valor global: R$ 109.500,00 (cento e nove mil e quinhentos reais) – Vigência: 12 (doze) meses.
Ata de Registro de Preços nº PE16/2022-3 – Processo nº 06/06-16/2022 – Pregão Eletrônico nº 16/2022-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 20/2021 e Decreto Municipal nº 21/2021 – Fornecedor Registrado: DENISSON BEZERRA DE MELO, inscrita no CNPJ sob o nº 19.070.464/0001-00 – Objeto: registro de preços para aquisição de material de comunicação visual (LOTES 4) – Valor global: R$ 63.500,00 (sessenta e três mil e quinhentos reais) – Vigência: 12 (doze) meses

Publicado por:
Silvanio de Lima
Código Identificador:B24B2E64

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
HOMOLOGAÇÃO

Aviso de Homologação
Pregão Eletrônico nº 16/2022
Processo nº 06/06-16/2022
Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 16/2022, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 06/06-16/2022, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

LUCILA REGIA ALBUQUERQUE TOLEDO
Prefeita

Publicado por:
Silvanio de Lima
Código Identificador:CBC68C4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISOS DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022
Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 18/2022 – Tipo: Menor Preço – Objeto aquisição de materiais e equipamentos diversos para as unidades básicas de saúde - Data/Horário: 28 de setembro de 2022 às 10:00h (dez horas– horário de Brasília – O edital encontra-se disponível no site http://www.bnc.org.br,

http://www.cajueiro.al.gov.br, na sede da CPL, situada na Av. Antônio de Miranda Cabral, 150, Centro, Cep: 57.770-000, das 08 às 13 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail cplcajueiroal@hotmail.com.

JOSÉ ERONALDO LIMA DA SILVA
Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022-SRP
Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 19/2022-SRP – Tipo: Menor Preço – Objeto Registro de preços para aquisição de materiais para a tender a demanda do Polo IFAL (solicitação 34), exclusivo para ME e EPP - Data/Horário: 26 de setembro de 2022 às 10:00h (dez horas–horário de Brasília – O edital encontra-se disponível no site http://www.bnc.org.br, http://www.cajueiro.al.gov.br, na sede da CPL, situada na Av. Antônio de Miranda Cabral, 150, Centro, Cep: 57.770-000, das 08 às 13 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail cplcajueiroal@hotmail.com.

JOSÉ ERONALDO LIMA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Silvanio de Lima
Código Identificador:C63799E2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE CAMPESTRE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 0812-0002/2022-1;
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE ESTADO DE ALAGOAS – CNPJ: 01.631.604/0001-07;
CONTRATADA: AUTO POSTO NOVO LINO LTDA – EPP – CNPJ: 41.163.486/0002-47;
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE SENDO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS;
VALOR GLOBAL R$: 853.800,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS);
PROCESSO ADMNISTRATIVO Nº: 0812-0002/2022;
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 007/2022;
PRAZO CONTRATUAL: 12 MESES
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 09/09/2022

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:71C01090

LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 0812-0002/2022-2;
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS – CNPJ: 11.272.240/0001-61;
CONTRATADA: AUTO POSTO NOVO LINO LTDA – EPP – CNPJ: 41.163.486/0002-47;
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE SENDO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS;
VALOR GLOBAL R$: 511.930,00 (QUINHENTOS E ONZE MIL NOVECENTOS E TRINTA REAIS);
PROCESSO ADMNISTRATIVO Nº: 0812-0002/2022;
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 007/2022;
PRAZO CONTRATUAL: 12 MESES
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 09/09/2022

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:292CCDC9

LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 0812-0002/2022-4-FMAS;
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, CNPJ: 16.550.792/0001-08;
CONTRATADA: AUTO POSTO NOVO LINO LTDA – EPP – CNPJ: 41.163.486/0002-47;
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE SENDO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS;
VALOR GLOBAL R$: 69.645,00 (SESSENTA E NOVE MIL SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS);
PROCESSO ADMNISTRATIVO Nº: 0812-0002/2022;
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 007/2022;
PRAZO CONTRATUAL: 12 MESES
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 09/09/2022

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:78ADBA7C

LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE CAMPESTRE

EXTRATO DE ATA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 013/2022;
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE ESTADO DE ALAGOAS – CNPJ: 01.631.604/0001-07;
CONTRATADA: AUTO POSTO NOVO LINO LTDA-EPP – CNPJ: 41.163.486/0002-47;
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE SENDO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS;
VALOR GLOBAL POR ITEM: ITEM 4: GASOLINA COMUM – R$ 6,59, ITEM 5: DIESEL S10 – R$ 7,49, ITEM 6: DIESEL S500 – R$ 7,49;
PROCESSO ADMNISTRATIVO Nº: 0812-0002/2022;
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 007/2022;
PRAZO CONTRATUAL: 12 MESES
DATA DA ASSINATURA DA ATA: 08/09/2022.

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:83CB787F

LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 0812-0002/2022-3;
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS, CNPJ: 30.711.612/0001-53;
CONTRATADA: AUTO POSTO NOVO LINO LTDA-EPP – CNPJ: 41.163.486/0002-47;
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE SENDO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS;
VALOR GLOBAL R$: 960.955,00 (NOVECENTOS E SESSENTA MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS);
PROCESSO ADMNISTRATIVO Nº: 0812-0002;
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 007/2022
PRAZO CONTRATUAL: 12 MESES
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 09/09/2022.

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:42A97293

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - CONTRATO Nº 01090105/2022

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº. 105/2022
OBJETO: Contratação de microempreendedor individual credenciado para prestação de serviços de eletricista em residências e estabelecimentos comerciais independente.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE CONTRATADA: MARCONDES DA SILVA ROSENDO 08891619418 VALOR: R$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)
PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 29/04/2023(29 de Abril de 2023), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993
DATA DA ASSINATURA: 29/08/2022

Campo Alegre, 12 de Setembro de 2022

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito(a)

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:AA06EC48

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

GABINETE PREFEITO
DECRETO Nº 025/2022

DECRETO Nº 025/2022
de 12 de setembro de 2022

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS DO PROCESSO DE PROVIMENTO DAS FUNÇÕES DE DIRETOR E VICE-DIRETOR ESCOLAR NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CANAPI/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Canapi, Alagoas, no uso de suas atribuições legais, em especial o que estabelecem as Leis Municipais n° 021/2005 (RJU) e n° 185/2018 (PCCR da Educação), bem como o art. 14, inciso I da Lei 14.113/2020 (Lei do FUNDEB), coadunado com o que estabelecem os art. 64 e § 1º do art. 67 da Lei 9.394/1996, (LDB), em consonância, ainda, com a Meta nº 19 do Plano Nacional de Educação, o Parecer CNE/CP nº 4/2021 e a Resolução nº 1/2022 do MEC,

DECRETA:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A investidura nas funções de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar para as Unidades Escolares da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede Pública Municipal de Ensino de Canapi/AL, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, escolhidos mediante habilitação através de Processo Seletivo, a ser organizado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. A habilitação prevista no caput desse artigo consistirá em aprovação por Processo Seletivo, baseado em escolha por sistema de mérito e desempenho, com utilização de critérios técnicos para a ocupação das funções de Diretor Escolar e Vice-Diretor.

§ 2º Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a organização do Processo Seletivo, bem como a publicação de atos que normatizem a atuação e avaliação das funções previstas nesta Lei.

Art. 2º. A meritocracia neste ato é compreendida como um sistema de gestão que considera o merecimento como a principal característica para atingir os processos de nomeações para as funções de Diretor Escolar e Vice-Diretor das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO POR COMPETÊNCIA E MERITOCRACIA

Art. 3º. A Gestão por Competência define-se como os conhecimentos, habilidades e atitudes que torna uma pessoa apta a exercer um determinado cargo, devendo ser estruturado pelos seguintes eixos:

I – Conhecimento: Conjunto de saberes teóricos, advindos da educação formal ou não-formal;

II – Habilidade: Capacidade de colocar em prática o conhecimento adquirido;

III – Atitude: Conjunto de comportamentos (emoções, valores, sentimentos) de cada um.

Art. 4º. A implantação da Gestão por Competência na Rede Pública Municipal de Ensino deverá ser organizada considerando as características descritas no Parecer CNE/CP n° 04/2021.

CAPÍTULO III
SEÇÃO I
DA GESTÃO ESCOLAR

Art. 5º. A organização da Gestão Escolar das unidades Municipais de Ensino da Rede Pública Municipal de Canapi/AL é composta pela seguinte estrutura:

I - Diretor Escolar e Vice-Diretor;

II – Articulador de Ensino;

III - Coordenação Pedagógica Escolar; e,

IV - Órgãos Colegiados.

Art. 6º. A autonomia da Gestão Escolar das unidades de ensino será assegurada mediante:

I - Provimento das funções de Diretor escolar e Vice-Diretor, através de Processo Seletivo, tendo como base critérios técnicos de mérito e desempenho, de acordo com o previsto no art. 14, inciso I da Lei 14.113/2020 (Lei do Fundeb);

II - Garantia de participação dos segmentos da comunidade nas deliberações dos órgãos colegiados escolar.

Art. 7º. Compete a Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o previsto no § 7º do inciso IV, art. 31 da Lei Municipal nº 185/2018 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Educação), a definição das Unidades Escolares que comportarão 01 (um) Diretor; 01 (um) Diretor e 01 (um) Vice-diretor; ou 01 (um) diretor e 02 (dois) vice-diretores ou mais.

Art. 8º. Poderão participar do Processo Seletivo para a função de Diretor Escolar e Vice-Diretor das unidades de ensino os profissionais da Educação do quadro efetivo de servidores que comprovem:

I - Ter curso de Graduação em Pedagogia ou em nível de Pós-Graduação em área do magistério, conforme estabelece o art. 64 da Lei 9.394/1996 (LDB);

II - Ter experiência docente de, no mínimo 3 (três) anos, em Rede Pública Municipal, consoante o que reza o § 2º do art. 67 da Lei 9.394/1996 (LDB);

III - Ter disponibilidade para atendimento à demanda de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com o que estabelece o art. 31, inciso IV, parágrafo §2º - da Lei Municipal nº 185/2018 (PCCV da Educação);

IV - Não ter sofrido nenhuma penalidade administrativa nos últimos cinco anos no Município de Canapi/AL;

V - Estar em efetivo exercício de função do magistério, como definido pelo art. 26, incio III da Lei 14.113/2020 (Lei do Fundeb).

Paragráfo único. O Processo Seletivo será realizado por empresa ou equipe especializada, sendo atribuições da empresa ou equipe especializada contratada:

I - Processar e julgar reclamações e recursos em matérias de sua competência;

II - Avaliar as etapas do Processo Seletivo;

III - Não antecipar os resultados da avaliação das etapas do Processo Seletivo;

IV - Avaliar as provas objetivas ou escritas do Processo Seletivo;

V - Realizar a análise curricular dos participantes do Processo Seletivo;

VI - Realizar a Análise de Perfil Comportamental.

SEÇÃO II
DO DIRETOR E VICE-DIRETOR

Art. 9º. O cargo de Diretor Escolar terá como competência:

I - DIMENSÃO POLÍTICO-INSTITUCIONAL

Liderar a gestão da escola;
Engajar a comunidade;
Implementar e coordenar a gestão democrática na escola;
Responsabilizar-se pela organização escolar;
Desenvolver visão sistêmica e estratégica.

II - DIMENSÃO PEDAGÓGICA

Focalizar seu trabalho no compromisso com o ensino e a aprendizagem;
Conduzir o planejamento pedagógico;
Apoiar as pessoas diretamente envolvidas no ensino e na aprendizagem;
Coordenar a gestão curricular e os métodos de aprendizagem e avaliação;
Promover clima propício ao desenvolvimento educacional.

III - DIMENSÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Coordenar as atividades administrativas;
Zelar pelo patrimônio e pelos espaços físicos;
Coordenar as equipes de trabalho;
Gerir, junto com as instâncias constituídas, os recursos financeiros da escola.

IV - DIMENSÃO PESSOAL E RELACIONAL

Cuidar e apoiar as pessoas;
Comprometer-se com o seu desenvolvimento pessoal e profissional;
Saber comunicar-se e lidar com conflitos.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Diretor assessorar o Diretor em todas as suas atribuições e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos e demais atribuições definidas em Regimento Interno, conforme reza o art. 33 da Lei Municipal nº 185/2018 (PCCV da Educação).

SEÇÃO III
DA VACÂNCIA DA FUNÇÃO DE DIRETOR E/OU VICE-DIRETOR ESCOLAR

Art. 10º. A vacância das funções de Diretor escolar e/ou Vice-Diretor ocorrerá por conclusão da gestão, renúncia, destituição, aposentadoria, morte ou abandono do cargo, conforme regulamentado pelo Regime Jurídico Municipal.

Art. 11. Ocorrendo a vacância da função de Diretor escolar e Vice-Diretor, competirá ao Gestor Municipal nova indicação dentre aqueles habilitados no Processo Seletivo.

Art. 12. A destituição do Diretor escolar e/ou Vice-Diretor poderá ocorrer motivadamente:

I - após sindicância administrativa, em que seja assegurado o direito de defesa e contraditório, em face da ocorrência de fatos que constituam ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço ou de deficiência ou infração funcional previstas no Regime Jurídico Único deste município;

Il - por descumprimento de suas atribuições e responsabilidades;

III - por avaliação de desempenho (individual e institucional) insatisfatória;

§ 1°. A sindicância administrativa movida a pedido do Conselho Escolar deverá ser fundamentada, documentada e aprovada em assembleia por seus pares.

§ 2°. A Secretaria Municipal de Educação, com base em toda documentação entregue pelo Conselho Escolar, poderá determinar a instauração de sindicância, arquivá-la ou determinar abertura por ato de ofício.

§ 3°. A destituição da função de Diretor Escolar e/ou Vice-Diretor poderá ser deliberada após a conclusão da sindicância, devidamente apurados os fatos, garantido a ampla defesa e o contraditório.

§ 4º A destituição da função de Diretor escolar e/ou Vice-Diretor poderá ensejar ainda abertura de processo administrativo disciplinar;

§ 5° A sindicância deverá prevê o tempo estabelecido pelo Regime Jurídico Municipal;

§ 6º A Secretaria Municipal de Educação poderá determinar o afastamento do servidor pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, durante a realização da sindicância, remunerando-o, conforme reza o Art. 141 da lei Municipal n° 021/2005 (Regime Jurídico Único de Canapi/AL), assegurando o retorno ao exercício das funções, caso a decisão final seja pela não destituição.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO SELETIVO

Art. 13. A realização do Processo Seletivo dar-se-á através de 3 (três) etapas:

I - Análise de Currículo, de caráter classificatório e eliminatório, em caso de descumprimento do que reza o art. 8º deste Lei;

II - Prova de conhecimento teórico, de caráter classificatório;

III - Análise de Perfil Comportamental, de caráter classificatório.

§ 1°. Deverá ser excluído do Processo Seletivo os participantes que por qualquer motivo deixar de participar em uma das etapas ou apresente documento com indício de fraude ou falsidade.

§ 2º. A análise de currículo deverá considerar os seguintes critérios:

I - Titulação Acadêmica;

II - Atividades Docentes realizadas;

III - Experiência Técnica e Profissional.

§ 3°. A prova de conhecimento teórico para as funções de Diretor Escolar e Vice-Diretor deverá versar sobre:

I - Quesitos com questões que constatem a capacidades dos candidatos em interpretarem leis e dados estatísticos;

II - Quesitos de interpretação de textos legais pertinentes à Legislação Educacional Brasileira;

III - Questões sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e legislações correlatas;

IV - Questões sobre a organização administrativa e financeira das Unidades Escolares;

V - Questões sobre Liderança, Comunicação e Gestão Democrática;

V - Organização do Currículo Escolar, Planejamento e Avaliação.

§ 4°. Para a Análise de Perfil Comportamental o candidato deverá demonstrar as seguintes capacidades:

I - resolver situações contextuais dentro da organização, de maneira lógica e sob pressão;

II - administrar o tempo e a relação com outras pessoas, visando cumprir os prazos estipulados;

III - improvisar ou buscar referências, mesmo em situações mais complexas;

IV - tomar decisões assertivas, sabendo equilibrar a emoção e a razão;

V - ter potencial para desenvolver competências dentro dos objetivos, das metas, da missão, dos valores e da visão da organização;

VI - tratar de situação de conflito;

VII - delegar e dar feedback;

VIII - comunicar;

IX - orientar;

X - liderar/incluir a equipe.

§ 5°. Os instrumentos utilizados para identificar as capacidades descritas no inciso anterior deverão constar dentre os já utilizados nas políticas de Gestão Estratégica de Pessoas.

Art. 14. O Processo Seletivo dos candidatos dar-se-á por edital de habilitação, devendo ser amplamente divulgado nos canais de comunicação oficiais da Prefeitura Municipal de Canapi/AL.

Art. 15. O Processo Seletivo, deverá ser conduzido pela Comissão Organizadora.

Art. 16. Os Profissionais da Educação aprovados para o provimento das funções de Diretor Escolar e Vice-Diretor das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Canapi/AL, serão nomeados para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzido por mais 3 (três) anos.

Parágrafo único. A manutenção dos habilitados nas funções previstas nesta Lei dar-se-á mediante aprovação em avaliação de desempenho individual e institucional, a ser realizada ao final de cada ano letivo escolar.

Art. 17. O Processo Seletivo de que trata esta Lei será realizado nos moldes definidos em Edital a ser elaborado pela Comissão Organizadora e Examinadora, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18. O processo seletivo será homologado pelo Prefeito do Município de Canapi/AL.

Art. 19. As funções de Diretor Escolar e Vice-Diretor, por deterem competências similares e complementares, deverão ser dispostos em listagem única denominada Gestor Escolar, com os nomes dos candidatos classificados em ordem decrescente de classificação.

§ 1°. A relação dos aprovados será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo, a quem caberá a nomeação de Diretor Escolar e Vice-Diretor, nas Unidades Escolares que comportarem mais de um Diretor Escolar, dentre os aprovados.

Art. 20. Caso não haja número suficiente de candidatos classificados nas etapas de seleção para provimento das funções de Diretor Escolar e Vice-Diretor, das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Canapi/AL, caberá ao Gestor Municipal proceder com a livre nomeação para o provimento das funções.

CAPÍTULO V
DA REMESSA DA LISTA DE APROVADOS, ESCOLHA E DA POSSE DOS CLASSIFICADOS

Art. 21. A Comissão organizadora elaborará a Lista com os canditatos aprovados e classificados de cada escola e, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, encaminhará ao Secretário Municipal de Educação, que por sua vez as encaminhará imediatamente ao Chefe do Poder Executivo, com publicação da relação de aprovados no Diário dos Municípios.

§ 1º. Recebida a Lista dos aprovados, o Chefe do Poder Executivo nomeará dentre elas, em 15 (quinze) dias, o Diretor Escolar e/ou Vice-Diretor de cada escola municipal.

Art. 22. Após devidamente publicados os atos de nomeação, a posse dos escolhidos ocorrerá sempre no 1º dia útil do mês de janeiro, subsequente à aprovação do candidato.

Parágrafo único. Excepcionalmente, na primeira aprovação após a publicação desta Lei, a posse dos escolhidos poderá realizar-se em data a ser definida em ato do Secretário Municipal de Educação, prorrogando-se automaticamente o mandato dos atuais dirigentes escolares até a data da posse da equipe gestora aprovada no Processo Seletivo.

Art. 23. Por ocasião da posse, o candidato escolhido apresentará à Secretaria Municipal de Educação um quadro com a disponibilidade de 8 (oito) horas diárias.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, o Diretor Geral ou Vice-Diretor deverão estar presentes em todos os turnos de funcionamento da Unidade Escolar, distribuindo a carga horária de cada um deles, de forma a ter sempre a presença de um Gestor na Escola.

CAPÍTULO VI
DA COMISSÃO

Art. 24. Para garantir a investidura nas funções de Diretor e Vice-Diretor Escolar, fica criada a Comissão Organizadora e Examinadora.

§ 1º. A Comissão prevista no caput deste artigo, será dissolvida automaticamente após a homologação do resultado final do Processo Seletivo.

§ 2º. Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação publicar ato com a organização dos trabalhos da Comissão previstas no caput deste artigo.

SEÇÃO I
COMISSÃO ORGANIZADORA E EXAMINADORA

Art. 25. A Comissão Organizadora será composta por 4 (quatro) membros, sendo:

I - 3 (três) membros indicados pela Secretaria Municipal de Educação, ocupantes de funções do magistério;

II - 1 (um) membro do Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 26. São atribuições da Comissão Organizadora do Processo Seletivo:

I - Coordenar, organizar, acompanhar e fiscalizar a realização do processo seletivo;

II - Elaborar, em conjunto com a Procuradoria Jurídica do Município, o Edital e demais normas que regerão o processo seletivo;

III - Dar ampla divulgação ao processo seletivo, especialmente com a publicação de seus instrumentos nos meios de comunicação do Município;

IV - Informar ao Executivo Municipal ocorrências que possam prejudicar a regular execução do processo seletivo;

V - Encaminhar o resultado final do processo seletivo ao Gestor Municipal, para homologação;

VI - Expedir orientações que julgar convenientes à execução do processo seletivo, de acordo com o disposto neste Lei e demais normas pertinentes;

VI – Elaborar um relatório final dos trabalhos executados.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. É vedado ao Profissional da Educação da Rede Pública Municipal de Ensino exercer atividade diversa daquela para a qual foi nomeado, mediante prova de seleção, ressalvadas aquelas previstas em lei.

Art. 28. Caberá à Administração Municipal promover o acesso dos integrantes do magistério às oportunidades de formação, atualização e aperfeiçoamento, com a finalidade de contribuir com sua qualificação profissional e com o objetivo de elevar o nível de qualidade da educação municipal.

Art. 29. Fica a Secretaria Municipal de Educação designada para coordenar e executar o Processo de Seleção de Diretor Escolar e Vice-Diretor.

Art. 30. Além dos instrumentos normativos mencionados neste Lei, os candidatos obrigam-se a acatar outras instruções e normas complementares operacionais emitidas pela Secretaria Municipal de Educação de Canapi/AL, não podendo alegar, sob qualquer pretexto, o desconhecimento destas disposições, para qualquer fim em direito admitido.

Art. 31. Anular-se-ão sumariamente, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter penal, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, se for comprovada a falsidade ou inexatidão da prova documental apresentada pelo candidato e, ainda, se o candidato instado a comprovar a exatidão de suas declarações, não o fizer.

Art. 32. É de caráter obrigatório a participação dos candidatos classificados passarem por um curso de aperfeiçoamento das competências necessárias, as quais devem se constituir em macro diretrizes comuns para todas as escolas da Rede Municipal de Ensino, como Base Comum de Competências que todo Diretor e Vice-Diretor deverão desenvolver, para o pleno exercício profissional, como líder eficaz e inspirador

Parágrafo único. O curso de aperfeiçoamento do qual trata o *caput* deste artigo será organizado pela Secretaria Municipal de Educação de Canapi/AL.

Art. 33. A Secretaria Municipal de Educação deverá proceder com a organização e implementação de todo Processo Seletivo até dezembro de 2022.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Canapi/AL, 12 de setembro de 2022.

VINÍCIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio Matheus de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:ED57FC2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 133/2022

Portaria n. 133/2022

Dispõe sobre a concessão de licença a servidor(a) para desempenho de mandado classista com base no art. 55 da Lei Municipal nº 185, de 21 de dezembro de 2018 e da outras providências.

O Senhor Vinicius José Mariano de Lima, Prefeito Municipal de Canapi, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO as disposições constante na Lei Municipal nº 185, de 21 de dezembro de 2018, que *"Dispõe sobre a estruturação do plano de cargos, carreira e remuneração – PCCR – Do pessoal da rede pública municipal de ensino da cidade Canapi/AL e dá outras providências".*
CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento de função de Presidente e representação da entidade sindical, para a continuidade das atividades.
RESOLVE:
Art.1° - **CONCEDER** a(o) servidor(a) público, **JOSILEIDE MARTINS ROCHA, auxiliar de serviços administrativos educacionais/AOP**, inscrito(a) no CPF nº 009.976.134-32, matrícula nº 357, para desempenho de mandato classista na Associação Comunitária de Várzea Vermelha de Canapi/AL, inscrito no CNPJ nº 35.633.882/0001-7, com direito a percepção de vencimentos nos termos do art. 55, da Lei Municipal de nº 185, de 21 de dezembro de 2018, período do quadriênio de 2022/2025 a partir de 02 de fevereiro de 2025, conforme termo de posse constante no processo administrativo tombado sob o nº 05130003/2022.
Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e Cumpra-se

Canapi – AL, 08 de setembro de 2022.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito Municipal de Canapi

KLEBSON FABIANO MARTINS LIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria sob nº 001, de 02 de Janeiro de 2021

*Esta Portaria possui efeitos retroativos a partir de maio de 2022

Publicado por:
Caio Matheus de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:A633DD9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 134/2022

Portaria n. 134/2022
A Secretaria Municipal de Administração, por meio do setor de Recursos Humanos, tendo por base o que preceitua a Lei Municipal n. 185/2018, homologa a progressão funcional dos servidores abaixo discriminado:
SERVIDOR/CPF/ENQUADRAMENTO/CARGO/GRUPO
ADALGISA RIBEIRO DE OLIVEIRA – CPF 056.525.264-08 – N4CF - AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS/AOP
VALERIA EMILY LIMA DE ALENCAR – CPF 062.685.774-00 – N2CF – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AAD
ANA PAULA SILVA DE ANDRADE – CPF 027.959.164-01 – N3CG – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – AAD
ROSIELMA RIJO MARTINS – CPF 008.131.244-09 – N2CH – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AAD
TEMOCLEIA MARIANO CAVALCANTE – CPF 375.512.724-53 – N4CD – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – AAD
VANUBIA MACIEL DA SILVA – CPF 028.773.604-07 – N2CH – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – AAD
ANDREIA MARIA E SILVA – CPF 009.078.694-75 – N3CH – AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS/AOP
FLÁVIA REGINA BEZERRA DA CRUZ – CPF 012.895.444-25 – N3CF – AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS/AOP
MARIA ELENAIDE SILVA DE CARVALHO – CPF 986.090.254-20 – N3CF – AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS/AOP
MARIA OZENIA VILAR DAMASCENO – CPF 045.066.274-82 – N3CH – AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS/AOP
VAGNER PAULINO DE OLIVEIRA – CPF 047.993.384-71 – N3CD – VIGILANTE ESCOLAR/AOP
CÍCERO DANIEL DA CRUZ ALENCAR – CPF 071.785.504-06 – N3CD – VIGILANTE ESCOLAR/AOP
LEIDE ALVES VIEIRA – CPF 153.810.804-68 – N4CF – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – AAD
GILZA ALVES DE ARAÚJO VILAR – CPF 958.400.524-34 – N2CF - AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS/AOP
JIDINEZ LINDINALVA DA SILVA ALVES – CPF 723.708.824-68 – N3CH - AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS/AOP
CARLOS ANDRÉ CONCEIÇÃO DA SILVA – CPF 039.685.794-96 – N3CD – VIGILANTE ESCOLAR/AOP
ADENILZA ALMEIDA DA ROCHA – CPF 043.145.274-12 – N3CD - AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS/AOP
LUSMAR CAMILO DA SILVA – CPF 691.189.655-04 – N4CH - AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS/AOP
LUCIANA DA SILVA LIMA – CPF 012.788.454-88 – N3CD - AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS/AOP
GILCELIA VILAR BELIZÁRIO DA SILVA – CPF 741.265.394-68 – N3CE – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – AAD.
EDIJANE SILVA DE OLIVEIRA ARAÚJO – CPF 064.370.484-17 – N2CF – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – AAD
MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA GONZAGA – CPF 066.900.304-23 – N3CD - AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS/AOP
ELIANE COSTA SILVA – CPF 192.675.608-83 – N4CF - AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS/AOP
ELUCIENE DOS SANTOS RIBEIRO – CPF 036.055.244-78 – N3CF - AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS/AOP
JOSIBERTO SILVA DO NASCIMENTO – CPF 939.488.674-53 – N3CH - AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS/AOP
VALSEMIR DOMINICIA DE JESUS – CPF 776.160.494-00 – N3CH - AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS/AOP
MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA BARBOSA – CPF 033.924.644-81 – N3CH - AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS/AOP
MARIA JOSÉ SEVERO – CPF 842.270.014-04 – N3CF - AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS/AOP
MARIA GEANE LIMA DE OLIVEIRA FREITAS – CPF 028.743.834-14 – N2CH – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL -AAD
ELISANDRA NUNES DA SILVA – CPF 022.134.244-38 – N3CH - AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS/AOP
GENEBIES DE LIMA SOARES – CPF 030.300.444-40 – N3CH - AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS/AOP
JUCINEIDE SOUZA LIMA DA SILVA – CPF 025.773.184-99 – N2CF – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AAD
REYDERSON LIMA DE CARVALHO – CPF 069.719.474-44 – N3CF - AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS/AOP
MÔNICA MARTA DAMASCENO MACHADO – CPF 986.081.184-91 – N4CF – ASSISNTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL -AAD
GENIVALDO QUEIROZ DA SILVA – CPF 469.281.974-04 – N3CD – VIGILANTE ESCOLAR/AOP
JOSIVÂNIA MARIA FORTUNATO DE OLIVEIRA – CPF 035.905.364-54 – N3CH AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS/AOP
JUBSON FERRO DE LIMA – CPF 026.414.484-83 – N2CH – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – AAD.
GILCERLANIA RODRIGUES DA SILVA – CPF 986.078.044-72 – N3CH - AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS/AOP
LUANA CRISTINA DA SILVA – CPF 075.795.474-06 – N3CD - AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS/AOP
SHEYLLA CRIZANE LIMA LOPES – CPF 047.569.314-05 – N2CF – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – AAD.
MARIA JUCIVÂNIA ALVES DA SILVA – CPF 048.844.164-14 – N3CF - AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS/AOP.

Canapi – AL, 08 de setembro de 2022.

KLEBSON FABIANO MARTINS LIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria Nº 001, de 02 de Janeiro de 2021
CPF nº 871.222.274-72

*Esta Portaria possui efeitos financeiros retroativos à competência de maio/2022

Publicado por:
Caio Matheus de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:EEB6190A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 135/2022

Portaria n. 135/2022

A Secretaria Municipal de Administração, por meio do setor de Recursos Humanos, tendo por base o que preceitua a Lei Municipal n. 185/2018, homologa a progressão funcional dos servidores abaixo discriminado:
SERVIDOR/CPF/ENQUADRAMENTO/CARGO/GRUPO
ELÂNIA ALENCAR HORÁCIO – CPF 027.160.214-73 – N2CF – PROFESSOR 25HS/MAG
MARIA DAS GRAÇAS SILVA BEZERRA – CPF 022.732.904-03 – N2CF - AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS/AOP
LIDIANA DE LIMA CAMPOS – CPF 036.182.564-18 – N3CH - AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS/AOP

Canapi – AL, 08 de setembro de 2022.

KLEBSON FABIANO MARTINS LIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria Nº 001, de 02 de Janeiro de 2021
CPF nº 871.222.274-72

*Esta Portaria possui efeitos financeiros retroativos à competência de março/2022.

Publicado por:
Caio Matheus de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:8E1941DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 136/2022

Portaria n. 136/2022

A Secretaria Municipal de Administração, por meio do setor de Recursos Humanos, tendo por base o que preceitua a Lei Municipal n. 185/2018, homologa a progressão funcional do (a) servidor (a) abaixo discriminado (a):
SERVIDOR/CPF/ENQUADRAMENTO/CARGO/GRUPO
MARIA JOSÉ LIMA DA SILVA – CPF 939.482.124-49 – N3CH - AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS/AOP

Canapi – AL, 08 de setembro de 2022.

KLEBSON FABIANO MARTINS LIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria Nº 001, de 02 de Janeiro de 2021
CPF nº 871.222.274-72

*Esta Portaria possui efeitos financeiros retroativos à competência de abril/2022

Publicado por:
Caio Matheus de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:66E79A76

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 110/2022

EXTRATO DO CONTRATO N° 110/2022

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso V, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e a empresa **J R EXTINTORES LTDA,** inscrita no CNPJ 28.814.027/0001-37

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviço de Bombeiro Civil, face aos festejos de Emancipação Política do Município de Canapi/AL.

Valor: **R$ 6.250,00 (seis mil reais);**

Vigência: 60 (sessenta) dias;

Celebração: 19/08/2022;

Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Margarete Bezerra França

Publicado no quadro de avisos da Sede Administrativa do Município de Canapi/AL em 19/08/2022.

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:4CB62379

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DAS IMPRESSORAS DESTA CASA LEGISLATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico a dispensa de licitação em favor de COPY SERVICE LTDA-MEinscrito no **CNPJ nº00.848.256/0001-53 ,** no valor de R$ 1.350,00 (hum mil e trezentos e cinquenta reais), desta, Câmara Municipal de Capela, localizado na Rua Robson Medeiros de Melo nº 949, 1º andar, Centro, Capela/AL, conforme especificações constantes no Processo Administrativo nº 0406.003/2022, fundamentada na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica e do Controle Interno.

Publique no mural da Câmara de Vereadores de Capela-AL, conforme determina o Art. 110 da Lei Orgânica municipal atualizada em 05 de Dezembro de 2019.

Capela,09 de Setembro de 2022.

FERNANDO ANTÔNIO LUCENA MALTA
Presidente

VALDENI AMARO DA SILVA
Primeiro Secretário

Publicado por:
Jose Ivanildo Lira Duarte Filho
Código Identificador:F8E06853

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2022.
A Prefeitura do Município de Carneiros-AL, com sede na Praça Cônego José Bulhões, nº 100, Centro, informa aos interessados que estará realizando a Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 005/2022, do tipo menor preço global. Objeto: Empresa de Engenharia para Execução de Serviços de Sinalização Vertical e Horizontal em vias do Município de Carneiros/AL. Valor estimado: R$ 715.954,72 (setecentos e quinze mil novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos). Data: 28/09/2022. Hora: 10:00 (dez) horas. Local: Sede da Prefeitura. O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados junto a CPL, no horário das 8:00 às 13:00 h, no endereço acima citado ou através do email: carneiros.licitacoes@gmail.com ou no sítio www.carneiros.al.gov.br. Demais informações pelo fone (82) 99315-8520.

Carneiros/AL, 12 de setembro de 2022.

JOSÉ GILSON DA PAZ
Presidente da CPL

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:C44811F9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00023/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00023/2022, que objetiva: Aquisição de equipamentos de informática; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: SOLIANA CELIA DE OLIVEIRA - R$ 14.372,67.

Coité do Nóia - AL, 02 de setembro de 2022

BUENO HIGINO DE SOUZA SILVA -
Prefeito

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:8FC2C0EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00023/2022. OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 02/09/2022.

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:2BF98C34

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00023/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Coité do Nóia: 04.0441.10.301.0004.6003 – BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE – (ATENÇÃO PRIMÁRIA) 3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até 02/09/2022.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura de Coité do Nóia e: CT Nº 00085/2022 - 02.09.22 - SOLIANA CELIA DE OLIVEIRA - R$ 14.372,67.

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:079E5BFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MOBILIÁRIO - CONJUNTOS ESCOLARES. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00019/2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura de Coité do Nóia e: CT Nº 00081/2022 - Moveplast Industria de Moveis Ltda - Apostila 01 - Incusão de novas Dotações Orçamentárias. ASSINATURA: 12.09.22

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:00062112

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO 14/2022 R

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA, através do Setor de Licitações, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022 R (BNC-BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços funerários, destinados à manutenção das atividades da Secretaria de Assistência Social do Poder Executivo Município de Colônia Leopoldina/AL.
Tipo: **Menor preço**.
Data e hora da sessão de disputa: **27/09/2022**, às **09:00h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema, ou através do portal do município: www.colonialeopoldina.al.gov.br.

Informações pelo e-mail: cplcolonialeopoldina.al@outlook.com.

Colônia Leopoldina/AL, 12 de setembro de 2022.

GEANE MENDONÇA LINS PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:2F32E4D7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202205270003/2022

Com base no parecer da procuradoria e dos outros que compõem o processo administrativo nº 202205270003/2022 Homologo Pregão Eletrônico nº 10/2022, tendo por objeto para o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK, LANCHE, E SERVIÇOS DE BUFFET, tendo como vencedora do certame a empresa: LIMA E GONÇALVES COMÉRCIO DE ALIMENTOS SAUDÁVEIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n° 35.708.427/0001-23, com valor global de R$ 62.000,00 (Sessenta e dois mil reais). FUNDAMENTAÇÃO: lei federal n° 8.666/93, Lei Federal 10520/02, Decreto federal 7.892/13 suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie e as disposições contidas no edital.

Coqueiro Seco/AL, 28 de julho de 2022.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202205270003/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2022
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK, LANCHE, E SERVIÇOS DE BUFFET**.
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO/AL
Fornecedor Beneficiário: **LIMA E GONÇALVES COMÉRCIO DE ALIMENTOS SAUDÁVEIS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob n° 35.708.427/0001-23.
Valor Global da ARP R$ **62.000,00 (Sessenta e dois mil reais)**.

PRAZO: 12 (doze) meses -

Coqueiro Seco/AL, em 28 de julho de 2022

MARIA DECELE DAMASO DE ALMEIDA
Órgão Gerenciador

MARIA WANGNER LIMA DA SILVA
Fornecedor Beneficiário

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:E10884F8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 08220003/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º: 10.030/2022
Tipo: Menor preço por item;
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de informática destinados a atender as necessidades do Município de Craíbas/AL.
Data de realização: 28 de setembro de 2022 às 10h30min (horário de Brasília).
O Edital encontra-se disponível no site http://www.bnc.org.br, https://www.craibas.al.gov.br/ , na sede da CPL, situada na Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas/AL, CEP: 57.320-000, das 08:00 às 14:00 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail cplcraibas@gmail.com.

Craíbas/AL, 12 de setembro de 2022.

TIAGO JOSÉ DE LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:D6083E29

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 01/2022
Tipo: Menor preço por lote de itens
Processo n.º 05160001/2022
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br
Objeto: Registro de preço para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cessão e licenciamento de software para portal eletrônico de documentos.
Data de realização: 29 de setembro de 2022, às 08h30min.
Informações: câmaradg@outlook.com

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:03DC99CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 03170004/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2022 2° CHAMADA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE VEICULOS TIPO CAMIONETE ABERTA CABINE DUPLA 4X4 E CAMIONETA FECHADA 4X4 COM MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 190CV PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

Com base nas informações do presente Processo Licitatório, **HOMOLOGO** o presente, em favor da empresa:

EUGENIANO AUTOMOVEIS LTDA CNPJ N° 20.554.993/0001-50, com valor global de R$ 2.367.000,00 (Dois milhões trezentos e sessenta e sete mil reais).

Delmiro Gouveia – AL, 09 de setembro de 2022.

ROSANGELLA FREIRE R. M. COSTA
Secretária Municipal de Administração
Decreto n° 01/2021, de 04 de janeiro de 2021

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:990F835A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 03170004/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2022 2° CHAMADA

OBJETO:REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE VEICULOS TIPO CAMIONETE ABERTA CABINE DUPLA 4X4 E CAMIONETA FECHADA 4X4 COM MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 190CV PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

Órgão Gerenciador: Município de Delmiro Gouveia - AL.

Fornecedor Beneficiário: EUGENIANO AUTOMOVEIS LTDA CNPJ N° 20.554.993/0001-50, com valor global de R$ 2.367.000,00 (Dois milhões trezentos e sessenta e sete mil reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

ROSANGELLA FREIRE R. M. COSTA
Secretária Municipal de Administração
Decreto N° 01/2021, de 04 de Janeiro de 2021

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:29AFCF78

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0881/2022

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0881/2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei.

RESOLVE:
CONCEDER, a **SERGIANA VIEIRA DOS SANTOS,** inscrita no CPF sob o nº 267.###.###-44, Licença Remunerada pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 06 de setembro de 2022, conforme Processo Administrativo n° 08300030/2022.

Delmiro Gouveia, 12 de setembro de 2022.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:9D7D36B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0882/2022

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0882/2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Nº860/2005, alterada pela Lei Nº1.061/2012.

RESOLVE:
CONCEDER, a **JOAO BATISTA SILVA ANGELO,** inscrito no CPF sob o nº: 036.###.###-44, Licença sem Vencimentos para tratar de interesse particular no prazo de 12 (doze) meses, com início em 08 de setembro de 2022, através do Processo Administrativo n° 08260015/2022.

Delmiro Gouveia, de 12 setembro de 2022.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:514D048A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0883/2022

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0883/2022

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei n° 860/2005, alterada pela Lei nº 1.061/2012.

RESOLVE:

NOMEAR, **JOSE AILTON DA SILVA** , portador (a) do CPF: 814.649.404-87 , para o cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO CC-07** da **Secretaria de Infra-estrutura, Urbanismo, Transportes e Habitação** , do quadro de cargos de provimento em comissão do Município de Delmiro Gouveia.

Delmiro Gouveia, 12 de setembro de 2022 .

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:8F2E00BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0885/2022

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0885/2022

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei n° 860/2005, alterada pela Lei nº 1.061/2012.

RESOLVE:

NOMEAR, **ALÍCIA XAVIER DA SILVA SOUZA** , portador (a) do CPF: 705.445.614-90 , para o
cargo de **CHEFE DE UNIDADE CC-22** da **Secretaria de Educação** , do quadro de cargos de provimento em comissão do Município de Delmiro Gouveia.

Delmiro Gouveia, 12 de setembro de 2022 .

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:B471CF5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0887/2022

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0887/2022

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei n° 860/2005, alterada pela Lei nº 1.061/2012.

RESOLVE:

NOMEAR, **Milena da Conceição de Brito** , portador (a) do CPF: 082.227.164-84 , para o cargo de **CHEFE DE UNIDADE CC-22** da **Secretaria de Educação** , do quadro de cargos de provimento em comissão do Município de Delmiro Gouveia.

Delmiro Gouveia, 12 de setembro de 2022 .

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:A929B7A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0884/2022

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0884/2022

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei n° 860/2005, alterada pela Lei nº 1.061/2012.

RESOLVE:

NOMEAR, **PAULO ROBERTO MARTINEZ TELEZ** , portador (a) do CPF: 840.104.950-49 , para o
cargo de **CHEFE DE UNIDADE CC-22** da **Secretaria de Infra-estrutura, Urbanismo, Transportes e Habitação** , do quadro de cargos de provimento em comissão do Município de Delmiro Gouveia.

Delmiro Gouveia, 12 de setembro de 2022 .

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:82919EB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0886/2022

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0886/2022

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei n° 860/2005, alterada pela Lei nº 1.061/2012.

RESOLVE:

NOMEAR, **MARCIO ANTÔNIO NORBERTO PEREIRA** , portador (a) do CPF: 092.702.754-26 ,

para o cargo de **CHEFE DE UNIDADE CC-22** da **Secretaria de Educação** , do quadro de cargos de provimento em comissão do Município de Delmiro Gouveia.

Delmiro Gouveia, 12 de setembro de 2022 .

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:DAD18BF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0888/2022

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0888/2022

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei n° 860/2005, alterada pela Lei nº 1.061/2012.

RESOLVE:

NOMEAR, **CASSIANO ADRIANO GOMES DA SILVA** , portador (a) do CPF: 165.272.778-73 ,
para o cargo de **AUXILIAR DE SECRETARIA CC-23** da **Secretaria de Saúde** , do quadro de cargos de provimento em comissão do Município de Delmiro Gouveia

Delmiro Gouveia, 12 de setembro de 2022 .

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:1BEF3DFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
EXTRATO DO CONTRATO

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E ABASTECIMENTO
EXTRATO DE CONTRATO
Processo Administrativo nº 06030015/2022 – Concorrência Pública 04 /2022
Objeto: Contratação de empresa especializada para Construir e Equipar Matadouro Público Regional do Alto Sertão no Município de Delmiro Gouveia/AL.
Contratante: Município de Delmiro Gouveia/AL.
Contratada: **UCHÔA CONSTRUÇÕES LTDA**
CNPJ: 09.276.767/0001-12
Valor **R$ 36.772.419,84 (Trinta e seis milhões, setecentos e setenta e dois mil, quatrocentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavo).**
Vigência 12 (doze) meses.

Publicado por:
Ivonete Godoi Leite
Código Identificador:D679C579

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2022
PROCESSO N.º 07060035/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE PROTESES DENTÁRIA.

EMPRESA VENCEDORA

IGOR RAFAEL BARBOSA DO AMARAL – ME CNPJ N° 20.113.308/0001-50

Lote 01 – R$ 80.000,00
Lote 02 – R$ 80.000,00
Lote 03 – R$ 80.000,00
Lote 04 – R$ 80.000,00

Delmiro Gouveia/AL, 12 de setembro de 2022.

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:4DC5958B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO
Processo Administrativo nº 08040014/2022 – Chamada Pública nº 03/2021
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para realização de exames tipo mamografia em Unidade Móvel instalada em veículos motorizado para atender a 10º Região de Saúde.
Contratante: Município de Delmiro Gouveia/AL.
Contratada: Márcio Medeiros Barbosa -ME.
CNPJ: 27.517.963/0001-13
Valor **R$ 142.290,00 (Cento e quarenta e dois mil e duzentos e noventa reais)**
Vigência 12 (doze) meses.

Publicado por:
Ivonete Godoi Leite
Código Identificador:38737C38

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

GABINETE DA PREFEITA

Processo Administrativo nº 07210041/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 21/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista que o Processo Administrativo em epigrafe, encontra-se regularmente instituído na forma da Lei nº. 8.666/93 e o quanto exposto nas manifestações jurídicas e contábeis, bem como da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos no referido processo, RATIFICA a mencionada declaração de Dispensa de Licitação para Contratação de Empresa especializa em fornecimento de material de Sinalização Viária, pessoa de direito privado SILVA & FRAZÃO LTDA – ME, CNPJ N° 23.548.116/0001-65**,** com sede á Av. da Maçonaria, 84, Perpetuo Socorro, Paulo Afonso – BA, CEP: 48.603-241, representada neste ato pelo senhor, DEIVISON ASSIS BATISTA SILVA**,** brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação: nº 01844904644 DETRAN /BA, inscrito do CPF: sob nº 007.800.715-14, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, para que produza dos seus jurídicos e legais efeitos.
Valor: R$ 14.135,00 (Quatorze mil, centro e trinta e cinco reais).
O pagamento será efetuado pela Contratante, de forma única, através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.
Voltem os presentes autos para o Setor de Contratos para lavratura e registro do Contrato de Fornecimento de Serviços pertinente.

Publique-se na forma da Lei.

Delmiro Gouveia/AL, 08 de setembro de 2022.

ROSANGELLA FREIRE ROCHA DE MENEZES COSTA
Secretária Adm. e Recursos Humanos
Decreto 01/2021, de 04/01/2021

Publicado por:
Ivonete Godoi Leite
Código Identificador:0741BC2A

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
EXTRATO DE CONTRATO

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
EXTRATO DE CONTRATO
Dispensa de Licitação 21/2022
Contrato Nº 22/2022
Processo Administrativo nº 07210041/2022
Objeto: Contratação de Empresa especializa em fornecimento de material de Sinalização Viária.
Contratante: Município de Delmiro Gouveia/AL.
Contratada: SILVA & FRAZÃO LTDA – ME,
CNPJ N° 23.548.116/0001-65
Valor R$ 14.135,00 (Quatorze mil, centro e trinta e cinco reais).
Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Ivonete Godoi Leite
Código Identificador:B00C0563

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2022 3° CHAMADA
PROCESSO N.º 01190011/2022

A Comissão Permanente de Licitação – CPL/DELMIRO GOUVEIA torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 12 de setembro foi fracassada a 3° (terceira) chamada do Pregão Eletrônico SRP nº 11/2022.

Delmiro Gouveia/AL, 12 de setembro de 2022.

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira.

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:7D3B77A9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2022
(Aquisição de pneus, protetores e câmaras de ar)
ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 01/2022, oriundo do Processo Administrativo nº 001.030222/2022. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 001/2022-SRP. ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA DE ESTRELA DE ALAGOAS/AL, CNPJ nº 24.176.307/0001-06. FORNECEDOR REGISTRADO**:** PV PNEUS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob nº 21.848.971/0001-66. OBJETO: Reequilíbrio Econômico-Financeiro de diversos itens da ARP para futura e eventual aquisição de PNEUS, PROTETORES E CÂMARAS DE AR. DA REVISÃO: Fica revisado o valor unitário dos itens de nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23, passando a ter seus valores, como segue: item de nº 1- R$ 480,70; 2-R$ 412,85; 3-R$ 563,50; 4-R$ 874,00; 5-R$ 920,00; 6-R$ 3.076,25; 7-R$ 1.025,00; 8-R$ 3.220,00; 9-R$ 3.450,00; 10-R$ 5.750,00; 11-R$ 5.290,00; 12-R$ 6.325,00; 13-R$ 5.508,50; 14-R$ 2.530,00; 15-R$ 87,27; 16-R$ 178,25; 17-R$ 207,00; 18-R$ 609,50; 19-R$ 483,00; 20-R$ 678,50; 21-R$ 65,55; 22-R$ 92,00; 23-R$ 250,56. DA RATIFICAÇÃO: Ficam integralmente Ratificadas as demais cláusulas da ARP. FORO: Comarca de Palmeira dos Indios-AL. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93 e artigos 17 e 19 do Decreto Federal nº 7.892/13. DATA CELEBRAÇÃO: 31/08/2022. SIGNATÁRIOS: Aldo Lira de Jesus-Prefeito pela Contratante e Paulo Vilanova Gois Melo-Sócio Administrador pela Contratada. O Termo Aditivo encontra-se na íntegra disponível na sede da Prefeitura.

Estrela de Alagoas, 31 de agosto de 2022.

ALDO LIRA DE JESUS
Prefeito

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:9AD75846

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2022
Torna-se público que o Município de Feira Grande/AL, realizará Dispensa de licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 1.942/2022.
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de brinquedos.
Data da sessão: 19/09/2022.
Link: https:www.bnc.org.br
Horário da Fase de Lances: 09:01 às 15:01 hrs.

MARIA BEATRIZ LEANDRO OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Maria Beatriz Leandro Oliveira
Código Identificador:C22F7945

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS INHAPI Nº 015-2022

Processo Nº 0633/2022
Pregão Eletrônico SRP Inhapi Nº 015/2022
Contratante: Município de Inhapi/AL
Contratado: S&C COMÉRCIO DE UTILIDADES EIRELI
CNPJ N° 19.394.342/0001-61
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de eletroeletrônico para o Município de Inhapi/AL
Vigência: 12 (doze) meses
Valor Global: R$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais)
Celebrado em: 09/09/2022
Signatários: LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO E PATRÍCIA MARIA VIEIRA DE BARROS

Publicado por:
Jesse Rocha da Silva
Código Identificador:3FBAF29A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO INHAPI N° 050-2022

Processo: N° 02239/2022
Inexigibilidade de licitação nº 14-2022
Contratante: Município de Inhapi/AL
Contratado: NOVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – ME
CNPJ n° 19.079.444/0001-92
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOWS ARTÍSTICO
Vigência: 31 de dezembro do corrente ano
Valor Global: R$ 150.000,00 (cinquenta mil reais).
Signatários: LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO e CÍCERO DIOGO TENÓRIO LOPES
Celebrado: em 08/09/2022

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:1C1CB1DB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS

SECRET. MUN. DE CONTROLE, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022-SRP

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022-SRP

Pregão Eletrônico nº 012/2022–SRP. Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de correlatos destinados a Secretaria Municipal de Saúde. Data/Hora: 27 de setembro de 2022, às 10h. Local: https://www.licitacoes-e.com.br. Edital disponível em: https://transparencia.jacaredoshomens.al.gov.br/licitacao. Informações: licitacaopmjal@gmail.com.

Jacaré dos Homens/AL, 12 de setembro de 2022.

ALEX JUNIOR FERREIRA DA SILVA –
Pregoeiro

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:DAFD39DD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 326

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS DO PROCESSO DE PROVIMENTO DAS FUNÇÕES DE DIRETOR(A) E ADJUNTO(A) ESCOLAR NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE JEQUIÁ DA PRAIA – AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA - ALAGOAS,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA GESTÃO POR COMPETÊNCIA E MERITOCRACIA
Art. 1º A presente Lei institui a investidura nas funções de Diretor(a) e Adjunto(a) para as Instituições Públicas Municipais da Educação Infantil e Ensino Fundamental de Jequiá da Praia – AL, dar-se-á por nomeação do Prefeito Municipal, mediante habilitação realizada pela Secretaria Municipal de Educação através da Gestão por Competência e Meritocracia.
Art. 2º A implementação do modelo de Gestão por Competências, consistirá em processo seletivo e tem por objetivo nortear os processos de atrair, identificar, transformar, gerir e manter competências necessárias à construção de uma concepção integradora que envolva indivíduos e a organização institucional numa perspectiva estratégica, promovendo o alinhamento das atividades de gestão de pessoas política educacional da Secretaria Municipal de Educação de Jequiá da Praia – AL.
Art. 3º A Gestão por Competência é um ato de merecimento que engloba um conjunto de habilidades, conhecimentos e atitudes que os tornam uma pessoa capaz de assumir um determinado cargo.

TÍTULO II
DA GESTÃO ESCOLAR
Art. 4º A Organização da Gestão Escolar nas Instituições Públicas Municipais de ensino de Jequiá da Praia – AL será composta pelos por:
I – Diretor(a) e Diretor(a) Adjunto(a);
II – Coordenação Pedagógica Escolar; e,
III – Conselhos Escolares.
Art. 5º A autonomia da gestão escolar das unidades de ensino será assegurada mediante:
I – A escolha do cargo de Diretor(a) e Adjunto(a), acontecerá por meio de processo seletivo, baseado na concepção da GESTÃO POR COMPETÊNCIA, previsto no art. 3º desta lei municipal.
II – Garantia de participação dos segmentos da comunidade nas decisões por meio dos Conselhos Escolares.
Art. 6º As funções de Diretor(a) e Adjunto(a) Escolar das Unidades Municipais de Ensino serão preenchidas por profissionais do magistério atendam as exigências estabelecidas no Art. 8.
Art. 7º A secretaria Municipal de Educação definirá quais unidades de ensino comportarão 01(um) Diretor(a) ou 01(um) Diretor(a) Adjunto(a), como também o quantitativo de coordenação pedagógica, considerando o número de matrícula atual, através de portaria.

TÍTULO III
FUNÇÃO DA GESTÃO ESCOLAR
Art. 8º Ao Diretor(a) e Adjunto(a) compete:
I – representar a escola, responsabilizando-se pelo seu adequado funcionamento nos aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros e nas relações interpessoais.
II – coordenar à elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Interno, do Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE), do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) em conjunto aos conselhos escolar observado às resoluções legais de cada programa educacional e as orientações da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
III – apresentar ao Conselho Escolar ao final do ano letivo, o relatório de atividades, tendo como referência o Projeto Político Pedagógico visando o aprimoramento das aprendizagens dos estudantes da unidade de ensino e o melhoramento do Índice do Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB;
IV – manter arquivados e à disposição da Secretaria Municipal da Educação - SEMED, os seguintes documentos: Projeto Político Pedagógico, Regimento Interno Escolar, Planos de Trabalho da escola; e outros documentos solicitados;
V – organizar o quadro de pessoal da escola, respeitadas as determinações da Secretaria Municipal da Educação, mantendo o cadastro atualizado, assim como os registros dos servidores lotados no estabelecimento de ensino;
VI – divulgar para a comunidade escolar os resultados pedagógico, administrativo e financeiro;
VII – manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando por sua conservação, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar e do seu entorno;
VIII – dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino;
IX – adotar as medidas administrativas cabíveis em tempo hábil, referentes aos alunos, professores e demais servidores, visando manter o bom funcionamento da escola, a ética, a moralidade e a impessoalidade, sob pena de advertências e possível afastamento ou perda da função de gestor escolar;
X – acompanhar diariamente a frequência de alunos e professores, comunicando aos pais quando a ausência do aluno for superior a três dias letivos consecutivos, a fim de assegurar a frequência diária dos alunos à escola, e, sempre que configurar omissão dos pais ou responsáveis, acionar, o Conselho Tutelar ou Ministério Público, mediante ofício com cópia para a Secretaria Municipal de Educação;
XI – garantir a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;

XII – fornecer os dados e informações requeridos pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, bem como dados referentes ao Censo Escolar, observando rigorosamente os prazos estabelecidos pelas normas e técnicas administrativas do serviço público;
XIII – estimular o envolvimento dos pais, da comunidade, de voluntários e parceiros que contribuam para a melhoria do ambiente escolar, do atendimento aos alunos e da boa qualidade de ensino, bem como o desenvolvimento de iniciativas que envolvam os alunos dentro e fora do estabelecimento escolar;
XIV – auxiliar a Secretaria Municipal de Educação no estabelecimento de programas educacionais, de desenvolvimento do quadro funcional da escola, assegurando condições para seu cumprimento e estimulando professores e servidores a cumprirem-nos;
XV – Implementar e assegurar condições de funcionamento para o Conselho Escolar;
XVI – divulgar para os pais e responsáveis pelos alunos a Proposta do Projeto Político e Pedagógico que será o norte a ser trabalhado durante um ano letivo, atualizando-o a cada ano;
XVII – incentivar a qualificação continuada dos profissionais em educação da sua Unidade Escolar;
XVIII – receber, informar, despachar e assinar documentos, encaminhando-os às autoridades competentes;
XIX – acompanhar dados de frequência, evasão, retenção e distorção idade/escolaridade, usando-os para definir ou repensar metas e estratégias;
XX – garantir a legislação educacional e vigência;
XXI – enviar para a Secretaria Municipal de Educação:
Anualmente ou sempre que solicitado: Número de alunos matriculados na unidade de ensino; Número de salas de aulas, distribuição por turno e turmas; Lotação e carga horária do pessoal docente; e Lotação e carga horária do pessoal administrativo;
Mensalmente: Controle e frequência do pessoal docente; Controle e frequência do pessoal administrativo; Controle e frequência do pessoal discente; controle e frequência do Articulador de Ensino dos Programas oriundos do Estado de Alagoas; Controle do HTPC.
XXII – Outras atribuições pertinentes as suas funções.
Parágrafo único. Ao(a) Diretor(a) Adjunto(a) compete auxiliar o(a) Diretor(a) em todas as suas atribuições e substituí-lo (a) em suas ausências ou impedimentos.
Art. 9º Ao Conselho Escolar compete:
I – aprovar e acompanhar o projeto político-pedagógico da Unidade Educativa;
II – analisar o Plano Anual da Unidade Educativa, com base no projeto político pedagógico da mesma;
III – acompanhar o desempenho da Direção e da Unidade Educativa face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas no seu Plano Anual, redirecionando as ações quando necessário;
III – acompanhar os projetos elaborados e/ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar, no sentido de avaliar a importância dos mesmos, no processo ensino aprendizagem;
IV – arbitrar sobre o impasse de natureza administrativa e/ou pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela equipe escolar;
V – fazer cumprir as normas disciplinares relativas a direitos e deveres de todos os elementos da comunidade educativa, dentro dos parâmetros do Regimento Escolar e da legislação em vigor;
VI – articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;
VII – tomar ciência, visando acompanhamento, de medidas adotadas pelo(a) Diretor(a) nos casos de doenças contagiosas, irregularidades graves e soluções emergenciais ocorridas na Escola;
VIII – acompanhar a atuação das instituições auxiliares visando ao desenvolvimento de um trabalho integrado e coerente com o projeto político-pedagógico da Unidade Educativa, propondo, se necessário, alterações nos seus Estatutos, ouvindo o segmento a que diz respeito;
IX – discutir sobre a proposta curricular da Unidade Educativa, visando ao aperfeiçoamento e enriquecimento desta, respeitadas as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;
X – assessorar, apoiar e colaborar com o Diretor em matéria de sua competência e em todas as suas atribuições.
XI – gerenciar junto com o(a) Diretor(a) os recursos destinado a sua Unidade Executora.

TÍTULO IV
DOS CANDIDATOS
Art. 10 Poderá concorrer a função de Diretor(a) e Adjunto(a) o(a) servidor(a) residente no município de Jequiá da Praia que compõe o quadro do magistério sendo o(a) mesmo(a) permanente ou contratado.
I – ser servidor(a) do quadro do magistério da Secretaria Municipal de Educação de Jequiá da Praia – AL.
II – ter disponibilidade para o cumprimento do regime de quarenta horas semanais, com dedicação exclusiva para o exercício da função a que concorre.
III – ser portador de diploma do curso de Pedagogia e demais licenciaturas;
IV – ser portador de diploma do curso Normal Superior e demais licenciaturas com Especialização na área da Educação;
V – comprovar que não esteja respondendo a processos administrativos, disciplinar ou penal.
VI – Ter residência fixa na cidade para os docentes que não sejam efetivos na rede.
Art. 11 É vedada a participação no processo seletivo ao profissional que, nos últimos 08 (oito) anos, tenha sido destituído, demitido, dispensado ou suspenso do exercício da função, em decorrência de processo administrativo disciplinar ou penal.

TÍTULO V
DO PROCESSO SELETIVO
Art. 12 A realização do processo seletivo acontecerá através de 03 (três) etapas e ordem:
I – Prova de conhecimento teórico, de caráter classificatório;
II – Análise de currículo, de caráter classificatório;
III – Análise e defesa do plano de Gestão.
§ 1º Deverá ser excluído do Processo Seletivo os participantes que por qualquer motivo deixar de participar em uma das etapas ou apresente documento com indício de fraude ou falsidade ideológica.
§ 2º A prova de conhecimento teórico para as funções de Diretor(a) e Adjunto(a) deverá versar sobre a Educação na atualidade, legislação educacional e os direitos das Crianças, Adolescentes, Adultos e Idosos, como também questões de conhecimentos que mensure o grau de competências dos candidatos nas áreas dos componentes curriculares.
§ 3º A análise de currículo deverá considerar os seguintes critérios:
I – Titulação Acadêmica;
II – Atividades Docentes realizadas;
III – Produção Técnica;
IV – Experiência profissional na função de gestão escolar no município de Jequiá da Praia – AL.
§4º Para análise do plano deve explicitar os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros prioritários para a gestão dos candidatos destacando os objetivos e as metas para melhoria da boa qualidade da educação, bem como as estratégias para preservação do patrimônio público, tudo com prazo preestabelecidos.
§ 5º Os instrumentos utilizados para identificar as capacidades descritas no inciso anterior deverão ser elaborados considerando políticas de Gestão Estratégica de Pessoas.
Art. 13 O processo seletivo dos candidatos dar-se-á por edital de habilitação, devendo ser amplamente divulgado nos sítios oficiais da Prefeitura Municipal de Jequiá da Praia e/ou outros disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 14 O Processo Seletivo, deverá ser conduzido pela Comissão Organizadora e Examinadora.
Art. 15 Os candidatos aprovados para o provimento das funções de Diretor(a) e Adjunto(a) Escolar das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Jequiá da Praia – AL, serão nomeados para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 2 (dois) anos, conforme seu desempenho na suas funções.
Parágrafo único. A manutenção dos habilitados nas funções previstas nesta Lei Municipal dar-se-á mediante aprovação em avaliação de desempenho (individual e institucional) a ser realizada ao final de cada ano letivo escolar por meio de critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 16 O Processo Seletivo de que trata nesta Lei será realizado nos moldes definidos em regulamento a ser elaborado pela Comissão

Organizadora e Examinadora, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 17 O processo seletivo será homologado pelo(a) Prefeito(a) do município de Jequiá da Praia – AL.
Art. 18 O resultado de Diretor(a) Geral e Adjunto, por deterem competências similares e complementares, os candidatos classificados deverão ser dispostos em listagem única denominada Gestor Escolar, em ordem decrescente de classificação, onde serão convocados para exercerem suas atividades laborais dentre as duas funções específicas, atendendo às necessidades institucionais e excepcional interesse público.
Parágrafo único. Os candidatos classificados no Processo Seletivo poderão ser aproveitados, respeitadas as necessidades da Secretaria Municipal de Jequiá da Praia na área específica de atuação e a ordem de classificação.
Art. 19 Caso não haja número suficiente de candidatos classificados nas etapas de seleção para provimento das funções de Diretor(a) Geral e Adjunto(a) Escolar das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Jequiá da Praia – AL, caberá ao Gestor Municipal proceder com a livre nomeação para o provimento da função.
Art. 20 Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a organização do Processo Seletivo, bem como a publicação de atos que normatizem a atuação e avaliação das funções previstos nesta lei.

TÍTULO VI
FUNÇÃO DA VACÂNCIA DE DIRETOR(A) E ADJUNTO(A)
Art. 21 A vacância das funções de Diretor(a) e Adjunto(a) Escolar ocorrerá por conclusão da gestão, renúncia, destituição, aposentadoria, morte e abandono do cargo, conforme regulamentado Regime Jurídico Municipal.
Art. 22 Ocorrendo a vacância da função de Diretor(a) e Adjunto(a) Escolar, competirá ao Gestor Municipal nova indicação dentre aqueles habilitados no Processo Seletivo.
Art. 23 A destituição do Diretor(a) e Adjunto(a) poderá ocorrer motivadamente:
I – após sindicância administrativa, em que seja assegurado o direito de defesa e contraditório, em face da ocorrência de fatos que constituam ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço ou de deficiência ou infração funcional previstas no Regime Jurídico Único deste município;
II – por descumprimento de suas atribuições e responsabilidades;
III – e, por avaliação de desempenho (individual e institucional) insatisfatória.
§ 1º A sindicância administrativa movida a pedido do Conselho Escolar deverá ser fundamentada, documentada e aprovada em assembleia por seus pares.
§ 2º O(a) Secretário(a) Municipal de Educação com base em toda documentação entregue pelo Conselho Escolar poderá determinar a instauração de sindicância ou arquivá-la ou determinar abertura por ato de ofício.
§ 3º A destituição da função de Diretor(a) e Adjunto(a) poderá ser deliberada após a conclusão da sindicância, devidamente apurados os fatos, garantidos a ampla defesa e o contraditório.
§ 4º A destituição da função de Diretor(a) e Adjunto(a) Escolar poderá ensejar ainda abertura de processo administrativo disciplinar.
§ 5º A sindicância deverá prevê o tempo estabelecido pelo Regime Jurídico do Município.
§ 6º O(a) Secretário(a) Municipal de Educação poderá determinar o afastamento do indiciado durante a realização da sindicância, assegurado o retorno ao exercício das funções, caso a decisão final seja pela não destituição.

TÍTULO VII
DA COMISSÃO ORGANIZADORA EXAMINADORA
Art. 24 Para garantir a investidura às funções de Diretor(a) e Adjunto Escolar, fica criada a Comissão Organizadora e Examinadora.
§ 1º A Comissão previstas no caput deste artigo, será dissolvida automaticamente após a homologação do resultado final do Processo Seletivo.
§ 2º Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação publicar ato com a organização dos trabalhos da Comissão previstas no caput deste artigo.

SEÇÃO I
COMISSÃO ORGANIZADORA E EXAMINADORA
Art. 25 A Comissão Organizadora e Examinadora será composta por 5 (cinco) membros, sendo:
I – 3 (três) membros indicados pela Secretaria Municipal de Educação;
II – 1 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal de Administração.
III- 1 (um) membro do conselho Municipal de Educação.
Art. 26 São atribuições da Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo:
I – Coordenar, organizar, acompanhar e fiscalizar a realização do processo seletivo;
II – Elaborar, em conjunto com a Assessoria Jurídica do Município, o Edital e demais normas que regerão o processo seletivo;
III – Dar ampla divulgação ao processo seletivo, especialmente com a publicação de seus instrumentos nos meios de comunicação do Município;
IV – Informar ao Executivo Municipal ocorrências que possam prejudicar a regular execução do processo seletivo;
V – Encaminhar o resultado final do processo seletivo ao Gestor Municipal, para homologação;
VI – Expedir orientações que julgar convenientes à execução do processo seletivo, de acordo com o disposto neste Decreto e demais normas pertinentes;
VII – processar e julgar reclamações e recursos em matérias de sua competência;
VIII – Avaliar as etapas do Processo Seletivo;
IX – Não antecipar os resultados da avaliação das etapas do processo seletivo;
X – Avaliar as provas escritas do Processo Seletivo;
XI – Realizar a análise curricular dos participantes do Processo Seletivo;
XII – Realizar, analisar e organizar o momento para defesa do projeto de Gestão;

TÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 27 Fica a Secretaria Municipal de Educação designada para coordenar e executar o Processo de Seleção para Diretor (a) e Adjunto (a).
Art. 28 Além dos instrumentos normativos mencionados nesta lei, os candidatos obrigam-se a acatar outras instruções e normas complementares operacionais emitidas pela Secretaria Municipal de Educação de Jequiá da Praia /AL, não podendo alegar, sob qualquer pretexto, o desconhecimento destas disposições, para qualquer fim em direito admitido.
Art. 29 Anular-se-ão sumariamente, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter penal, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, se for comprovada a falsidade ou inexatidão da prova documental apresentada pelo candidato e, ainda, se o candidato instado a comprovar a exatidão de suas declarações, não o fizer.
Art. 30 É de caráter obrigatório a participação dos candidatos classificados passarem por um curso de aperfeiçoamento das competências necessárias, organizado pela Secretaria Municipal de Educação de Jequiá da Praia – AL.
Art. 31 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 32 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Jequiá da Praia – AL, 09 de setembro de 2022.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

Publicado por:
Sydney Pontes de Miranda Filho
Código Identificador:6B5A0C8A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CHAMAMENTO PÚBLICO

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022
Modalidade: Chamada Pública nº 002/2022
Objeto: Chamamento Público para Credenciamento de Laboratórios de Análises Clínicas para Prestação de Serviços de Execução De Exames Laboratóriais Em Patologia Clínica para os Usuários do SUS do Município de Lagoa da Canoa/AL. Os interessados deverão apresentar os documentos constantes no Edital, no período compreendido entre os dias 13 de setembro de 2022 à 29 de setembro de 2022, no horário de 08h:00min às 14h, nas dependências da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Avenida Dep. Antônio Albuquerque, S/N, Centro, Lagoa da Canoa, Alagoas. A Sessão de abertura dos envelopes de habilitação dos proponentes dar-se-á em Sessão Pública a ser realizada no dia 29 de setembro de 2022 às 15h:00min na sede da Comissão Permanente de Licitações. O Edital poderá ser retirado diretamente, no horário das 09h00min às 12h00min, no Setor de Licitação, através do endereço eletrônico da prefeitura
Municipal(https://transparencia.lagoadacanoa.al.gov.br/licitacao), ou poderá ser solicitado através do e-mail: cpl.canoa@gmail.com.

Lagoa da Canoa/AL, 12 de Setembro de 2022.

BRUNO BARBOSA DE ALBUQUERQUE
Presidente da CPL

Publicado por:
Bruno Barbosa de Albuquerque
Código Identificador:1052973B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 011/2022

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 011/2022

Processo Administrativo nº 039.2022/001– Pregão Eletrônico nº 011/2022 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 002/2021 – Objeto: Aquisição de Equipamentos para o Centro Cirúrgico do Hospital Doutor Ezequias da Rocha - Fornecedor Registrado:**Ata de Registro de Preços nº 036/2022 -** ASSUM PRETO PRODUCOES CULTURAIS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO EIRELI, CNPJ nº 10.462.477/0001-42, com o valor global de R$ 33.740,00 (trinta e três mil e setecentos e quarenta reais) - Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Leylanny Marcelya da Rocha Almeida Farias
Código Identificador:94EE9C1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO Nº 22 DE 03 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre o Processo de Escolha dos Gestores Escolares das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação de Major Izidoro, mediante critérios técnicos de mérito e desempenho, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que são conferidas por lei e a necessidade de constitucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo, democrático e em consonância com o VI, do art. 206 da Constituição Federal que estabelece o princípio da gestão democrática do ensino público;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Nº 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que estabelece como uma de suas diretrizes a promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
CONSIDERANDO o que preconiza a Lei nº 394/2008 de 09 de maio de 2008, que dispõe sobre a Instituição de Gestão Democrática na Rede Pública Municipal de Major Izidoro;
CONSIDERANDO: A Lei Nº 455/2010 de 17 de novembro de 2010 que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargo e Carreira e Remuneração da Rede Pública Municipal de Ensino de Major Izidoro / AL e suas alterações;
CONSIDERANDO: A Lei N° 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE, estabelece em sua meta 19 a promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
CONSIDERANDO: A Lei Nº 528/2015, de 23 de junho de 2015 que aprovou o Plano Municipal de Educação,que assegura a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho;
CONSIDERANDO: A Lei 14.113/2020, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, complementação- VAAR, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, e provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar.

DECRETA:
Art.1º O Processo de Escolha dos Gestores Escolares, no âmbito das Escolas da Rede Municipal de Educação de Major Izidoro, será efetuado nos termos previstos neste Decreto, mediante critérios técnicos de mérito e desempenho em etapas distintas, visando a composição do quadro de gestores escolares das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal.

Art. 2º O Processo de Escolha para o cargo de Gestor Escolar e Gestor Escolar Adjunto das unidades escolares mantidas pela rede pública municipal, previsto neste Decreto, observará os princípios de autonomia, dignidade da pessoa humana, gestão democrática de ensino, pluralismo político, igualdade perante a lei, valorização dos profissionais da educação, promoção da integração instituição de ensino e comunidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e melhoria da qualidade social da Educação Básica Pública.

Art.3° O processo de escolha de que trata o artigo 1° dar-se-á mediante a realização de cinco etapas, a saber:
I-Primeira etapa, de caráter eliminatório e classificatório: entrega de títulos para análise: Curriculum Vitae com documentos comprobatórios em anexo e Carta de Intenção que traduza a intencionalidade de ocupar o cargo de gestor escolar;
II- Segunda etapa, de caráter eliminatório: participação, conclusão e certificação em curso sobre Gestão Escolar, com carga horária mínima de 100 h ;
III- Terceira etapa, de caráter eliminatório e classificatório: avaliação escrita, considerando-se aprovado o candidato que obtiver o mínimo de 60% (sessenta por cento) de acertos;
IV- Quarta etapa, de caráter eliminatório e classificatório: entrevista para análise comportamental dos candidatos e aferição de habilidades e atitudes, considerando os aspectos de:
Visão sistêmica;
Senso ético;
Liderança;
Flexibilidade;
Comunicação;
Comprometimento;
Trabalho em equipe;
Planejamento;
Responsabilidade;

V-Quinta etapa: votação do Plano de Gestão Escolar apresentado pelo candidato, de caráter eliminatório e classificatório, com a participação da comunidade escolar.

Parágrafo Único - O Plano de Gestão deverá estar vinculado à Proposta Curricular de Major Izidoro, ao Projeto Político Pedagógico - PPP da Unidade de Ensino e em consonância com o Plano Municipal de Educação de Major Izidoro - Lei N° 528/2015 e com as demais legislações vigentes, na perspectiva da gestão democrática, inclusiva, participativa, inovadora e transparente, voltada para o resultado da aprendizagem dos estudantes.

Art. 4º São requisitos para concorrer aos cargos de Gestor Escolar e Gestor Escolar Adjunto:
Ser professor efetivo há mais de três anos na Rede Municipal de Ensino de Major Izidoro;
Estar em exercício em qualquer unidade de Ensino da Rede;
Possuir nível superior em Pedagogia ou Licenciatura Plena ou outros cursos de graduação combinada com Formação Pedagógica reconhecido por Instituição
Não ter sofrido condenação criminal com pena privativa de liberdade transitada em julgado ou qualquer condenação incompatível com a função pretendida;
Não ter sido condenado em processo administrativo disciplinar, com decisão transitada em julgado, em face da ocorrência de fatos que constituam atos de improbidade administrativa, ilícito penal, assédio moral e sexual, falta de idoneidade moral, indisciplina, absenteísmo, falta de dedicação no serviço ou infração disciplinar prevista na legislação pertinente;
Declarar que acumula ou não outro cargo público, função ou emprego em entidade Federal, Estadual ou Municipal, Empresas Públicas ou de Economia Mista e em fundações Públicas em desrespeito as disposições no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.
Art. 5º Os candidatos selecionados em processo de escolha para Gestores Escolares das unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Major Izidoro , serão nomeados para um mandato de 02 (dois) anos, com direito a uma recondução de igual período e obedecerão ao disposto em Decretos municipais e Edital de convocação publicado no município.

Art. 6º- A Gestão das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal será composta, por:

I - 01 (um) Gestor em cada Unidade de Ensino da Rede;
ll - 01 (um) Gestor e 01 (um) Gestor Escolar Adjunto nas escolas com número superior a 500 alunos.

Art. 7º - Fica vedada a candidatura do servidor em gozo de licença-prêmio, licença especial, licença para tratar de interesses particulares, licença à gestante, licença à adotante, licença para tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família, licença para desempenho de mandato classista, em processo de aposentadoria ou servidores permutados.

Art. 8°- Na hipótese de não haver candidato para a função de Gestor Escolar e/ou Gestor Escolar Adjunto em determinada Unidade Escolar ou não seja aprovado nenhum candidato, caberá ao Executivo Municipal em conjunto com o Secretário (a) de Educação designar servidor para ocupar a função em caráter temporário, não podendo seu exercício ultrapassar a duração de 1 (um) ano.

Art. 9º- A vacância da função de Gestor Escolar e/ou Gestor Escolar Adjunto, ocorrerá por término do mandato, renúncia, aposentadoria, falecimento ou dispensa motivada da função, assegurando o direito de defesa ou em caso de afastamento da função de Gestor Escolar e/ou Gestor Escolar Adjunto, por período superior a 03 (três) meses, excetuando-se os motivados por licença para tratamento de saúde, licença à gestante e licença à adotante.

Parágrafo Único - Ocorrendo a vacância da função de Gestor Escolar, completará o mandato o Gestor Adjunto, na qualidade de substituto legal do Gestor, para ocupar a função vacante.

Art. 10- Compete ao da Unidade de Ensino:
I - Respeitar e cumprir a Lei Nº 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Resolução CNE/CP Nº 02, de 22 de dezembro de 2017- Base Nacional Comum Curricular; Lei Municipal Nº 442/2009de 19 de novembro de 2009 - Estatuto do Servidor Público Municipal de Major Izidoro ; Lei Nº 455/2010 de 17 de novembro de 2010 - Plano de Cargo e Carreira e Remuneração da Rede Pública Municipal de Ensino de Major Izidoro /AL e suas alterações; Lei Nº 528/2015, de 23 de junho de 2015 - Plano Municipal de Educação; A Lei 14.113/2020, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação; assim como Instruções Normativas, Decretos, Portarias, Resoluções e diretrizes emanadas do Conselho Estadual de Educação, Secretaria Estadual de Educação, Secretaria Municipal de Educação.
II–Prestar contas à Comunidade Escolar e a Secretaria Municipal de Educação de todos os recursos financeiros vinculados a Instituição de Ensino disponibilizado anualmente;
III - Coordenar, com transparência e ética, em consonância com o Conselho Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do projeto administrativo, financeiro e pedagógico, por meio do Plano de Gestão, visando cumprir as Políticas Públicas da Secretaria Municipal de Educação;
IV - Coordenar a implementação do Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino, mobilizando toda a comunidade escolar garantindo que o processo seja democrático, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar, de acordo com as orientações da Diretoria de Ensino/Coordenação Geral, submetendo-o à homologação da Secretaria Municipal de Educação;
V - Responsabilizar-se pelo encaminhamento e recebimento de documentos fornecidos e solicitados pela Secretaria Municipal de Educação e demais Setores que a compõem, cumprindo os prazos estabelecidos.
VI - Zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, famílias, professores, servidores e funcionários;
VII -Coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico- administrativas desenvolvidas na Escola;
VIII - Acompanhar o cotidiano da sala de aula e o avanço na aprendizagem dos alunos;
IX – Promover a Gestão Democrática garantindo a participação da Associação de Pais e Professores, Conselho Escolar, bem como toda a comunidade escolar;
X - Apresentar anualmente, ao Conselho Escolar, Comunidade Escolar e à Secretaria Municipal de Educação, índices de avaliação interna e externa da Unidade de Ensino, bem como as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino para o alcance das metas estabelecidas;
XI - Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando pelo patrimônio em conjunto com todos os segmentos da Comunidade Escolar, pela sua conservação;
XII - Organizar, acompanhar e supervisionar os momentos de hora-atividade coletiva realizados na Unidade de Ensino, nas formações continuadas e validar os registros das horas-atividade individuais, responsabilizando-se pela assinatura e conferência dos documentos;
XIII - Criar mecanismos internos para verificar e avaliar a frequência às aulas e o rendimento escolar do aluno;
XIV - Comparecer, permanecer e respeitar os horários, sempre que solicitado ou convocado, às atividades e reuniões coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação;
XV- Cumprir jornada de trabalho de, no mínimo, quarenta horas semanais, devendo distribuí-las de tal forma que seja possível estar presente em todos os turnos sem direito à hora-atividade;
XVI- Submeter à análise do Comitê Gestor do PDDE, os registros da prestação de contas do PDDE e do plano de ação de cada um dos programas do MEC, para avaliação e validação no final do ano letivo ou, a qualquer tempo, por solicitação do Comitê;
XVII - Responsabilizar-se integralmente pelo preenchimento e informações colocadas de forma democrática e participativa no sistema PDDE Interativo, instrumento para a construção do Diagnóstico e do Plano Integrado da Unidade de Ensino;
XVIII - Responsabilizar-se conjuntamente com o tesoureiro do Conselho escolar pelos os documentos necessários à prestação de contas do uso dos recursos advindos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE;
XIX - Ter conhecimento da Resolução/CD/FNDE n° 10, de 18 de abril de 2013, que dispõe sobre os critérios de repasse e execução do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), responsabilizando-se por manter os dados cadastrais da Escola atualizados no sistema PDDEWEB e na agência depositária dos recursos do programa, fazendo o acompanhamento das transferências do PDDE;
XX- Responsabilizar-se pela orientação à Comunidade Escolar sobre o Programa Bolsa Família, pelas informações fornecidas bimestralmente no sistema PRESENÇA acerca dos dados de frequência escolar dos alunos matriculados na Unidade de Ensino, objetivando enfrentar a evasão escolar, estimular a permanência e a progressão educacional de crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social;

XXI - Responsabilizar-se integralmente pelo preenchimento e informações colocadas no sistema de gestão escolar e no sistema EDUCACENSO, referentes aos dados de matrícula, dos profissionais e da Unidade de Ensino, até a data limite de cada etapa do Censo Escolar;
XXII - Promover e divulgar feiras e exposições dos trabalhos realizados pelos professores e alunos das Escolas da Rede Pública de Ensino;
XXIII - Manter atualizados, organizados e arquivados os documentos na Secretaria da Unidade, de forma a garantir o acesso, pesquisa de informações, fornecimento de dados e do histórico da Unidade de Ensino;
XXIV- Digitalizar, arquivar e enviar anualmente para a Secretaria Municipal de Educação a cópia dos documentos da Unidade de Ensino, de forma a preservar e garantir o acesso, pesquisa de informações, fornecimento de dados e do histórico da Unidade de Ensino;
XXV - Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, quando necessário, as irregularidades, mediante registro fundamentado;
XXVI- Acompanhar diariamente o cumprimento do cardápio, conferindo se a quantidade de alimentos é suficiente para atender a todos os alunos, bem como se o preparo da merenda escolar cumpriu as normas estabelecidas na legislação vigente relativas às exigências sanitárias e padrões de qualidade nutricional;
XXVII- Acompanhar e supervisionar os serviços de limpeza, desinfecção, serviços de manutenção, execução de reforma, construção ou ampliação da Unidade de Ensino, se responsabilizando pela assinatura e conferência dos serviços prestados;
XXVIII - Assegurar indicadores de aprendizagem conforme a Lei n° 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o artigo 212-A da Constituição Federal;
XXIX - Acompanhar e registrar a frequência de todos os profissionais, controlando a jornada de trabalho, incluindo as situações de afastamento (hora-atividade, faltas, saídas, licenças, férias) justificado ou injustificado de todos os profissionais da Unidade de Ensino independente do vínculo com a instituição (efetivos, comissionados, admitidos em caráter temporário) se responsabilizando pela assinatura e conferência dos documentos;
XXX- Respeitar e fazer cumprir as regras do Edital de Matrícula, bem como cumprir o calendário escolar estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação conforme legislação vigente;
XXXI - Apresentar aos novos servidores da unidade de ensino os documentos oficiais da instituição e da Rede Municipal de Ensino, tais como: Projeto Político Pedagógico, Proposta Curricular, Base Nacional Comum Curricular, Decreto da Hora-Atividade, Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Municipal de Major Izidoro /AL, entre outros;
XXXII- Incentivar e apoiar a implantação de projetos e iniciativas inovadoras, provendo o material e o espaço necessário;.
XXXIII- Apresentar anualmente o memorial de gestão escolar, assinado e com evidências do trabalho desenvolvido.

Art.11 Compete conjuntamente ao Gestor Escolar e ao Gestor Escolar Adjunto, ao término do mandato, entregar a Secretaria Municipal de Educação:
I - cópia atualizada do Projeto Político Pedagógico;
II - termo de compromisso assinado para eventuais esclarecimentos da sua gestão sobre mais um ano após o término de seu mandato;
III - as chaves da Unidade de Ensino devidamente identificadas;
IV - relatório com o detalhamento do patrimônio;
V - prestação de contas e recursos diretamente administrados pela Unidade de Ensino;
VI- responsabilizar-se pela assinatura e conferência de todos os documentos expedidos e recebidos pela Unidade de Ensino.

Art. 12 O Gestor Escolar e o Gestor Escolar Adjunto serão avaliados anualmente pelo Conselho Escolar bem como pela Secretaria Municipal de Educação quanto ao cumprimento do Plano de Gestão e quanto à gestão administrativa da unidade escolar, com base nos seguintes instrumentos:
I- monitoramento de aplicação do Plano de Gestão Escolar;
II- acompanhamento do resultado da Avaliação Institucional e seu respectivo Plano de Ação;
III- acompanhamento dos indicadores de eficiência da escola e os resultados de aprendizagem dos alunos;
IV- registros de visita de gestão;
V- denúncias recebidas formalmente;
VI- registros de orientação e encaminhamentos pela mantenedora;
VII- registro de frequências das reuniões administrativas e formativas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação;
VIII- monitoramento do cumprimento dos prazos e processos inerentes à Gestão Escolar;
IX- observância da assiduidade na Instituição de Ensino;
X- a lisura na gestão financeira;
XI- o relacionamento com a comunidade escolar;

Art.13 A destituição do Gestor Escolar e/ou Gestor Escolar Adjunto somente poderá ocorrer quando averiguado atos que não condizem ao cargo e comprovado no processo administrativo disciplinar, observando os critérios:
I- Não for cumprida decisão oriunda do conselho escolar, amplamente discutida e democraticamente definida;
II- Não cumprirem as atribuições do Gestor Escolar e/ou Gestor Escolar Adjunto, conforme descrito no Termo de no Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado no ato da posse.
III- Em casos de insubordinação hierárquica;
IV- Seja comprovada, a irresponsabilidade do Gestor em questões que prejudiquem a normalidade das atividades escolares, tais como:
V - Coersão a funcionários induzindo, pressionando ou compelindo a fazer algo pela força, intimidação ou ameaça.
VI - Faltar com a ética profissional em todos os aspectos que envolvem a função Gestor Escolar e/ou Gestor Escolar Adjunto;
VII - Faltar com a transparência na aplicação dos recursos públicos e nos demais aspectos que envolvem a gestão escolar.

VIII - O assédio moral no ambiente de trabalho caracterizado por várias ações executadas, como: violência psicológica, constrangimento, humilhação, perseguição e quando for comprovado abuso de poder entre outros previstos em leis.

Art.14 O disposto nesta lei se aplica a todos os estabelecimentos de ensino mantidos e administrados pelo poder público municipal e os que forem criados após a publicação deste decreto.

Art.15 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Major Izidoro/AL, 03 de junho de 2022.

THEOBALDO CAVALCANTI LINS NETTO.
Prefeito

Publicado por:
Patricia Oliveira Ferreira da Silva
Código Identificador:26E8978D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA ELETRÔNICA

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA ELETRÔNICA

CONTRATO: nº: 70/2022, oriundo do Processo Administrativo n° 2680/2022, firmado em 09/09/2022 entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL** e a **EDILSON DA SILVA AZEVEDO 57731608468, inscrito no CNPJ: 47.142.053/0001-00.**

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a prestação dos serviços de arbitragem, conteúdo: árbitros principais e assistentes, mesários e gandulas, para realização dos Jogos do Campeonato Maragogiense de Futsal e Campeonato Maragogiense de Futebol de Campo 2022 da Série A e Série B, por intermédio da Secretaria

Municipal de Cultura, Esporte e Lazer do município de Maragogi – AL.

FUNDAMENTO LEGAL: o presente contrato Deriva do Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993, e das condições e cláusulas seguintes.

VIGÊNCIA: Tem vigência por 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante, **FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO** e, pela Contratada, **EDILSON DA SILVA AZEVEDO 57731608468, inscrito no CNPJ: 47.142.053/0001-00.**

Maragogi-AL, 09 de setembro de 2022.

MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY
Diretora Municipal de Licitações e Contratos

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:871A82B9

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3024/2022.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 43/2022.
LICITAÇÃO: Pregão Presencial SRP Nº 02/2022.
ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Educação.
FORNECEDOR: Empresa COMERCIAL MASTER LTDA, sediada à Rua Manoel de Lulu, nº 31, bairro Pilar, no município de Ilha de Itamaracá/PE, CEP: 53.900-00, inscrita no CNPJ sob n.º 11.791.908/0001-87.
OBJETO: Registro de preços para Futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição de uniformes e acessórios, destinados a atender a Banda Marcial Cabanos, da rede municipal de ensino do município de Maragogi/AL.
VIGÊNCIA: O prazo de validade da Ata é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, não podendo ser prorrogado.
DATA DA ASSINATURA: 12 de setembro de 2022.
SIGNATÁRIOS: A Contratante, Prefeitura Municipal de Maragogi-AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.248.522/0001-96, neste ato representada por seu Prefeito Sr. Fernando Sérgio Lira Neto portador do CPF de nº 190.583.144.72, e pela contratada, Comercial Master Ltda, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Francisco de Sales Fernandes, portador do CPF n.º 237.144.746-15.

Maragogi-AL, 12 de setembro de 2022.

MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY
Diretora Municipal de Licitações e Contratos

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:CB9755AA

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE

EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE

CONTRATO nº: **68/2022**, firmado em **06 de setembro de 2022**, oriundo do **Processo Administrativo n° 3453/2022** entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL,** inscrita no **CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96** e a pessoa jurídica **EMPRESA PRISCILA SENNA GRAVAÇÕES MUSICAIS LTDA**, inscrita no **CNPJ n° 32.284.509/0001-25**, localizado na Avenida Edilson Brasil Soares, n° 830, SL 06, Sapiranga – Coité, Fortaleza – Ceará, CEP: 60.833-20, telefone: (81) 9663-0205 e (85) 8223-0506, e-mail: contabilidadeadvalore@gmail.com, representado pela Senhor Marcio Soares Pires Ferreira, inscrita no CPF n° 061.185.204-70.

OBJETO: Contratação de show artístico musical de "PRISCILA SENNA", para realização de show em comemoração ao dia da Indepencia, no dia 08 de setembro de 2022, a partir de 01h:00, na Avenida de Maragogi – AL.
FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o art. 25, inciso III da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993.
VIGÊNCIA: A vigência do presente instrumento está restrita a data da sua assinatura até o dia e hora objeto deste e instrumento e enquanto perdurar as obrigações assumidas neste contrato.

SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, **FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO** e, pelo Contratado **EMPRESA PRISCILA SENNA GRAVAÇÕES MUSICAIS LTDA**, inscrita no **CNPJ n° 32.284.509/0001-25**, localizado na Avenida Edilson Brasil Soares, n° 830, SL 06, Sapiranga – Coité, Fortaleza – Ceará, CEP: 60.833-20, telefone: (81) 9663-0205 e (85) 8223-0506, e-mail: contabilidadeadvalore@gmail.com, representado pela Senhor Marcio Soares Pires Ferreira, inscrita no CPF n° 061.185.204-70.

Maragogi-AL, 06 de setembro de 2022.

MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY
Diretora Municipal de Licitação e Contratos

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:50AE9F2A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ADJUDICAÇÃO

ADJUDICAÇÃO

A Prefeita, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Com fundamento no inciso VI do art. 43, da Lei Federal 8.666/93, adjudicar o resultado do processo licitatório na modalidade de Tomada de Preços, sob o nº. 04/2022, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para a obra e serviço de reforma da praça da academia de saúde no município de Maravilha/AL, em favor da empresa DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº: 34.905.197/0001-20, nos Termos da Tomada de Preços em epígrafe e nas propostas apresentadas.

Maravilha/AL, 09 de setembro de 2022.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita do Município de Maravilha/AL

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:F5C243CC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Conforme parecer da Procuradoria Municipal, **HOMOLOGO** o resultado do processo licitatório na modalidade de Tomada de Preços, sob o nº 04/2022, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para a obra e serviço de reforma da praça da academia de saúde no município de Maravilha/AL, adjudicado a empresa DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº: 34.905.197/0001-20, nos Termos da Tomada de Preços em epígrafe e nas propostas apresentadas.

Maravilha/AL, 09 de setembro de 2022.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita do Município de Maravilha/AL

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:7291B59E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ADJUDICAÇÃO

ADJUDICAÇÃO

A Prefeita, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Com fundamento no inciso VI do art. 43, da Lei Federal 8.666/93, adjudicar o resultado do processo licitatório na modalidade de Tomada de Preços, sob o nº. 05/2022, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para a obra e serviço de reforma da Secretaria de Educação no município de Maravilha/AL, em favor da empresa PRUDENTE & CIA CONSTRUÇÕES LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº: 26.625.669/0001-62, nos Termos da Tomada de Preços em epígrafe e nas propostas apresentadas.

Maravilha/AL, 09 de setembro de 2022.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita do Município de Maravilha/AL

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:7DE2FC7B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Conforme parecer da Procuradoria Municipal, **HOMOLOGO** o resultado do processo licitatório na modalidade de Tomada de Preços, sob o nº 05/2022, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para a obra e serviço de reforma da Secretaria de Educação no município de Maravilha/AL, adjudicado a empresa PRUDENTE & CIA CONSTRUÇÕES LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº: 26.625.669/0001-62, nos Termos da Tomada de Preços em epígrafe e nas propostas apresentadas.

Maravilha/AL, 09 de setembro de 2022.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita do Município de Maravilha/AL

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:17A16DE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 00075/2022

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 00075/2022
TERMO DE AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Prefeita do Município de Maravilha/AL, no uso de suas atribuições resolve **Homologar e Ratificar** o Processo nº 08310004/2022, Dispensa de Licitação nº 08.00075/2022, e **Adjudicar** à **MARIA SANTANA RAMOS,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.052.176/0001-76, cujo objeto é a prestação de serviço de confecção de bandeiras do Brasil, Estado de Alagoas e Município de Maravilha, destinadas as repartições públicas, no valor total de R$ 6.000,00 (seis mil reais), consoante disposto no art. 75 Inciso II, da Lei Federal n.° 14.133 de 2021, sendo dispensável o procedimento licitatório.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Prefeita, Maravilha/AL, 12 de setembro de 2022.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita - Município de Maravilha/AL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08.00075/2022
Processo Administrativo: 08310004/2022
Contratante: Prefeitura Municipal de Maravilha, CNPJ 12.251.286/0001-67
Contratada: MARIA SANTANA RAMOS, CNPJ n.º 12.052.176/0001-76
Objeto: Confecção de bandeiras do Brasil, Estado de Alagoas e Maravilha
Valor R$ 6.000,00 (seis mil reais)
Dotação Orçamentária:
Estrutura Programática: 2006 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal Administração;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 0010 (RECURSO PRÓPRIO)
Dotação Orçamentária:
Estrutura Programática: 2006 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal Administração;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 2006 (Transferência de Recursos de Outorga)

Dotação Orçamentária:
Estrutura Programática: 2097 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Educação;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 0020 (MDE 25%)
Dotação Orçamentária:
Estrutura Programática: 2042 – Manutenção das Ações da Educação Fundamental – 30%;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 0030 (FUNDEB)

Dotação Orçamentária:
Estrutura Programática: 6012 – Manutenção dos Serviços do Fundo Municipal de Saúde - FMS;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 0040 – ASPS 15%

Dotação Orçamentária:
Estrutura Programática: 6028 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 0010 (RECURSO PRÓPRIO)
Dotação Orçamentária:
Estrutura Programática: 6028 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 2006 – (Transferência de Recursos de Outorga)

CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA
Secretário Municipal de Administração

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:0B1F809F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2022. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de higiene pessoal. Tipo: Menor preço por item. Data da realização: 28 de setembro de 2022, às 10:00h. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2022**. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços funerários. Tipo: Menor preço. Data da realização: 28 de setembro de 2022, às 11:00h. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2022**. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, destinados a merenda escolar. Tipo: Menor preço por item. Data da realização: 29 de setembro de 2022, às 10:00h. Local: Banco Nacional de Compras - BNC. Os editais encontram-se a disposição dos interessados através do *site* da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro e na plataforma eletrônica do BNC. Dúvidas através do *e-mail (licitacoesmarechaldeodoro@gmail.com).*

Marechal Deodoro/AL, 12 de setembro de 2022.

LEANDRO BITTENCOURT MIRANDA
Pregoeiro

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:0A0A9002

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
DECRETO Nº 37, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

Regulamenta os critérios e a forma de cadastramento dos comerciantes aptos a fornecer seus produtos através do Programa Municipal "Minha Casa Melhor 2", estabelecido pela Lei Municipal nº 1.412, de 22 de dezembro de 2021, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, Estado de Alagoas, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer normas complementares às disposições da Lei Municipal nº 1.412/2021, de 22 de dezembro de 2021, nos termos do seu artigo 9º;

CONSIDERANDO o objetivo do Programa **"Minha Casa Melhor 2"**, através de benefício voltado à melhoria de unidades habitacionais em situação precária das famílias de baixa renda no âmbito do Município de Marechal Deodoro, em caráter eventual de assistência social, por meio de repasse de valor aos beneficiários para aquisição materiais de construção, e a importância de fácil acesso a estabelecimentos comerciais disponíveis pela população-alvo do benefício, hipossuficiente, notadamente por meio de rede de comércio local existente ou próxima à sua respectiva localidade residencial;

CONSIDERANDO que o Programa **"Minha Casa Melhor 2",** nos termos do **inciso III, artigo 4º da Lei Municipal nº 1.412/2021** evidencia natureza de transferência de renda, com vistas a propiciar condições dignas de moradia aos contemplados no município, beneficiando famílias em situação de vulnerabilidade, e fomentar a economia local do pequeno comércio,

DECRETA:

Art. 1º. Os beneficiários do Programa **"Minha Casa Melhor 2"** na forma do inciso III, artigo 4º da Lei nº 1.412/2021 poderão adquirir diretamente, na rede de comércio localizada no território municipal previamente autorizada e credenciada pela Prefeitura de Marechal Deodoro através da Secretaria Municipal de Assistência Social, materiais de construção para utilização em reparos no respectivo imóvel objeto do benefício.
Parágrafo único. É proibida a utilização do benefício do Programa **"Minha Casa Melhor 2"** regulado por esse decreto para compra de itens destinados a mero embelezamento do imóvel, sob pena de descredenciamento do Programa **"Minha Casa Melhor 2"** tanto do beneficiário como do fornecedor.

Art. 2º. Os estabelecimentos interessados em cadastrar-se na rede de fornecedores do Programa **"Minha Casa Melhor 2"** deverão inscrever-se em locais, datas e demais requisitos a serem divulgados em edital expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com apresentação dos seguintes documentos:
Documento oficial de identificação com foto, CPF, título de eleitor, comprovante de residência do representante legal;

CNPJ do estabelecimento e demais documentos que demonstrem sua regularidade jurídica como Microempresário individual (MEI), microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), e certidão negativa de débitos municipais atualizada perante o Município de Marechal Deodoro.

§1º. Apenas pessoas jurídicas que possuam sede social no Município de Marechal Deodoro, conforme **inciso III, artigo 4º da Lei nº 1.412 , de 22 de dezembro de 2021**, e que demonstrem a regularidade fiscal perante o município através de Certidão Negativa de Débitos municipais atualizadas estarão aptas a pleitear a inscrição no Programa **"Minha Casa Melhor 2"**.
§2º. É vedada a habilitação como fornecedor para o Programa **"Minha Casa Melhor 2"** de estabelecimentos pertencentes ou que contemplem em seu quadro societário servidores públicos municipais de provimento efetivo ou em comissão de Marechal Deodoro, bem como contratados temporariamente por excepcional interesse público.

Art. 3º. Durante o período de vigência da habilitação como fornecedor do programa, será de observância obrigatória do fornecedor do Programa **"Minha Casa Melhor 2"** o cumprimento das normas municipais pertinentes, bem como manutenção da regularidade jurídica e demais requisitos necessários ao atendimento da fiscalização municipal, prestação de contas e quaisquer obrigações estabelecidas no edital e termo de compromisso/adesão decorrente da aprovação cadastral, sob pena de perda da habilitação e aplicação de demais cominações legais pertinentes.

Art. 4º. Casos omissos serão apreciados por normativo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 23 de agosto de 2022

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:CE3A67DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE PRORROGAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

A Fundação Municipal de Ação Cultural por intermédio do Departamento de Licitações vem comunicar aos interessados que está prorrogando o prazo de credenciamento, do dia 14/09/2022 até o dia 19/09/2022, contatos desta publicação, em atendimento as necessidades da Fundação Municipal de Ação Cultural, para seleção de grupos artísticos da cultura popular para o exercício financeiro de 2022. O edital encontra-se disponíveis no site oficial da Prefeitura de Marechal Deodoro. Dúvidas através do e-mail (licitacoesmarechaldeodoro@gmail.com).

Marechal Deodoro/AL, 12 de setembro de 2022.

LEANDRO BITTENCOURT MIRANDA
Departamento de Licitações

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:2A58A7BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Tenho por satisfeitas as razões da apresentadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico, bem como, as informações procedentes da Procuradoria Geral deste Município, fundamentada no Artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8666 de 1993, RATIFICO os entendimentos firmados ao tempo em que AUTORIZO a contratação da Bonecos Gigantes de Olinda tendo como representante legal SILVIO ROMERO BOTELHO DE ALMEIDA, inscrita no CNPJ nº 12.026.780/0001-28, com sede na Rua do Amparo, nº 45, Amparo, Olinda/PE, neste ato representada pelo Senhor, Sr. Silvio Romero Botelho de Almeida, inscrito no CPF n° 253.821.794-68, no valor de R$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais), visando a contratação de apresentação no dia 03 de setembro do corrente ano, para a festividade em alusão a 11ª FLIMAR, promovida pelo Município de Marechal Deodoro.

Marechal Deodoro/AL, 29 de agosto de 2022.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

* Republicado por incorreção

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0109.002/2022
Partes: MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO e a empresa SILVIO ROMERO BOTELHO DE ALMEIDA, inscrita no CNPJ nº 12.026.780/0001-28. Objeto: contratação de atração do setor artístico, denominada BONECOS GIGANTES DE OLINDA, representada pela SILVIO ROMERO BOTELHO DE ALMEIDA, em alusão a 11ª Festa Literária do município. Fundamentação jurídica: Artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8666 de 1993. Valor Total: R$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais). Data de Assinatura: 01 de setembro de 2022 Vigência: O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias a contas da data de sua assinatura Signatários: Cláudio Roberto Ayres da Costa PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO – CONTRATANTE Silvio Romero Botelho de Almeida - Representante Lega SILVIO ROMERO BOTELHO DE ALMEIDA– CONTRATADA Lívia Alana Silva Lopes - Secretária SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO – INTERVENIENTE

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:007A73AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões da apresentadas pela Fundação Municipal de Ação Cultural, bem como, as informações procedentes da Procuradoria Geral deste Município, fundamentada no artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/1993, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação artística da COMPANHIA BRASIL POR DANÇA, tendo como representante legal **GLEDSON JOSÉ DA SILVA**, inscrita no CNPJ nº 21.707.801/0001-61, com sede na Rua Severina Paraiso, nº 86, casa B, bairro São Benedito Olinda/PE, CEP 53.270-360, neste ato representada pelo Sr. **Gledson Jose da Silva**, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.355.594-89, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), visando a contratação de 01 (uma) apresentação para a realização das festividades em alusão a 11ª Festa Literária do dia 02 ao dia 04 de setembro de 2022, que acontecerá no Município de Marechal Deodoro, com duração de 2 (duas) horas, podendo ser alterado os horários da apresentação.

Marechal Deodoro/AL, 30 de agosto de 2022.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

*republicado por incorreção

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:F9458D78

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ARP Nº 048.2/2022

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **MJS INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA-EPP,** inscrita sob o CNPJ **04.034.176/0001-15.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de uniformes.
Valor Total: R$ 588.512,00 (quinhentos e oitenta e oito mil e quinhentos e doze reais)
Data de Assinatura: 18 de julho de 2022
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua prorrogação de acordo com os fundamentos legais.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Felipe Rodrigues Camboim
MJS INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA-EPP – CONTRATADA
Karoline Flora Barros Crisostomo Oliveira
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – INTERVENIENTE

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:49E99140

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 2211.001/2022

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MARECHAL DEODORO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e para atender aos fins do Artigo 48, Parágrafo Único, inciso I, da Lei Complementar n°101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e por força do princípio da publicidade consagrado no art. 37 caput, da Constituição Federal de 1988, torna público para conhecimento dos interessados, a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO,** em **até 05 (cinco) dias úteis**, para divulgação do novo Edital com o resultado final dos servidores beneficiados, contendo o nome do servidor, Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, período e horas laboradas, de que trata o § 9º. do referido Edital.

Marechal Deodoro/AL, 12 de setembro de 2022.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:C5C6CC66

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RATIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO

RATIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde bem como, as informações procedentes do Procurador Administrativo da Saúde deste município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a aquisição de medicamento(s) com fundamento na Lei 14.133/2021.

MISAEL ARAÚJO DE SOUZA PEDROSA EIRELI – DROGARIA ALAGOANA, pessoa jurídica de direito privado,

inscrita regularmente no CNPJ sob o **n° 29.078.413/0001-70,** sediada na Av. Antônio Cunha, N° 20, Bairro Massagueira, Marechal Deodoro – AL, CEP: 57.160-000, sua cotação foi através de e-mail e obteve o menor preço nos itens, **01 – METILFENIDATO 54 MG**, **02 – FIASP (INSULINA ASPARTE)**, **04 – FITAS GUIDE e 08 – DIOSMINA + HESPERIDINA 900 MG + 100 MG** no valor total de **R$ 7.345,20 (Sete mil, trezentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos) e GEISA LUANA SOBRAL CORREIA DE ANDRADE – FARMÁCIA JL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o Nº **07.555.913/0001-13,** sediada na RuaPraça Pedro Paulino,N° 18,Bairro Centro,Marechal Deodoro – AL, CEP:57160-000, sua cotação foi feita no estabelecimento e obteve o menor preço no item, **03 – LANCETAS FAST CLICK,** no valor total de **R$ 156,60 (Cento e cinquenta e seis reais e sessenta centavos),** visando à aquisição do(s) medicamento(s), para o(a) paciente**, ALEXANDRO SANTOS DA COSTA, IGOR GABRIEL LOUREIRO BARBOSA e THIAGO AUGUSTO NASCIMENTO LIMA representado por ROSILEIDE NASCIMENTO DA SILVA,** vez que o mesmo não faz parte da Relação Municipal de Medicamentos de Marechal Deodoro – REMUNE. Informamos que a rede municipal NÃO tem disponível para a dispensação a NENHUM MEDICAMENTO, que faz parte da mesma classe farmacológica da medicação que possa ser substituído, esclarecemos também que a referida medicação, **não** faz parte do elenco de medicamentos constantes na portaria N° 1554 de 30 de Julho de 2013, que contempla os medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica – CEAF.

Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5(cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa**,** nos termos da ratificação.

Marechal Deodoro/AL, 12 de setembro de 2022.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito do Município de Marechal Deodoro/AL

Publicado por:
Max Rogeres Ribeiro dos Santos
Código Identificador:2058E87C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
EXTRATO DE DISTRATO

EXTRATO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 006/2022-ARP
DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO, inscrita no CNPJ sob o nº 12.333.761/0001-44. **DISTRATADO: META SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 35.685.315/0001-02. OBJETO: O presente termo tem por objeto a RESCISÃO do contrato nº 006/2022-ARP celebrado em 06/05/2022, para execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, Proveniente da ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 110/2021 da Prefeitura de Satuba/AL, oriundo do Processo Administrativo nº 001.008.060422/2022. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. ASSINATURA DO TERMO: 22/08/2022. PELA DISTRATANTE: André Brandão de Almeida-Prefeito. PELO DISTRATADO: Gibson Buarque de Melo Filho-Representante Legal.

Mar Vermelho, 22 de agosto de 2022.

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito do Município

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:3DCBAFB0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATA GRANDE
PORTARIA IPSEMG Nº 29/2022

PORTARIA IPSEMG nº. 29/2022
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE, ESTADO DE ALAGOAS E A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATA GRANDE ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 115 de 29 de agosto de 2019, no que preceitua a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seus Art. 201, Inciso I e Art. 40, §1º, Inciso III, alínea "a" §5º, conforme no Art. 6º da EC – 41 de 19 / 12 / 2003, Art. 38 da Lei Municipal nº 115/2019, de 29 de agosto de 2019, conforme o Processo Administrativo **IPSEMG Nº 20210830660994.**
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder o benefício de **APOSENTADORIA ESPECIAL DO PROFESSOR** em favor da Servidora, **Sr.ª MARIA DAS VIRGENS CANUTO DA SILVA**, portadora do RG nº **976.672 SSP/AL** e do CPF/MF nº **723.789.644-04**, ocupante do cargo no serviço público de PROFESSORA, Classe "G" e Nível "III", com carga horária de 25 horas semanais e adicional permanente de 20% (quinquênio), lotada no quadro permanente dos Servidores Públicos do Município de Mata Grande, matricula nº **564**, valendo-se do que dispõe no **Art. 38 da Lei Municipal nº 115/2019, de 29 de agosto de 2019**, com **Proventos Integrais**, e **COM Paridade**;
Art. 2º - A beneficiária da aposentadoria concedida, terá seus proventos iniciais na mesma totalidade da remuneração do cargo, R$ **3.925,70 (Três mil e novecentos e vinte e cinco reais e setenta centavos),** calculados na forma Integral à totalidade da remuneração do cargo efetivo, atendendo à regra disposta no **Art. 6º, da Emenda Constitucional Nº 41 de 19 de dezembro de 2003**.
Art. 3º - O valor dos proventos será equivalente a totalidade da remuneração do cargo efetivo, na forma do Art. 38 da Lei Municipal nº 115, de 29 de agosto de 2019.
Parágrafo Único - O reajuste do valor do benefício, será calculado na mesma data e prazo dos servidores em atividade, ou seja, **Com PARIDADE**, atendendo ao disposto no **Art. 7 da Emenda Constitucional Nº 41, de 19 de dezembro de 2003**.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura e produzirá seu efeito legal quando da publicação.

Mata Grande/AL, 08 de setembro de 2022.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito

VALQUÍRIA COSTA DA SILVA
Diretora Presidente do IPSEMG
Portaria Nº 36/2021

Publicado por:
Valquiria Costa da Silva
Código Identificador:011F3CD3

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A comissão de licitação do município de MATA GRANDE/AL, no uso de suas atribuições, torna público que realizará as seguintes licitações:
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 29/2022, no dia 27/09/2022 às 10:30hrs, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE/AL, conforme anexo do Edital e seus Anexos**.**
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 30/2022, no dia 28/09/2022 às 09:00hrs, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS PARA

IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO URBANO, conforme anexo do Edital e seus Anexos**.**
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 24/2022 - 3ªCH, no dia 28/09/2022 às 14:00hrs, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RAÇÕES PARA CÃES, conforme anexo do Edital e seus Anexos**.**
Outras informações e os editais, no site www.licitacoes-e.com.br ou na sede da Prefeitura Municipal de MATA GRANDE, no horário das 09:00 as 12:00 horas.

ANA MARIA SOARES DA SILVA
Pregoeira

A comissão de licitação do município de MATA GRANDE/AL, no uso de suas atribuições, torna público que realizará as seguintes licitações:
CONCORRÊNCIA Nº 02/2022, no dia 18/10/2021 às 10:30hrs, objetivando o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSERVAÇÃO/ RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO GRANILÍTICA (PARALELEPÍPEDO), CONSERVAÇÃO/ RECUPERAÇÃO PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CONSERVAÇÃO/ RECUPERAÇÃO DE PASSEIOS EM DIVERSAS RUAS E ESTRADAS DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/AL, conforme anexo do Edital e seus Anexos.
Outras informações e o edital na sede da prefeitura Municipal de MATA GRANDE/AL, no horário das 09:00 às 12:00 horas.

ANA MARIA SOARES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:C6CF74C7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16./2022. REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Ref. Pregão Eletrônico nº 16./2022.
Registro de Preços

O Prefeito do Município de Messias no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 16./2022 (**BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**), cujo objeto é Objeto: registro de preços referente à aquisição futura e programada de **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS) E MATERIAIS DIVERSOS**, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Poder Executivo do Município de Messias/AL, em favor da empresa empresas, **ASSUM PRETO PRODUÇÕES CULTURAIS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 10.462.477/0001-42, **DED PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 11.372.104/0001-43, **LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 43.219.256/0001-05, **FORTE SINAL EQUIPAMENTOS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 26.729.755/0001-15, **TEMPO COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**, inscrita no CNPJ sob nº 24.564.626/0001-99, uma que na ocasião atenderam aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando as mesmas convocadas para assinatura da ata de registro de preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Publique-se como condição de eficácia dos autos.

Messias/AL, 12 de setembro de 2022.

MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Jose Dolberon da Silva
Código Identificador:33FCA2BD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 117.1/2022

Dispensa de Licitação;

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993,

Contratante: MUNICÍPIO DE MESSIAS/AL;

Contratado: **SICONCARD ADMINISTRADORAE SERVICOS LTDA,**inscrita no CNPJ sob o nº **15.313.362/0001-00**

Valor Global: **R$ 12.000,00 (dozemil reais)**

Objeto: Contratação deempresaespecializadana prestação de serviços em gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de documento de legitimação na forma de cartão eletrônico,magnético ou de tecnologia similar para atendimento ao Programa Municipal Messias Solidário em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Vigência: até 31 de dezembro do 2022

Celebração:25/07/2022
Signatários: Marcos José Herculano da Silva e Marco Aurélio Pavan

Publicado por:
Jose Dolberon da Silva
Código Identificador:F5162B41

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 81/2022

Inexigibilidade de Licitação.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS/AL;
Contratado:**Adriano Silva Oliveira,** inscrito no CPF sob o Nº 804.028.794-49;
Rua Elpidio Cavalcante Lins, nº 49, Bairro: Centro, CEP: 57.990-000, Messias/AL;
Objeto: Contratação de pessoa física especializada para apresentação artística de cunho musical, para apresentação do artista MONTILLA O PIRATA em comemoração aos festejos juninos do município, a se realizar no dia 29 de junho de 2022.
Valor: **R$ 5.000,00 (cinco mil reais);**
Celebrado 27/05/2022;
Vigência: 60 (sessenta) dias.
Signatários: Marcos José Herculano da Silva e Adriano Silva Oliveira

Publicado por:
Jose Dolberon da Silva
Código Identificador:1408F1EF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 89.7/2022

Espécie: Inexigibilidade de Licitação.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS/AL;
Contratado:**DAVID KENNES DOS SANTOS,**inscrito no CPF:**956.649.394-00**
Rua Floriano Peixoto, nº 21, Bairro: Centro, CEP: 57.990-000, Messias/AL;
Objeto: Contratação de pessoa física especializada para apresentação artística de cunho musical, para apresentação do artista DAVID

BRAWN E O BONDE DO ESQUEMA em comemoração aos festejos juninos do município, a se realizar no dia 29 de junho de 2022.
Valor: **R$ 5.000,00(cinco mil reais);**
Celebrado 27/06/2022;
Vigência: 60 (sessenta) dias.
Signatários: Marcos José Herculano da Silva e David Kennes dos Santos

Publicado por:
Jose Dolberon da Silva
Código Identificador:62DE3D9B

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO LEI 372

RETIFICAÇÃO

Na Lei nº 372, de 22 de junho de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, no dia 23/06/2022, pag. 27.

Onde se lê: ***"LEI Nº 372, DE 22 DE JUNHO DE 2022".***

Leia-se: ***"LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 22 DE JUNHO DE 2022".***

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Messias/AL, 12 de setembro de 2022

MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Suzete Moraes de Melo
Código Identificador:5CE6026C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 024 DE 02 DE SETEMRBO DE 2022

Dispõe sobre a instituição da Gestão Democrática do Ensino Público da Rede Municipal de Olivença, Estado de Alagoas e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Olivença, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º De acordo com o disposto no art. 206, VI, da Constituição Federal; no Art. 197, VI, na Lei Federal Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), na Lei Estadual nº 7.795, de 22 de janeiro de 2016, que aprova o Plano Estadual de Educação e dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público no Estado e seus Municípios; na Lei Municipal nº 331, de 22 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Olivença, fica instituída a Gestão Democrática do Ensino Público da Rede Municipal de Ensino de Olivença.

Art. 2º A Gestão Democrática do Ensino Público da Rede Municipal de Olivença será efetivada através de designação dos diretores por meio de seleção, mediante critérios de competência técnica de mérito e desempenho, na forma prevista no presente Decreto.

Art. 3º A Gestão Democrática do Ensino Público tem por finalidade priorizar a qualidade educacional e promover a transparência dos processos pedagógico e administrativo, eficácia no uso dos recursos, garantia de qualidade social, democratização das relações pedagógicas e de trabalho.

Art. 4º A Gestão Democrática do Ensino Público da Rede Municipal de ensino abrange dimensões Político-institucional, Pedagógica, Administrativo-financeira e Pessoal/relacional, de todas as unidades educacionais, constituídas pelas Escolas Municipais.

Art. 5º. Todo estabelecimento de ensino está submetido ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação e ao(à) Prefeito(a).

CAPÍTULO II
DA AUTONOMIA ESCOLAR

Art. 6º A autonomia pedagógica escolar será assegurada pela formulação e implementação do Projeto Político Pedagógico - PPP e do Plano de Gestão Escolar da unidade escolar.

Parágrafo único. A proposta pedagógica definida no Projeto Político Pedagógico – PPP, se baseará nos Currículos da Rede Municipal devendo considerar os resultados das avaliações externas e internas que a escola produz e as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º A autonomia da gestão administrativa das Unidades escolares será assegurada:

I - Pelo provimento dos cargos dos Diretores, através do processo de escolha por critério de competência técnico de mérito e desempenho, na forma prevista no presente Decreto;

II - Por práticas pedagógicas que fortaleçam a construção de um espaço democrático, de modo a fortalecer a participação da comunidade escolar;

III - Pela garantia de participação dos segmentos da comunidade escolar por meio do colegiado;

IV- Pela avaliação de desempenho anual dos diretores, a ser definida em normativa da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º A autonomia financeira das unidades escolares é assegurada através da destinação de recursos de programas federais, visando seu regular funcionamento, agilidade e rapidez na resolução de pequenas emergências, bem como na melhoria do padrão de qualidade do ensino.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 9º A seleção dos diretores das unidades de ensino da Rede Municipal de Educação deverá seguir as etapas abaixo determinadas, sendo o procedimento do processo de seleção e escolha definidos em Edital próprio.

Seção I
Das Etapas

Art. 10º O processo de seleção dos candidatos a diretores das unidades de ensino da Rede Municipal de Educação terá por objetivo a aferição da competência técnico-pedagógica, a aptidão para liderança e as habilidades gerenciais necessárias ao exercício do cargo.

Art. 11 A seleção do profissional para provimento do cargo de diretor das unidades de ensino, será realizada em conformidade com as seguintes etapas:

I - 1ª Etapa: Inscrição do candidato;
II - 2ª Etapa: Análise do currículo, de caráter classificatório e eliminatório;
III - 3ª Etapa: Apresentação do Plano de Gestão à Banca Examinadora;
IV - 4ª Etapa: Entrevista do candidato com a Banca Examinadora.

V – 5ª Etapa: Prova de conhecimento teórico, de caráter classificatório e eliminatório.

§ 1º - Deverá ser excluído do Processo Seletivo os participantes que por qualquer motivo deixar de participar em uma das etapas ou apresente documento com indício de fraude ou falsidade.

§ 2º - A prova de conhecimento teórico para as funções de Diretor e Diretor Adjunto deverá versar sobre:

a) Quesitos com questões que constatem a capacidade dos candidatos em interpretarem leis e dados estatísticos;
b) Quesitos de interpretação de textos legais pertinentes à Legislação Educacional Brasileira;
c) Questões sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
d) Questões sobre a organização administrativa e Financeira das Unidades Escolares;
e) Questões sobre Liderança, Comunicação e Gestão Democrática;
f) Organização do Currículo Escolar, Planejamento e Avaliação.

Art. 12 Nas maiores unidades escolares, definidas pela Secretaria Municipal de Educação, haverá a seleção do Diretor Adjunto, elaborando em conjunto com o Diretor o Plano de Gestão, cabendo ao Adjunto responsabilidade solidária pela construção e execução do plano.

Parágrafo único Nas Unidades Escolares que possuam 03 (três) turnos de funcionamento, poderão, a critério da Secretaria Municipal de Educação, ter até 02 (dois) diretores adjuntos.

Seção II
Dos Requisitos de seleção

Art. 13 Os profissionais da educação interessados em elaborar Plano de Gestão Escolar, com objetivo de exercer a função de Diretor e de Diretor Adjunto, quando houver, deverão preencher os seguintes requisitos:

I - Ser professor efetivo e estável do Quadro do Magistério Público Municipal;
II - Estar em efetivo exercício na rede municipal de ensino;
III – Não estar afastado por licença médica;
IV – Não ter faltado ao trabalho, mesmo que justificadamente através de atestado médico, durante o último ano que antecede a abertura do Edital de seleção por mais de 30 (trinta) dias acumulados.
V - Apresentar Currículo;
VI - Possuir disponibilidade para atuar em regime de dedicação integral, com o cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, a fim de gerenciar a escola em todo o seu funcionamento;
VII - Não ter sofrido, no exercício de suas funções, penalidades disciplinares nos últimos 5 anos, comprovado mediante declaração de órgão competente da Administração Municipal;
VIII - Comprovar a conclusão em:
a) Curso de graduação em pedagogia, ou
b) Curso de pós-graduação*lato sensu*em gestão escolar, oferecido por instituição de Ensino Superior autorizada pelo Ministério da Educação (MEC) ou pelo Conselho Nacional de Educação (CNE);
IX - Comprovar a participação no curso de formação de no mínimo 20 (vinte) horas oferecido pela Secretaria Municipal de Educação sobre Gestão Escolar Pública.
X - Apresentar o Plano de Gestão, conforme Edital.

§ 1º Somente será admitida a inscrição do proponente no processo de escolha do Plano de Gestão Escolar para uma única Unidade Escolar.

§ 2º Somente poderá habilitar-se para participar do processo de escolha do Plano de Gestão escolar aquele que preencher todos os requisitos exigidos neste Decreto e está vinculado na unidade escolar para a qual apresenta o Plano de Gestão no último ano anterior a abertura do Edital de Seleção.

Seção III
Da Banca Examinadora

Art. 14 A Banca Examinadora será constituída por 06 (seis) membros, sendo:
I – Dois representantes indicados pelo Conselho Municipal de Educação;
II – Dois representantes indicados pela Secretaria Municipal de Educação;
III – Um representante indicado pelo Executivo Municipal;
IV – Um representante indicado pela Procuradoria Geral do Município;

§1º A banca examinadora tem por atribuição avaliar os documentos, candidatos e plano de gestão conforme etapas definidas neste instrumento legal.

§2º O representante indicado pela Secretaria Municipal de Educação presidirá a banca, coordenando todos os atos.

§3º A banca avaliadora será única para todas as unidades escolares do Município.

Seção IV
Da Apresentação à Banca Examinadora e da Avaliação.

Art. 15 - O Plano de Gestão deverá ser apresentado pelo candidato no tempo máximo de 30 (trinta) minutos, sendo 20 (vinte) minutos de arguição e 10 (dez) minutos para questionamentos a serem realizados por integrantes da banca, que deverão considerar o conteúdo do Plano.

Art.16 - Os candidatos serão avaliados quanto aos seguintes critérios:

I – Análise do currículo:
qualificação;

II – Apresentação do Plano de Gestão:
a) conteúdo;
b) viabilidade;
c) metas e ações;
d) segurança e domínio na defesa;
e) exposição coerente.

III – Entrevista:
a) justificativa para exercer a função;
b) comunicação eficiente;
c) entendimento, objetividade na explicação dos questionamentos.

IV – Prova de Conhecimento teórico;

§1º O candidato será aprovado se alcançar no mínimo 70% (setenta por cento) do valor total da nota, sendo que a pontuação, os pesos para os critérios dos incisos I, II, III, e IV serão definidos em edital.

§2º O candidato aprovado que alcançar a maior pontuação será selecionado para a função na unidade escolar em que se inscreveu, sendo o resultado homologado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Seção V
Da Inexistência de Inscritos ou Aprovados

Art. 17 Caso não haja inscrição de candidato para a função de Diretor e/ou Diretor Adjunto em determinada unidade escolar, ou não seja aprovado nenhum candidato, caberá ao Executivo Municipal em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação designar servidor para ocupar a função.

Parágrafo Único - Sendo nomeado diretamente para a função de Diretor e Diretor Adjunto, quando houver, deverá preencher todos os requisitos do art. 12, tendo o prazo de até 30 (trinta) dias para a apresentação do Plano de Gestão e realização do curso de formação, nos termos deste Decreto.

CAPÍTULO IV
DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 18 O processo de escolha do plano de gestão observará os princípios de autonomia, cidadania, dignidade da pessoa humana, gestão democrática do ensino público, pluralismo político, igualdade perante a lei, valorização dos trabalhadores na educação, promoção da integração escola-comunidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, participação, eficiência e melhoria da qualidade social da educação básica pública.

Art. 19 Deverão ser definidos no Plano de Gestão Escolar metas, objetivos, competências organizadas em dimensões, atribuições, práticas e ações que evidenciam o compromisso em garantir o acesso, a permanência e a inclusão dos estudantes na Rede Municipal de Ensino, bem como, o percurso formativo destes com ênfase na aprendizagem e na perspectiva de formação integral, em consonância com o PPP e a legislação vigente.

§ 1º O Plano de Gestão Escolar deverá abranger um período de 2 (dois) anos.

§ 2º O Plano de Gestão deve observar ainda:
I- Desenvolver uma gestão escolar balizada nas dimensões: pedagógica, administrativa, financeira e física, na perspectiva da gestão democrática, inclusiva, participativa, inovadora e transparente voltada para os resultados da aprendizagem dos estudantes.
II- Elaborar estratégias para elevar os índices educacionais resultantes das avaliações internas e externas da unidade escolar.

CAPÍTULO V
DA DESIGNAÇÃO, EXERCÍCIO E VACÂNCIA DA FUNÇÃO DE DIRETOR E DE DIRETOR ADJUNTO DE UNIDADE ESCOLAR

Seção I
Da Designação e do Exercício

Art. 20 O profissional escolhido para o exercício da função de Diretor e Diretor Adjunto, quando houver, será nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo em até 10 (dez) dias após o resultado final do processo seletivo.

Art. 21 No ato da designação, o Diretor e o Diretor Adjunto, quando houver, assinarão o Termo de Compromisso do Gestor Escolar, comprometendo-se em exercer com eficácia e eficiência as atribuições específicas da função.

Art. 22 Cabe ao Diretor, a prática de todos os atos necessários à gestão da unidade, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, devendo ainda:
I- Garantir os princípios que regem a administração pública, com vistas a uma gestão eficiente.
II- Zelar para que a unidade escolar ofereça serviços educacionais de qualidade.
III- Manter a unidade escolar organizada e bem cuidada, configurando-a em um ambiente acolhedor e que fortaleça o sentimento de pertencimento da comunidade escolar.
IV- Garantir a execução do que foi pactuado no PPP da Unidade Escolar;
V- Construir, revisar, adequar e executar o Plano de Gestão Escolar de forma participativa, utilizando os indicadores da escola, bem como diagnóstico atualizado, através de monitoramento e avaliação;
VI- Estimular o envolvimento de toda comunidade escolar, visando a melhoria da qualidade do ambiente escolar, do atendimento aos estudantes e da qualidade do ensino.
VII - Incentivar o acesso, frequência e permanência dos estudantes na unidade escolar.
VIII - Planejar, executar e prestar contas dos recursos financeiros de forma participativa e transparente.
IX - Estimular o desenvolvimento profissional de todos os servidores da unidade escolar.
X - Zelar pela fidedignidade das informações dos dados inseridos no Censo Escolar;
XI - Garantir a legalidade, a regularidade e a autenticidade de toda a documentação relativa à vida escolar dos estudantes e profissional dos servidores;
XII - Assegurar o pleno funcionamento do Conselho Escolar e demais instâncias colegiadas da unidade escolar;
XIII - Participar das reuniões promovidas pela Secretaria Municipal de Educação comprometendo-se com as diretrizes e normativas emanadas desta;
XIV - Fiscalizar, controlar e acompanhar a alimentação escolar, garantindo a boa gestão e seguindo as orientações da Secretaria Municipal de Educação;
XV - Zelar pela manutenção dos bens patrimoniais, do prédio e mobiliário escolar garantindo boas condições aos espaços escolares.

Art. 23 Cabe ao Diretor Adjunto da unidade, quando houver, prestar assessoramento ao Diretor da unidade escolar no desempenho de suas atribuições em todas as dimensões.

Seção II
Da Avaliação de Desempenho

Art. 24 O Diretor e Diretor Adjunto serão avaliados no final de cada ano letivo, pela Secretaria Municipal de Educação quanto ao cumprimento do Plano de Gestão e quanto à gestão administrativa da unidade escolar.

§1º A avaliação tem por intenção acompanhar os resultados do plano de gestão, bem como de fornecer subsídios sobre o desempenho do diretor frente a função.

§2º Em sendo descumprido o Plano de Gestão ou configurada a má gestão administrativa, a Secretaria Municipal de Educação poderá intervir para a apuração da conduta dos servidores.

§3º O não cumprimento das disposições do Plano de Gestão Escolar ou com a configuração da má gestão administrativa, devidamente apurado e avaliado, implicará na perda da função.

Seção III
Da Vacância

Art. 25 A vacância da função de Diretor e de Diretor adjunto de unidade escolar ocorrerá por:
I - Término da vigência do Plano de Gestão Escolar;
II – Renúncia ou desistência;
III - Destituição;
IV – Exoneração;
V - Licenças de acordo com o Estatuto do Magistério;
VI - Aposentadoria ou;
VII - Morte.

§1º Em qualquer dos casos previstos no caput, para preenchimento da função, deverá ser observado o previsto no art. 17.

§2º Será assegurado aos titulares das funções de Diretor e Diretor Adjunto o afastamento por prazo não superior a 30 (trinta) dias, garantindo-se a sua respectiva remuneração pela função.

§3º Somente nos casos de afastamento por licença saúde o afastamento poderá ocorrer por período de até 60 dias, caberá ao Secretário Municipal de Educação designar um Diretor ou Diretor Adjunto para substituí-lo, em caráter temporário.

§4º Findados os prazos estabelecidos nos §2º e 3º, o titular da função será exonerado, sendo que o preenchimento da função dar-se-á de acordo com o disposto no art. 17.

§5º Nos casos de existência do Diretor Adjunto, este deve assumir a função de Diretor, em caso de seu afastamento, mantendo o compromisso e plano de gestão elaborados quando da escolha.

§6º Na vacância da função de Diretor, havendo o Diretor Adjunto, este assumirá a função de Diretor, mantendo o compromisso e plano de gestão elaborados quando da escolha, sendo o preenchimento da função de Diretor Adjunto de acordo com o disposto no art. 17.

Art. 26 A destituição do Diretor ou do Diretor adjunto de unidade escolar poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - Por descumprimento do Termo de Compromisso de Gestão;
II- Por penalização em processo administrativo disciplinar;
III - Por inobservância a qualquer disposição deste Decreto;
IV- Por conduta inadequada.

§1º A apuração para a destituição dar-se-á inicialmente por relatório fundamentado da Secretaria Municipal de Educação, devidamente comprovado e documentado, garantindo ainda o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 As atribuições das funções de Diretor e Diretor Adjunto são as previstas na Lei que dispõe sobre a Organização Administrativa do Município de Olivença.

Parágrafo Único – Os servidores eleitos para o exercício das funções de Diretor e Diretor Adjunto farão jus ao percebimento da correspondente Função Gratificada, previsto no Plano de Cargos e Carreira e Remuneração do Município de Olivença.

Art. 28 Findado o mandato para o qual o servidor foi eleito, este poderá participar de novo processo de escolha, não sendo permitido a recondução para o cargo depois de 04 (Quatro) anos de mandato.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Educação deverá proceder com a organização e implementação de todo processo até 31 de dezembro de 2022

Art. 30 Demais instruções e os casos omissos, serão avaliados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 31 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se

Olivença - AL, 02 de setembro de 2022

JOSIMAR DIONÍSIO
Prefeito

Publicado por:
Douglas Silva Sobrinho
Código Identificador:EDCE4FCA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 212/2022 ADM, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

Designa a Comissão Especial de Chamamento Público consoante o art. 2º, inciso X, da Lei nº 13.204/2015, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, designado pela Portaria n° 04/2021 do Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO as Leis Federais n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e de nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015, com alterações posteriores, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, pela presente, **RESOLVE:**
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a **Comissão Especial de Chamamento Público**, consoante ao art. art. 2º, inciso X, da Lei nº 13.204/2015, incumbida de realizar o julgamento das propostas recebidas em função do Edital de Chamamento Público – destinado à prestar apoio aos programas como método de ação, fortalecendo os sistemas municipal, conforme critérios, termos e condições estabelecidos no mencionado Edital.
Servidor Lotação
José Ranielson Vieira Araujo - Secretaria de Administração e Recursos Humanos
José Marcos Godoy Sousa- Gabinete do prefeito
Marcel Melo Moreira- Procuradoria

Art. 2º São atribuições da Comissão:
I - Receber os documentos e propostas nos processos de seleção, nas áreas acima elencadas;
II - Analisar, e classificar os Planos de Trabalho apresentados, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no edital;
III - Receber e analisar os requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção;
IV - Dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões na área específica.
§1º. A Comissão Especial de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações apresentadas ou para esclarecer dúvidas ou omissões.
§2º. O procedimento de seleção das Organizações Sociais, obedecerá ao disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Federal 13.204, de 14 de Dezembro de 2015, com suas alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

JOSÉ ELIAS SANTANA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Cláudio Sousa de Oliveira
Código Identificador:1F1E2213

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2022

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico SRP nº 013/2022 – Tipo: Menor Preço – Objeto: Aquisição de Material de Expediente – Data/Horário: 26 de setembro de 2022, às 10:00hs (horário de Brasília) – o Edital encontra-se disponível no site http://bnc.org.br/, no portal do município, através do site www.palestina.al.gov.br, e na sede do Município, situada no endereço Praça José Tomaz Nonô Neto, 101, Centro, Palestina/AL, CEP. 57410-000, em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas (horário local), em dias úteis, e ainda, poderá ser obtido mediante solicitação enviada ao e-mail: cplpalestinaal@gmail.com .

ALBERT LEITE E SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:829F5D5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 392 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

LEI Nº 392 DE 13 de Setembro de 2022

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PALESTINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ DJALMA GONÇALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Palestina, Estado de Alagoas, no uso das suas atribuições legais

conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Gestão Democrática na Rede Municipal de Ensino do Município de Palestina, Alagoas, prevista na Constituição Federal de 1988, art. 206, inciso VI, Lei nº 9.394/1996, art. 3º, inciso VIII e arts. 14 e 15, Lei nº 13.005/2014, Lei municipal nº 294/2015, Lei nº 14.113/2020, e dá outras providências.
Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:
I - Unidade Educacional: instituição de ensino criada e mantida pelo Poder Público, onde são atendidos (as) educandos (as) nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial da Educação Básica;
II - Comunidade Escolar: coletividade composta por educandos, pais ou responsáveis, profissionais da educação escolar e servidores escolares não-docentes, corresponsáveis pela conquista dos objetivos escolares;

III - Conselho Escolar: órgão colegiado de natureza pública, formado por representantes da comunidade escolar, cuja principal finalidade é participar da gestão escolar, assegurando a regularidade, a transparência e a efetividade dos atos praticados;
IV - Associação de Pais e Professores (APP): associação civil de natureza privada, sem fins lucrativos, de participação voluntária, com o principal objetivo de promover a integração entre unidades educacionais e sociedade em geral, colaborando com a unidade educacional de forma complementar ou auxiliar aos atos e procedimentos praticados na gestão escolar;
V - Grêmio Estudantil: grupo de educandos (as) de uma unidade educacional de Ensino Fundamental, reunidos sob a tutela de um ou mais profissionais dessa unidade, com os objetivos de estimular a participação deles (as) nas atividades escolares culturais, desportivas e sociais, sugerir atitudes que auxiliem o processo de ensino-aprendizagem e contribuir para o desenvolvimento do protagonismo juvenil.

TÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Art. 3º A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal é compreendida como a tomada de decisão conjunta quanto ao planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas, pedagógicas e financeiras, envolvendo a participação da comunidade escolar, e será exercida na forma da lei, obedecendo aos seguintes princípios:
I - participação da comunidade escolar na definição e implementação de decisões pedagógicas, administrativas e financeiras, por meio de órgãos colegiados e reuniões pedagógicas;
II - transparência e ética nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;
III - respeito à pluralidade e à diversidade nas unidades educacionais;
IV - autonomia das unidades educacionais, nos termos da legislação;
V - criação de ambiente seguro e propício ao aprendizado, à construção do conhecimento e à disseminação da cultura;
VI - valorização do profissional da educação;
VII - eficiência no uso dos recursos materiais e financeiros;
VIII - liberdade de organização dos segmentos da comunidade escolar;
IX - compromisso com o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas;
X - a equidade nos critérios de investimento de recursos públicos, segundo as condições de funcionamento e quantidade de matrículas nas unidades educacionais.
Parágrafo único. A educação de qualidade como um direito fundamental, deve garantir a possibilidade de atender às necessidades e às características dos educandos com diferentes capacidades e interesses, assegurando a todos a igualdade de direito ao aprendizado.
Art. 4º A Gestão Democrática tem por finalidade priorizar a qualidade educacional e promover a transparência dos processos pedagógico e administrativo, bem como a eficácia no uso dos recursos, conforme:
I - gestão descentralizada com autonomia para as unidades educacionais elaborarem e implementarem seus projetos pedagógicos, políticos e administrativos, respeitando a legislação vigente;
II - gestão participativa que garanta a presença de todos os segmentos nos processos de elaboração das políticas das unidades educacionais e em suas instâncias decisórias, bem como de estratégias de acompanhamento das ações a serem implementadas;
III - gestão de responsabilidade com definição clara de competências e efetiva implementação de prestação de contas respeitando a legislação vigente;
IV - gestão de resultados com processos definidos de acompanhamento e avaliação permanentes;
V - gestão com foco voltado para a qualidade de ensino.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DA GESTÃO EDUCACIONAL

Art. 5º A organização político pedagógica administrativa no âmbito das unidades educacionais do Município de Palestina será composta pela seguinte estrutura:
I - Instâncias Colegiadas da Gestão das Unidades Educacionais Municipais:
a) Conselho Escolar;
b) APP;
c) Conselho de Classe;
d) Grêmio Estudantil.
II - Núcleo Gestor das Unidades Educacionais Municipais:
a) Diretor;
b) Vice-diretor.

CAPÍTULO I
DAS INSTÂNCIAS COLEGIADAS DA GESTÃO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS MUNICIPAIS

SEÇÃO I
DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 6º As unidades educacionais do Município de Palestina devem organizar, estimular, apoiar a criação e o fortalecimento dos Conselhos Escolares, na sua estrutura e organização, pois são órgãos essenciais para gestão democrática de natureza consultiva, fiscalizadora, mobilizadora, deliberativa e representativa da comunidade.

SEÇÃO II
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES (APP)

Art. 7º A Associação de Pais e Professores (APP) possui caráter educativo, cultural, desportivo e assistencial, sem fins lucrativos, vinculada às unidades educacionais e regida por estatuto próprio aprovado em assembleia, de acordo com a legislação vigente.

SEÇÃO III
DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 8º O Conselho de Classe é o órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa em assuntos pedagógicos, tendo por objetivos principais avaliar o desempenho do educando e do processo de ensino-aprendizagem como um todo, tendo a participação dos profissionais da educação escolar, dos profissionais de apoio e dos educandos.
§ 1º É obrigatório o comparecimento dos professores e da direção às reuniões do Conselho de Classe, sendo que os faltosos serão passíveis de penalidades, quando não apresentarem justificativa.
§ 2º O Conselho de Classe será realizado em bimestre, durante o ano letivo, a ser definido pela direção da unidade educacional.
§ 3º Será feita a consulta prévia aos educandos pelo professor regente ou assistente técnico pedagógico da unidade educacional, a ser apresentada na reunião do Conselho de Classe, de acordo com os critérios definidos.
§ 4º As reuniões do Conselho de Classe deverão ser registradas em ata a ser assinadas pelos presentes.

SEÇÃO IV

DOS GRÊMIOS ESTUDANTIS

Art. 9º As unidades educacionais do Município de Palestina, que atendem o Ensino Fundamental, devem estimular e apoiar a criação e o fortalecimento de grêmios estudantis, como forma de desenvolvimento da cidadania e da autonomia dos educandos.
Parágrafo único. A organização e o funcionamento dos grêmios estudantis serão estabelecidos em regimento próprio, de acordo com a orientação da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 10 O Conselho Escolar, a Associação de Pais e Professores e o Grêmio Estudantil das unidades educacionais do Município de Palestina deverão participar dos eventos educacionais organizados no âmbito municipal para debater e acompanhar a política educacional municipal, resultante da implementação do Plano Municipal de Educação de Palestina.

CAPÍTULO II
DO NÚCLEO GESTOR DAS UNIDADES EDUCACIONAIS MUNICIPAIS

Art. 11 O núcleo gestor é o órgão executor e orientador da Unidade Educacional e será composto por diretor(a) e vice-diretor(a).
Parágrafo único. Os dirigentes educacionais indicados no *caput* deste artigo deverão atuar de forma conjunta e permanente com as instâncias colegiadas da unidade educacional como meio de garantir o cumprimento das metas e estratégias definidas pelo plano de gestão com maior eficácia e excelência.
Art. 12 O número de vice-diretores das unidades educacionais será regulamentado por meio de ato normativo do poder executivo municipal.
Art. 13 O candidato eleito a diretor e vice-diretor que possuir carga horária inferior a 40 (quarenta) horas semanais na rede municipal de ensino fará jus a remuneração referente à complementação de carga horária.

SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO GESTOR

Art. 14 O diretor e o vice-diretor terão as seguintes atribuições e responsabilidades:
I - orientar e acompanhar direta ou indiretamente todas as atividades de natureza pedagógica, administrativa, financeira e disciplinar;
II - elaborar e apresentar Plano de Gestão de acordo com as normas do Projeto Político Pedagógico - PPP, do Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE e demais orientações definidas;
III - elaborar o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros da unidade educacional, em colaboração com o Conselho Escolar, apresentando-o à supervisão da Secretaria Municipal da Educação;
IV - elaborar e submeter a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos ao Conselho Escolar, para apreciação e parecer, encaminhando-a, posteriormente, à Secretaria Municipal de Educação;
V - divulgar para a comunidade escolar a movimentação financeira trimestral da unidade educacional;
VI - representar a instituição, quando se fizer necessário, ou delegar poderes de representação a quem de direito;
VII - articular e participar, em consonância com o Conselho Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político Pedagógico (PPP), do Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE), do Regimento Escolar e do Plano de Gestão Escolar, observando as Políticas Públicas do Ministério da Educação e Cultura, da Secretaria Municipal de Educação e outros processos de planejamento;
VIII - construir, juntamente ao Conselho Escolar, diretrizes, objetivos, estratégias e metas a serem alcançados pela unidade educacional;
IX - agir com firmeza, habilidade e presteza a fim de evitar quaisquer problemas que venham perturbar o processo de ensino, aprendizagem e a ordem disciplinar;
X - cumprir, fazer cumprir e divulgar o regimento escolar, a legislação vigente;
XI - ouvir a comunidade escolar em relação às prioridades da escola e encaminhar ao Conselho Escolar para aplicação dos recursos financeiros, tomando como base os planos em desenvolvimento na unidade educacional;
XII - acompanhar os procedimentos acerca dos gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, conforme cardápio pré-estabelecido, bem como observar sua organização e armazenamento, garantindo o preparo e sua distribuição aos alunos;
XIII - implementar e executar as decisões tomadas pelo Conselho Escolar quanto aos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros;
XIV - coordenar o processo de matrícula, a distribuição de carga horária, turmas e turnos de funcionamento e garantir o efetivo cumprimento do calendário escolar;
XV - organizar a escola, a escala de férias e os profissionais de apoio, de forma que a instituição fique aberta ao público, durante todo o ano;
XVI - prestar informações pertinentes ao trabalho desenvolvido pela unidade educacional, quando solicitado, respeitando os prazos determinados, mantendo cópia dos mesmos em seus arquivos;
XVII - participar de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, formações, cursos e outros eventos da área educacional e correlatos;
XVIII - estimular a participação do corpo docente, apoio pedagógico e técnico administrativo em cursos de aperfeiçoamento e formação continuada dos profissionais da unidade educacional;
XIX - garantir a organização e atualização do acervo (leis, decretos, portarias, comunicados e outros), bem como a sua ampla divulgação e acesso à comunidade escolar;
XX - assinar todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos, expedidos pela unidade educacional, cuidando para que estejam atualizados ao final de cada ano letivo;
XXI - providenciar para que a circulação de toda informação de interesse da instituição se dê amplamente dentro da unidade educacional e no âmbito do Conselho Escolar;
XXII - articular juntamente ao Conselho Escolar parcerias com instituições públicas e privadas, bem como a comunidade em geral, o desenvolvimento de ações educacionais, fortalecendo os vínculos entre escola e comunidade;
XXIII - zelar para que os bens patrimoniais e a estrutura física da unidade educacional sejam conservados e preservados, mantendo atualizado seu tombamento;
XXIV - apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e à comunidade escolar, a avaliação das metas estabelecidas no PPP, PDE e no Plano de Gestão Escolar;
XXV - contribuir para a efetivação da Gestão Democrática da Educação, fortalecendo os instrumentos mediadores dessa política, com ênfase nos organismos colegiados (Conselhos Escolares e Grêmios Estudantis), em todos os níveis da Rede Pública de Ensino;
XXVI - dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas dos órgãos educacionais;
XXVII - resolver com o Conselho Escolar as situações omissas, levando as de natureza grave à apreciação do órgão competente da Secretaria Municipal de Educação, exercendo com zelo as atribuições inerentes à sua função.

TÍTULO IV
DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 15 O Plano de Gestão Escolar definirá metas, objetivos e ações que evidenciem o compromisso do município em garantir o acesso, a permanência e a inclusão dos estudantes na Rede Municipal de Ensino, bem como o percurso formativo destes com ênfase na aprendizagem e na perspectiva de formação integral.
§ 1º O Plano de Gestão Escolar abrangerá um período de 2 (dois) anos.
§ 2º A SEMED definirá, por meio de ato normativo, anteriormente a cada processo de escolha, as dimensões e os elementos mínimos obrigatórios para a elaboração do Plano de Gestão Escolar.
§ 3º Deverá o Plano de Gestão Escolar ser elaborado com base no PPP de cada Unidade Educacional, Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais, bem como na legislação vigente.

CAPÍTULO I
DO PROCESSO DE ESCOLHA DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR, DO DIRETOR ESCOLAR E DO VICE-DIRETOR ESCOLAR

Art. 16 O Diretor Escolar de cada Unidade Educacional, aprovado em processo seletivo a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação a cada 02 (dois) anos, será nomeado e exonerado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
Parágrafo único. Em caso de exoneração ou vacância do cargo de Diretor antes do período para nova seleção, poderá o Chefe do Poder Executivo nomear substituto para o período remanescente, desde que possua qualificação para função, e apresente plano de gestão.
Art. 17 O processo de seleção dos candidatos a diretores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Palestina tem por objetivo a aferição da competência técnico-pedagógica dos candidatos e contará com a participação da comunidade escolar.
Art. 18 O candidato aprovado em 1º (primeiro) lugar pela Comissão Local de Escolha será nomeado pelo Chefe do Executivo para a função de Diretor Escolar, que assumirá na data estipulada pela Secretaria Municipal de Educação, considerando o calendário letivo em vigência.
Parágrafo único. Na ausência de candidatos, o Chefe do Poder Executivo indicará o profissional para exercer a função de Diretor Escolar, por meio de análise de currículo com qualificação correspondente, e apresente plano de gestão.
Art. 19 O Diretor assinará um termo de compromisso responsabilizando-se a exercer, com zelo, as atribuições específicas da função e responsabilizando-se, principalmente:
I - pela aprendizagem dos estudantes;
II - pelo cumprimento de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais;
III - pelo cumprimento das diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 20 O servidor poderá ser dispensado da função de Diretor Escolar, por ato discricionário do Chefe do Executivo, quando demonstrar:
I - insuficiência de desempenho, constatada por meio da avaliação anual realizada pela Secretaria Municipal de Educação, a ser regulamentada;
II - infração aos princípios da Administração Pública ou quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública;
III - descumprimento do termo de compromisso por ele assinado.
Art. 21 Após transcorridos os 02 (dois) anos de gestão, o Diretor Escolar poderá participar de, apenas, 1 (um) processo seletivo consecutivo, no qual deverá apresentar o plano de gestão para os próximos 02 (dois) anos e cumprir todas as exigências previstas nesta lei.
Art. 22 O Vice-Diretor será submetido aos mesmos requisitos, critérios e etapas previstos para o Diretor que deverão compor o processo de inscrição em chapa conjunta, sempre que prevista a função de vice-diretor para a respectiva unidade educacional.
Parágrafo único. Caberá ao poder executivo municipal, por meio de ato próprio, dispor sobre as unidades educacionais em que será exigida função de Vice-Diretor.
Art. 23 São etapas do processo de escolha do Plano de Gestão Escolar:
I - inscrição do(s) proponente(s) com a apresentação da(s) proposta(s) do(s) Plano(s) de Gestão Escolar junto à Comissão Local de Escolha;
II - validação da inscrição do(s) proponente(s) pela Comissão Geral de Escolha;
III - interposição e análise de recurso quanto ao indeferimento da inscrição;
IV - entrevista e defesa do plano de gestão perante a Comissão Local de Escolha;
V - aprovação da(s) proposta(s) do(s) Plano(s) de Gestão Escolar pela Comissão Local de Escolha;
VI - homologação pelo Chefe do Poder Executivo do Plano de Gestão Escolar melhor classificado no processo seletivo e posterior publicação no portal eletrônico do Município de Palestina.
Parágrafo único. A SEMED publicará ato normativo no Diário Oficial com as diretrizes concernentes à condução do processo de escolha do PGE, anteriormente ao período em que inicia a inscrição.
Art. 24 O processo de escolha do Plano de Gestão Escolar será coordenado pelas comissões a seguir relacionadas, com a devida composição e atribuições:
I - Comissão Geral de Escolha: composta por membros designados pelo Secretário Municipal de Educação, com a atribuição de:
a) coordenar todo o processo de escolha da Rede Municipal de Ensino de Palestina;
b) apoiar as Comissões Locais em todas as etapas do processo;
c) decidir acerca das homologações e eventuais impugnações das inscrições;
d) decidir os recursos, em segundo grau, das denúncias durante o processo.
II - Comissão Local de Escolha: composta por 03 (três) representantes de servidores efetivos, 2 (dois) representantes de pais/responsáveis, 2 (dois) representantes dos estudantes da Educação Fundamental e 2 (dois) representantes de estudantes da Educação de Jovens e Adultos - EJA, quando for o caso, com atribuição de:
a) coordenar todo o processo na Unidade Educacional;
b) avaliar o candidato quanto ao domínio da Língua Portuguesa, do conhecimento de fundamentos de gestão escolar, da legislação da Educação Básica, dos documentos que regem a educação municipal e da defesa do Plano de Gestão;
c) receber e decidir, em primeiro grau, denúncias durante o processo;
d) comunicar, por escrito, à Comissão Geral, eventuais irregularidades.

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO DO PROPONENTE

Art. 25 Os profissionais da educação interessados em elaborar o Plano de Gestão Escolar, com vistas a ocupar a função de Diretor de Unidade Educacional, deverão preencher os seguintes requisitos:
I - ser professor ocupante de cargo de provimento efetivo do Magistério;
II - possuir habilitação em Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia, ou outra licenciatura e ter concluído Especialização (lato sensu) em Gestão Escolar, Coordenação Pedagógica, Inspeção Escolar, Planejamento Escolar ou Administração Escolar;
III - ter atuado durante 03 (três) anos letivos completos na Rede Municipal de Ensino de Palestina até a data da inscrição;
IV - estar atuando por, no mínimo, 6 (seis) meses consecutivos na Unidade Educacional em que inscrever sua proposta de Plano de Gestão Escolar, até a data da inscrição;
V - concluir o curso para Gestão Escolar oferecido pela SEMED no ano do processo de escolha;
VI - ter disponibilidade de trabalho durante 8 (oito) horas diárias, de acordo com o horário de funcionamento da Unidade de Ensino;
VII - ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais, comprovada por meio de Certidão Cível e Criminal (no âmbito estadual e federal), Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e regularidade no SPC/Serasa;
VIII - apresentar proposta de trabalho dentro da realidade local para o qual irá se inscrever;
IX - não ter incorrido em penalidade administrativa, no exercício da função pública, em sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD), nos últimos 02 (dois) anos;
X - ter sido aprovado em processo seletivo, conforme previsto nesta lei.
Parágrafo único. Os profissionais de educação de que trata o *caput* deste artigo poderão inscrever sua proposta de Plano de Gestão Escolar em apenas uma Unidade Educacional.

CAPÍTULO III
DA CONSULTA PÚBLICA À COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 26 Ao final de cada ano letivo, os resultados do Plano de Gestão em exercício serão submetidos para Consulta Pública pela comunidade escolar em Assembleia Geral.
Art. 27 O procedimento da Consulta Pública será regulamentado em norma própria.

CAPÍTULO IV
DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO

Art. 28 O Plano de Gestão aprovado e homologado será publicado no site da Prefeitura Municipal, para Consulta Pública, deverá ser apresentado à comunidade escolar em Assembleia Geral e realizar-se-á o acompanhamento de sua implementação pela comunidade escolar e Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As orientações para a escrita do Plano de Gestão serão publicadas em anexo ao edital de abertura do processo seletivo.

TÍTULO V
DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 29 O Diretor Escolar em exercício deverá participar, assiduamente, dos cursos de formação de Diretores Escolares ofertados pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 30 O Diretor Escolar deverá organizar, nas Reuniões Pedagógicas, espaços de formação continuada, por meio de estudos, a partir das necessidades do grupo.
Art. 31 O Diretor Escolar deverá viabilizar a participação dos profissionais da Educação nas formações continuadas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação.

TÍTULO VI
DA COMISSÃO

Art. 32 Será constituída, via decreto pelo chefe do Poder Executivo, uma comissão composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação, da seguinte forma:
I - 2 (dois) representantes do setor Pedagógico;
II - 1 (um) representante do setor Administrativo.
Art. 33 Os membros da Comissão elegerão um dos seus integrantes para presidi-la.
Art. 34 A Comissão terá como responsabilidades:
I - a sistematização e publicização do processo seletivo para Diretor Escolar e da consulta pública do Plano de Gestão;
II - monitoramento e avaliação da implementação do Plano de Gestão e do cumprimento dos requisitos estabelecidos no Termo de Compromisso.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 Esta Lei aplica-se às Unidades de Educacionais da rede municipal de Palestina.
Art. 36 O primeiro processo de seleção previsto nesta lei será realizado no decorrer do ano letivo de 2022, para nomeação a partir de 2023.
Art. 37 O Diretor Escolar e vice-diretor escolar, em exercício na data da entrada em vigor da presente lei, poderá permanecer na função até que o processo seletivo seja concluído.
Art. 38 Ficam revogadas as disposições em contrário.
Art. 39 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palestina/AL,13 de setembro de 2022

JOSÉ DJALMA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:418C3426

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
REPUBLICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS 003/2022

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022
Processo Licitatório Nº 0804000/2022. Tipo Menor Preço Global. Execução Indireta. Regime de Empreitada por preço Global. Objeto: Contratação de empresa especializada de engenharia para executar a Pavimentação em Paralelepípedo e Drenagem Superficial da Rua no Povoado Machado de Baixo, da Rua no Povoado Lagoa da Sela e na Travessa do Sossego, localizada no Município de Palestina/AL e tudo conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. ABERTURA: 10 de outubro de 2022 - 10h00min. LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura, situada na Praça José Tomaz Nono Neto, 101, Centro, Palestina /AL, CEP: 57.410-000. O edital e seus anexos em inteiro teor poderão serem obtidos pessoalmente de 2ª a 6ª feira (em dias úteis), nos horários de expedientes ou mediante solicitação enviada ao e-mail:cplpalestinaal@gmail.com, e ainda, por consulta simples na internet, através do portal de transparência do município, através do site: http://www.palestina.al.gov.br.

ALBERT ALEXANDRE LEITE E SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:712F5CB1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO

GABINETE DO PREFEITO
LICITAÇÃO FRACASSADA

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
A comissão permanente de licitação de Paulo Jacinto/AL, no uso de suas atribuições, torna público que realizou a seguinte licitação: **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16/2022, Processo Administrativo nº 06.08.0006/2022,** do tipo menor preços por item, objetivando Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios Destinado a Secretaria Municipal de Educação. A mesma foi declarada fracassada.

Publicado por:
Jose Renato Candido da Silva
Código Identificador:719C0D73

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 97, DE 09 DE SETEMBRO DE .2022.
RETIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Pilar/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 21, de 13 de abril de 2022, resolve conceder diária(s) em favor do(a) senhor(a) a seguir mencionado(s), tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:
Processo: 0909-0014/2022
Nome do(a) beneficiário(a): Djair Gomes Ribeiro
CPF: 073.691.444-70
Cargo: Assessor do Gabinete
Quantidade total de diárias: 3 (três)
Valor total das diárias: R$ 1.400,00 (um mil e quatrocenos reais)
Período de deslocamento: 11/09/2022 a 13/09/022
Destino: Juazeiro do Norte/CE
Objetivo do deslocamento: Apoio e acompanhamento na comitiva do Prefeito na viagem com os romeiros pilarenses.
Dotação orçamentária: 02 – GABINETE DO PREFEITO; Funcional Programática: 04.122.0001.2002; Projeto/Atividade 2002 – Manutenção das ações das Atividades do Gabinete do Prefeito e Elemento de Despesa: 3.3.9.0.14.00 – Diárias Civil.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito do Município

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.**

Publicado por:
Veridiana de Almeida
Código Identificador:61D2D51B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 0721-0075/2022 – Inexigibilidade de Licitação
Contratante: Prefeitura Municipal de Pilar/AL, inscrita no CNPJ nº 12.200.150/0001-28.
Contratado: PAES, ALMEIDA E ALBUQUERQUE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.172.219/0001-80, com sede na Avenida Comendador Leão, 122, Jaraguá, Maceió/AL, neste ato representado pelo Senhor ÁLVARO

ARTHUR LOPES DE ALMEIDA FILHO, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF nº 038.860.794-73.
Do Objeto: O presente termo tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, até o dia 09 de agosto de 2023.
Da Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS; Funcional Programática: 04.122.0001.2009; Projeto/Atividade: 2009 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.
Período de Vigência: 12 meses.
Da Fundamentação Legal: Artigo 57, §1°, II da lei 8.666/93.
Valor do Contrato: Ad Êxito.

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:094674F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 0519-0049/2022 – Inexigibilidade de Licitação
Contratante: Prefeitura Municipal de Pilar/AL, inscrita no CNPJ nº 12.200.150/0001-28.
Contratado: ARLINDO RAMOS E ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 11.786.523/0001-21, com sede na Avenida Doutor Antônio Gomes de Barros, 625, Edifício The Square Park Office, Jatiúca, Maceió/AL, CEP: 57.036-000, neste ato representado pelo Senhor Arlindo Ramos Júnior, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF nº 341.019.934-91.
Do Objeto: O presente termo tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, até o dia 01 de julho de 2023.
Da Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS; Funcional Programática: 04.122.0001.2009; Projeto/Atividade: 2009 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.
Período de Vigência: 12 meses.
Da Fundamentação Legal: Artigo 57, §1°, II da lei 8.666/93.
Valor do Contrato: Ad Êxito.

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:7A8FB310

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 0712-0044/2022 – Inexigibilidade de Licitação
Contratante: Prefeitura Municipal de Pilar/AL, inscrita no CNPJ nº 12.200.150/0001-28.
Contratado: GOMES PEREIRA ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.270.919/0001-44, com sede na Avenida Sá e Albuquerque, 682, Jaraguá, Maceió/AL, neste ato representado pelo Senhor RUBENS MARCELO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 814.366.884-34.
Do Objeto: O presente termo tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, até o dia 10 de agosto de 2023.
Da Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS; Funcional Programática: 04.122.0001.2009; Projeto/Atividade: 2009 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.
Período de Vigência: 12 meses.
Da Fundamentação Legal: Artigo 57, §1°, II da lei 8.666/93.
Valor do Contrato: Ad Êxito.

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:FD345E49

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 0621-0088/2022 – Inexigibilidade de Licitação
Contratante: Prefeitura Municipal de Pilar/AL, inscrita no CNPJ nº 12.200.150/0001-28.
Contratado: PHD CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.983.169/0001-50, com sede na Avenida da Paz, 1864, Edifício Terra Brasilis, Sala 301, Centro, Maceió/AL, neste ato representado pelo Senhor HELDER GONÇALVES LIMA, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF nº 026.857.234-80.
Do Objeto: O presente termo tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, até o dia 18 de agosto de 2023.
Da Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS; Funcional Programática: 04.122.0001.2009; Projeto/Atividade: 2009 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.
Período de Vigência: 12 meses.
Da Fundamentação Legal: Artigo 57, §1°, II da lei 8.666/93.
Valor do Contrato: Ad Êxito.

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:166FD184

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO DE ADESÃO 03/2022

PROCESSO: 07110013/2022;
REF.: CONTRATO nº 03/2022 DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DE COMPUTADORES; CONTRATADA: D.C LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 07.390.317/0001-20; PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme lei federal 8666/93; VALOR TOTAL DO CONTRATO R$ 528.179,99 (quinhentos e vinte e oito mil, cento e setenta e nove reais e noventa e nove centavos). SIGNATÁRIOS: Tiago Torres Freitas, pela contratada e Eribaldo Pereira Júnior pela contratante.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito Municipal de Piranhas

EXTRATO DE CONTRATO DE ADESÃO 04/2022

PROCESSO: 07250020/2022;
REF.: CONTRATO nº 04/2022 DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO; OBJETO: EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS E DE INFORMÁTICA, ELETRODOMÉSTICOS E MATERIAL PERMANENTE; CONTRATADA: ELEMITSA GOMES DINAS, inscrita no CNPJ sob n. º 10.746.558/0001-74; PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme lei federal 8666/93; VALOR TOTAL DO CONTRATO R$ R$ 393.400,00 (trezentos e noventa e três mil e quatrocentos reais). SIGNATÁRIOS: Tiago Torres Freitas, pela contratada e Elemitsa Gomes Dinas.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito Municipal de Piranhas

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:63EB092B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO PP 02/2022

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0002.009.1307-2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

FORNECEDORES REGISTRADOS:

ARP.08.31.0001.2022 - JOSÉ ANTONIO PEREIRA, escrita no CNPJ sob o nº **06.298.188/0001 - 82**, vencedora dos itens: 1, 2, 3, 4 e 5, com o valor global de R$ 191.630,00 (cento e noventa e um mil seiscentos e trinta reais).

PRAZO: A validade desta Ata de Registro de Preços é até 31/08/2023, a contar do dia 31/08/2022.

Porto Real do Colégio/AL, 31 de agosto de 2022.

ALDO ÊNIO BORGES
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Camila dos Santos Silva Costa
Código Identificador:87317657

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2022**
Objeto: **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de CORRELATOS E EPI's, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Quebrangulo/AL.**
Tipo: **Menor preço**.
Data e hora da sessão de disputa: **26/09/2022**, às **09:30h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site do município no endereço http://www.quebrangulo.al.gov.br/transparencia/index.php/licitacoes, ou no site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, no endereço http://bnc.org.br/sistema.
Informações pelo e-mail: cpl@quebrangulo.al.gov.br.

Quebrangulo/AL, 12 de setembro de 2022.

LUAN CORTEZ TOSCANO BARBOSA
Pregoeiro

Publicado por:
Luan Cortez Toscano Barbosa
Código Identificador:4BE2225F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA Nº 125/2022

Processo nº 12220006/2021; Ata de Registro nº 125/2022; Pregão Eletrônico nº 38/2022; Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL, CNPJ nº: 12.241.675/0001-01; Fornecedor Beneficiário: I G DA SILVA COMERCIO E REPRESENTAÇOES LTDA - ME; CNPJ: 26.390.847/0001-13; Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E OUTROS**; Vigência: A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial, não podendo ser prorrogado; Data de Assinatura: 08 de setembro de 2022.

Publicado por:
Luan Cortez Toscano Barbosa
Código Identificador:B838453F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº: 08080017/2022

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICO**, conforme disposto no art. 26 da Lei 8.666/93, todos os atos praticados no processo, com fulcro no art. 24, inc. IV, da citada lei de dispensa de licitação, visando à contratação direta em favor das empresas: **MRB DISTIBUIDORA DE ACESSORIOS EMPRESARIAIS EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.183.082/0001-36, no valor de **R$ 88.100,00 (oitenta e oito mil e cem reais)**; **COMERCIAL NOVO HORIZONTE LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.129.155/0001-30, no valor de **R$ 477.184,00 (quatrocentos e setenta e sete mil, cento e oitenta e quatro reais)**; **INDUSTRIA ALAGOANA DE COLCHOES E ESPUMA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.188.276/0001-61, no valor de **R$ 319.782,00 (trezentos e dezenove mil, setecentos e oitenta e dois reais)**; **J M DELGADO JUNIOR - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.818.307/0001-02, no valor de **R$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais)**; **BIOMULT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.937.997/0001-95, no valor de **R$ 55.640,40 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e quarenta reais e quarenta centavos)**, apresentaram as melhores propostas perfazendo o valor total de **R$ 1.124.706,40 (um milhão, cento e vinte e quatro mil, setecentos e seis reais e quarenta centavos)**, objetivando a Aquisição de kits de Material de Higiene e Limpeza, Limpeza Pessoal, Cestas Básicas, Colchões e kits Dormitório.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a emissão da nota de empenho de despesa, conforme preconiza o art. 62 da Lei 8.666/93, mediante as dotações próprias do orçamento vigente, e publique o presente ato, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da **RATIFICAÇÃO** aqui proferida.

Quebrangulo/AL, 12 de setembro de 2022.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:43588736

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PEDIDO DE COTAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÕES

A Prefeitura Municipal de Rio Largo /AL, através do setor de compras vem solicitar orçamentos, com o objetivo de pesquisas de preços no mercado, uma vez que este é de suma importância para a administração deste município, pois nele consiste o início do procedimento legal para realização de futuras licitações. **OBJETO: PEDIDO DE COTAÇÃO – PARA PRESTAÇÃO DOS**

SERVIÇOS DE LICENÇA DE SOFTWARE MICROSOFT. Interessados solicitar o anexo no e-mail: plsriolargo159@gmail.com

Rio Largo, 12 de Setembro de 2022.

MARIO LUCIO JUNIOR
Setor de Compras

Publicado por:
Mario Lucio Gomes Maciel Junior
Código Identificador:C38F1375

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2022 – 5º chamada.
OBJETO: Obras de Engenharia Reforma da Lavanderia Pública no bairro de Lourenço de Albuquerque, no município de Rio Largo/AL. **Abertura: 29/09/2022 às 09h00minhs.** Local: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, das 08h00min às 16h00min. E-mail: licitariolargo@gmail.com.

Rio Largo, 12 de Setembro de 2022.

JOÃO VICTOR VANDERLEI DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
João Victor Vanderlei dos Santos
Código Identificador:48C08BE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE RIO LARGO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE, E A EMPRESA LUCIANO LIMA LOPES E CIA LTDA-ME NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE RIO LARGO, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde** inscrita no CNPJ sob o n° 11.615.319/0001-48, situada na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli, Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL, neste ato representada pela titular da Pasta, Sra. Vanessa Alves da Fonseca Silva, nomeada pela Portaria n° 569/2022, e a empresa Luciano Lima Lopes e Cia LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 06.097.298/0001-86, estabelecida na Rua Regina Cordeiro Lins, 189, Gruta de Lourdes, Maceió - AL, representada neste ato pelo Sr. Luciano Lima Lopes, Sócio Administrador, conforme instrumento de representação que se faz anexar, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de n ° 09020076/2022 firmam o presente Termo de Ajuste de Contas com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: O Município de Rio Largo reconhece que a empresa Luciano Lima Lopes e Cia LTDA-ME, prestou os serviços de locação de automóveis vans, mencionados na Nota Fiscal de n ° 3397, referente aos serviços prestados no mês de agosto, no valor total de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), sem o devido respaldo contratual.

Cláusula Segunda: A Luciano Lima Lopes e Cia LTDA-ME declara, sob as penas da Lei, que os valores expressos na Nota Fiscal que instruem e justificam este instrumento contemplam todos os custos de qualquer natureza incidentes sobre a prestação dos serviços de locação de veículos vans, inexistindo outros débitos aos mesmos concernentes.

Cláusula Terceira: Em face do disposto no art. 59, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, a despesa discriminada na Cláusula Primeira, apurada e atestada por seu ordenador é, neste ato, reconhecida pelo Município de Rio Largo, para os efeitos preconizados em tal disposição legal.

Cláusula Quarta: O Município de Rio Largo se obriga a efetuar o pagamento da importância de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), abrangendo o principal e eventuais acessórios, no prazo de 10 dias a contar da data de assinatura deste instrumento.

Parágrafo único: O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente de n° 20.699-7, agência 4287-0 do Banco do Brasil em favor da empresa Luciano Lima Lopes e Cia LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 06.097.298/0001-86.

Cláusula Quinta: A despesa deste termo correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
- Programa e Projeto atividade: 07.71.10.301.0008.6001 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- Fonte: 3.3.90.93 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
- Elemento de Despesa: 0040 – PRÓPRIO ASPS

Cláusula Sexta: Efetuado o depósito bancário, a Luciano Lima Lopes e Cia LTDA-ME confere ao Município de Rio Largo, por este instrumento, assim como pela prestação dos serviços de locação de veículos vans, no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), referente à nota de nº 3397, a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar ou pleitear a qualquer título ou pretexto.

Cláusula Sétima: O presente ajuste tem força de título executivo extrajudicial, obrigando os acordantes, herdeiros e sucessores a qualquer título.

Cláusula Oitava: O foro competente para dirimir questões resultantes do presente acordo é o da Comarca de Rio Largo, Estado de Alagoas, que prevalecerá sobre qualquer outro.
Assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Rio Largo/AL, 12 de Setembro de 2022.

MARIA CRISTINA CORDEIRO DA SILVA
Prefeita

VANESSA ALVES DA FONSECA SILVA
Secretária Executiva Municipal de Saúde/Interina
Portaria 569/2022

LUCIANO LIMA LOPES E CIA LTDA-ME
CNPJ Nº 06.097.298/0001-86

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:82148865

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE RIO LARGO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE, E A EMPRESA LUCIANO LIMA LOPES E CIA LTDA-ME NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE RIO LARGO, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde** inscrita no CNPJ sob o n° 11.615.319/0001-48, situada na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli, Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL, neste ato representada pela titular da Pasta, Sra. Vanessa Alves da Fonseca Silva, nomeada pela Portaria n° 569/2022, e a empresa Luciano Lima Lopes e Cia LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 06.097.298/0001-86, estabelecida na Rua Regina Cordeiro Lins, 189, Gruta de Lourdes, Maceió - AL, representada neste ato pelo Sr. Luciano Lima Lopes, Sócio Administrador, conforme instrumento de

representação que se faz anexar, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de n ° 0304-016/2022 firmam o presente Termo de Ajuste de Contas com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: O Município de Rio Largo reconhece que a empresa Luciano Lima Lopes e Cia LTDA-ME, prestou os serviços de locação de automóveis vans, mencionados na Nota Fiscal de n ° 3392, referente aos serviços prestados no mês de julho, no valor total de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), sem o devido respaldo contratual.

Cláusula Segunda: A Luciano Lima Lopes e Cia LTDA-ME declara, sob as penas da Lei, que os valores expressos na Nota Fiscal que instruem e justificam este instrumento contemplam todos os custos de qualquer natureza incidentes sobre a prestação dos serviços de locação de veículos vans, inexistindo outros débitos aos mesmos concernentes.

Cláusula Terceira: Em face do disposto no art. 59, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, a despesa discriminada na Cláusula Primeira, apurada e atestada por seu ordenador é, neste ato, reconhecida pelo Município de Rio Largo, para os efeitos preconizados em tal disposição legal.

Cláusula Quarta: O Município de Rio Largo se obriga a efetuar o pagamento da importância de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), abrangendo o principal e eventuais acessórios, no prazo de 10 dias a contar da data de assinatura deste instrumento.

Parágrafo único: O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente de n° 20.699-7, agência 4287-0 do Banco do Brasil em favor da empresa Luciano Lima Lopes e Cia LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 06.097.298/0001-86.

Cláusula Quinta: A despesa deste termo correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
- Programa e Projeto atividade: 07.71.10.301.0008.6001 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- Fonte: 3.3.90.93 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
- Elemento de Despesa: 0040 – PRÓPRIO ASPS

Cláusula Sexta: Efetuado o depósito bancário, a Luciano Lima Lopes e Cia LTDA-ME confere ao Município de Rio Largo, por este instrumento, assim como pela prestação dos serviços de locação de veículos vans, no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), referente à nota de nº 3392, a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar ou pleitear a qualquer título ou pretexto.

Cláusula Sétima: O presente ajuste tem força de título executivo extrajudicial, obrigando os acordantes, herdeiros e sucessores a qualquer título.

Cláusula Oitava: O foro competente para dirimir questões resultantes do presente acordo é o da Comarca de Rio Largo, Estado de Alagoas, que prevalecerá sobre qualquer outro.
Assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Rio Largo/AL, 12 de Setembro de 2022.

MARIA CRISTINA CORDEIRO DA SILVA
Prefeita

VANESSA ALVES DA FONSECA SILVA
Secretária Executiva Municipal de Saúde/Interina
Portaria 569/2022

LUCIANO LIMA LOPES E CIA LTDA-ME
CNPJ Nº 06.097.298/0001-86

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:7D2A6D39

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE RIO LARGO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE, E A EMPRESA LUCIANO LIMA LOPES E CIA LTDA-ME NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE RIO LARGO, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde** inscrita no CNPJ sob o n° 11.615.319/0001-48, situada na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli, Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL, neste ato representada pela titular da Pasta, Sra. Vanessa Alves da Fonseca Silva, nomeada pela Portaria n° 569/2022, e a empresa Luciano Lima Lopes e Cia LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 06.097.298/0001-86, estabelecida na Rua Regina Cordeiro Lins, 189, Gruta de Lourdes, Maceió - AL, representada neste ato pelo Sr. Luciano Lima Lopes, Sócio Administrador, conforme instrumento de representação que se faz anexar, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de n ° 0304-016/2022 firmam o presente Termo de Ajuste de Contas com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: O Município de Rio Largo reconhece que a empresa Luciano Lima Lopes e Cia LTDA-ME, prestou os serviços de locação de automóveis vans, mencionados na Nota Fiscal de n ° 3387, referente aos serviços prestados no mês de junho, no valor total de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), sem o devido respaldo contratual.

Cláusula Segunda: A Luciano Lima Lopes e Cia LTDA-ME declara, sob as penas da Lei, que os valores expressos na Nota Fiscal que instruem e justificam este instrumento contemplam todos os custos de qualquer natureza incidentes sobre a prestação dos serviços de locação de veículos vans, inexistindo outros débitos aos mesmos concernentes.

Cláusula Terceira: Em face do disposto no art. 59, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, a despesa discriminada na Cláusula Primeira, apurada e atestada por seu ordenador é, neste ato, reconhecida pelo Município de Rio Largo, para os efeitos preconizados em tal disposição legal.

Cláusula Quarta: O Município de Rio Largo se obriga a efetuar o pagamento da importância de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), abrangendo o principal e eventuais acessórios, no prazo de 10 dias a contar da data de assinatura deste instrumento.

Parágrafo único: O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente de n° 20.699-7, agência 4287-0 do Banco do Brasil em favor da empresa Luciano Lima Lopes e Cia LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 06.097.298/0001-86.

Cláusula Quinta: A despesa deste termo correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
- Programa e Projeto atividade: 07.71.10.301.0008.6001 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- Fonte: 3.3.90.93 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
- Elemento de Despesa: 0040 – PRÓPRIO ASPS

Cláusula Sexta: Efetuado o depósito bancário, a Luciano Lima Lopes e Cia LTDA-ME confere ao Município de Rio Largo, por este instrumento, assim como pela prestação dos serviços de locação de veículos vans, no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), referente à nota de nº 3387, a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar ou pleitear a qualquer título ou pretexto.

Cláusula Sétima: O presente ajuste tem força de título executivo extrajudicial, obrigando os acordantes, herdeiros e sucessores a qualquer título.

Cláusula Oitava: O foro competente para dirimir questões resultantes do presente acordo é o da Comarca de Rio Largo, Estado de Alagoas, que prevalecerá sobre qualquer outro.
Assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Rio Largo/AL, 12 de Setembro de 2022.

MARIA CRISTINA CORDEIRO DA SILVA
Prefeita

VANESSA ALVES DA FONSECA SILVA
Secretária Executiva Municipal de Saúde/Interina
Portaria 569/2022

LUCIANO LIMA LOPES E CIA LTDA-ME
CNPJ Nº 06.097.298/0001-86

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:40C37801

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
RATIFICAÇÃO

PROCESSO:	06200006/2022
INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO:	DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento a Lei Federal Nº 8.666/93, resolve RATIFICAR a Dispensa de licitação n° 06200006/2022 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA VISTORIA DOS ÔNIBUS DO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA, processo administrativo nº 06200006/2022. CONTRATADA: CENTRO DE INSPEÇÃO E LAUDO AUTOMOTIVO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 21.903.329/0001-32, no valor total de R$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais). Com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral e Controladoria geral deste Município, considerando sua plena regularidade. Fundamentação Legal: art. 24, II, da Lei Federal n° 8.666/93.

Rio Largo/AL, 02 de setembro de 2022.

MARIA CRISTINA CORDEIRO DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:01249BBE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO

GABINETE DA PREFEITURA
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO a inexigibilidade de Licitação, nos termos do parecer da Procuradoria Jurídica do Município, para contratação da empresa **G S COSTA - ME,** inscrita no CNPJ: 16.642.064/0001-26**,** estabelecida no Loteamento Karina, nº 33 – Centro – Paripueira/AL, representada pelo procurador Sr. **Gleydson Firmino da Silva**, portador do RG nº 1282706 SSP/AL e CPF nº 019.929.574-36, para apresentação de show musical em comemoração aos Festejos da Padroeira Nossa Senhora do Livramento do Município de Roteiro/AL, com a Banda/Artista **LUAN ESTILIZADO**, a se realizar no dia 06 de setembro do corrente ano.

Roteiro/AL, 01 de setembrode 2022.

ALYSSON REIS SARDINHA
Prefeito

Publicado por:
Thalisson Gabriel Candido do Nascimento
Código Identificador:350E525F

GABINETE DA PREFEITURA
DESPACHO

DESPACHO

Considerando o Parecer favorável da Procuradoria Jurídica do Município de Roteiro/AL, **AUTORIZO** a elaboração do Segundo Termo Aditivo de Prazo ao contrato, que tem por objeto a contratação de empresa no ramo pertinente para prestação de serviço de implantação e manutenção de prontuário eletrônico nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Roteiro/AL**.**

Providencie-se o preenchimento da minuta do termo aditivo com a empresa **ITYHY CONSULTORIA EIRELI**, CNPJ: 01.502.402/0001-59, estabelecida na Rua Marechal Esperidião Rosas, nº 185 – Sala 203 – Bairro dos Expedicionários – João Pessoa/PB, representa pelo senhor **Nelson Calzavara de Araújo**, portador do RG nº 996285 SSP/PB e CPF nº 567640224-53.

Depois de assinado o Termo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Roteiro/AL, 27 de julho de 2022.

ALYSSON REIS SARDINHA
Prefeito

Publicado por:
Thalisson Gabriel Candido do Nascimento
Código Identificador:8225AEC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

Termo Aditivo ao Contrato nº 26/2019 – Processo nº 20201802001 – Procedimento de Contratação: Tomada de Preços nº 03/2019– Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 65, I § 1º) – Contratada: **INOVA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **28.660.503/0001-02**– Objeto Contratual: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a readequação da planilha de serviços, quantitativos e preços, com a consequente alteração do valor contratado. Valor: *O valor do contrato original que perfaz a ordem de* ***R$ 482.804.94 (quatrocentos e oitenta e dois mil, oitocentos e quatro reais e noventa e quatro centavos)*** *por força deste instrumento passará consequentemente para* ***R$ 577.581,83 (quinhentos e setenta e sete mil, quinhentos e oitenta e hum reais e oitenta e três centavos)****. O percentual de acréscimo de serviços corresponde a 19,63%.* **Cláusulas Aditivas: CLÁUSULA III – DA RETIFICAÇÃO DA PLANILHA DE SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E PREÇOS. CLÁUSULA II – DA ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATADO. CLÁUSULA QUARTA – DA INALTERABILIDADE.**

Publicado por:
Thalisson Gabriel Candido do Nascimento
Código Identificador:CCA3377C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 36/2020

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 36/2020
Fundamento Legal: art. 57, II, e art. 65, II "d" da Lei nº 8.666/93.
Partes: MUNICÍPIO DE ROTEIRO/AL e **SERQUIP TRATAMENTO DE RESIDUOS AL LTDA**, **SERQUIP**

TRATAMENTO DE RESÍDUOS AL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.121.325/0001-09

Objeto: prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento (incineração) e destinação final, dos resíduos de Classe I dos grupos A, B e E, em bombonas de 200lts e/ou 25Kg, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 358/05 e RDC nº 222/18**.**
Do prazo: Prorroga-se o prazo de vigência contratual, pelo período de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias,** contados a partir do término atual, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93
Do valor: O valor contratual original de R$ 12.985,92 (doze mil novecentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos), por força deste instrumento recebe um acréscimo de **14.66%** passando consequentemente para **R$ 14.889,60 (quatorze mil oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos)**.
Celebração: 08/06/2022
Signatários: Alysson Reis Sardinha e **Bruno Broad Rizzo Dorea**

Publicado no quadro de avisos da Sede Administrativa do Município de Roteiro em 08/06/2022

Publicado por:
Thalisson Gabriel Candido do Nascimento
Código Identificador:AE8C14D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 38/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 38/2022

Espécie: Inexigibilidade de Licitação.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO/AL.
Contratada: **ESQUINA DOS ARTISTAS EIRELI,** inscrita no CNPJ: 20.758.921/0001-25.

Objeto: Contratação de empresa responsável pela apresentação de show musical em comemoração aos Festejos da Padroeira Nossa Senhora do Livramento de Roteiro a se realizar entre os dias 31 de agosto a 08 de setembro de 2022.
Valor: R$ 100.000,00 (cem mil reais)
Celebrado 01/09/2022
Vigência: 90 (noventa) dias
Signatários: Alysson Reis Sardinha e Gleydson Firmino da Silva

Publicado no Quadro de Aviso desta Prefeitura Municipal aos 01/09/2022.

Publicado por:
Thalisson Gabriel Candido do Nascimento
Código Identificador:C18C37F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 45/2020

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 45/2020
Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.
Contratante: MUNICÍPIO DE ROTEIRO/AL

Contratada **ITYHY CONSULTORIA EIRELI, CNPJ 01.502.402/0001-59.**

Objeto: contratação de empresa no ramo pertinente para prestação de serviço de implantação e manutenção de prontuário eletrônico nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Roteiro/AL.
Vigência: 12 (doze) meses;
Celebração: 27/07/2022;
Signatários: Alysson Reis Sardinha e Nelson Calzavara de Araújo.

Publicado por:
Thalisson Gabriel Candido do Nascimento
Código Identificador:B3270549

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 03150005/2022

EXTRATO DO CONTRATO N° 03150005/2022

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

Partes: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/AL e empresa **PONTUALTIME COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME,** inscrita no CNPJ sob n° **07.895.273/0001-90**;

Objeto: Contratação de empresa visando a prestação de serviços de suporte Técnico com Manutenção em relógio de ponto e troca de peças do Município de Santa Luzia do Norte.

Valor: **R$ 9.620,00 (nove mil, seiscentos e vinte reais)**

Vigência: 31/12/2022;

Celebração: 25/03/2022;

SIGNATÁRIOS: Márcio Augusto Araújo Lima e Eli Tavares de Oliveira

Publicado no quadro de avisos da Sede Administrativa do Município de Santa Luzia/AL em 25/03/2022.

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:D671FC48

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

FUPA - FUNDO DE PENSÃO E APOSENTADORIA
PORTARIA NO 10/2022*

O Prefeito do Município de Santana do Mundaú - AL, e o Diretor Presidente do FUPA, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Legislação.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no FUPA - Fundo de Pensões e Aposentadorias.

RESOLVEM:

Art.1o - Conceder a José Arnaldo dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº 1508506 SSP-AL e inscrito no CPF/MF sob o nº 472.864.584-34, o benefício de Pensão por morte em decorrência de morte da segurada sra. Maria do Carmo Caldas dos Santos, com fundamento no arts. 8º, I, e 40, I, ambos da Lei municipal nº 334/2005.

Art. 2º. O valor inicial do benefício de pensão por morte respeitará o limite do art. 40, I, da lei municipal nº 334/2005.
Art. 3º. O benefício da pensão por morte será correspondente a integralidade do valor da aposentadoria por idade recebida pelo falecido.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Mundaú-AL, 15 de março de 2022

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito

JOSÉ THAYLAN LEONCIO LOPES
Diretor – Presidente do FUPA

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:1B047961

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO DE N.º 020/2022

O Prefeito Municipal de Santana do Mundaú/AL, no uso de suas atribuições legais, e considerando a realização do Procedimento Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico de n° 020/2022, cujo objeto é a aquisição de materiais e equipamentos odontológicos, destinados à população do município de Santana do Mundaú - AL.

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto e HOMOLOGAR o procedimento licitatório, referente ao Edital do Pregão Eletrônico de n° 020/2022, nos seguintes fornecedores:

- CIRURGICA RECIFE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.236.193/0001-84;
- ELISVANDIA MATOS DONINI EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 13.547.970/0001-53;
- VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.008.831/0001-17;
- TEMPO COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº24.564.626/0001-99;
- BHDENTAL COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 29.312.896/0001-26;
- VITORIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.992.679/0001-00;
- RPC PRODUTOS E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 41.813.885/0001-25, e;
- EMIGE MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 71.505.564/0001-24;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, ao 12º dia do mês de setembro de 2022.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:9802A931

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE REVOGAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO NO 021/2022 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE/AL, POR MOTIVO DE CELERIDADE E POR MOTIVO PROCEDIMENTAL AVISA QUE O PREGÃO ELETRÔNICO NO 021/2022 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ENCONTRASSE REVOGADO.

A LEI 8.666/93, FOI CRIADA PARA REGULAMENTAR O ART. 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, INSTITUI NORMAS PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ELA DEVERÁ SER ATENDIDA INTEGRALMENTE E SERÁ POR ESTA PREFEITURA. SE FAZ NECESSÁRIO O REEXAME DO TERMO DE REFERÊNCIA E CONSEQUENTEMENTE DO EDITAL.

São José da Laje (AL), 21 de junho de 2022.

Prefeita

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:6FB2D70B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 784/2022, DE 08 DE SETEMBRO 2022

LEI Nº 784/2022, de 08 de setembro 2022

DENOMINA-SE RUA ADALVA AMORIM PEREIRA, A RUA PROJETADA QUE FAZ INTERSEÇÃO COM A TRAVESSA GUARANY, LOCALIZADA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São José da Tapera/AL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada RUA ADALVA AMORIM PEREIRA, a Rua localizada nas proximidades da Travessa Guarany B, tendo como início a partir da casa do Sr. Conhecido por "Zé da Chave" estendendo-se até a residência do Sr. Pedro Gezuíno.
Art. 2º - O poder Executivo deve, no prazo de 60 (sessenta) dias, fixar placa de identificação da referida rua.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Tapera /AL, 08 de setembro de 2022.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

A presente Lei foi publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura aos 08 (oito) dias do mês de setembro de 2022.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:52C58DC6

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
3º AVISO DE COTAÇÃO

Dispensa de nº 50/06.22

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, por intermédio do Setor de Compras, solicita cotação de preço para compor o processo administrativo **nº001.023.080622** cujo objeto é **contratação de empresa especializada em programa de desenvolvimento de orçamentos de obras.** Aos interessados solicitar o **Termo de Cotação nº 001.270622** através do e-mail compras@saojosedatapera.al.gov.br, ou solicitar através de protocolo no setor responsável. O prazo para recebimento da proposta é de até 05(cinco) dias úteis contados a partir desta publicação.

Publicado por:
Miguel Oliveira Filho
Código Identificador:E6824328

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 58/2022

Pregão Eletrônico 25/2021.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019,

Lei Complementar nº 123/2006 acrescentada pelas leis complementares 147/2014 e 155/2016, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/AL;

CONTRATADA: **MIDAS SOFTWARES E SERVIÇOS EIRELI,** inscrita no CNPJ: 29.366.132/0001-13, com sede na Av. Santa Rita de Cássia, 117, Farol, Maceió – AL.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de tecnologia da informação para locação mensal de licenciamento de software, destinados à manutenção das atividades do Município de São Miguel dos Milagres.

Valor Registrado: 42.000,00 (quarenta e dois mil reais);
Firmado em: 23/08/2022;
Vigência: 12 (doze) meses.
SIGNATÁRIOS: Jadson Lessa dos Santos e Laís Emanuele Nobre Melo.

Publicado por:
Tulio da Silva Pereira
Código Identificador:B6E23DEB

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

Processo: C.P. nº 06/2022
Sec. interessada: Sec. Municipal de Administração

Considerando o a decisão proferida pela Comissão Especial de Chamamento Público, bem como pela secretaria interessada, e ainda o parecer emitido pela assessoria jurídica do município, **homologo** o processo de Chamamento Público nº 06/2022, que tem por objeto a formalização de convênio, em estrita cooperação com a secretaria municipal de Administração, para prestar apoio ao programa Administração Pública Desenvolvida, para fortalecer o sistema municipal de São Miguel dos Milagres.

Determino, a convocação do **INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IBDS**, CNPJ **01.778.874/0001-37, vencedor** da seleção do chamamento Público nº 06/2022, para conhecimento da avaliação municipal e do resultado final da seleção, devendo comparecer ao município para orientação sobre execução dos programas bem como para celebração do ajuste.

Publique-se e registre-se

São Miguel dos Milagres/AL, 18 de agosto de 2022.

JADSON LESSA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado no quadro de avisos da Sede Administrativa do Município de São Miguel dos Milagres em 18 de agosto de 2022.

Publicado por:
Tulio da Silva Pereira
Código Identificador:9C4B48AE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2022
CHAMAMENTO PUBLICO 06/2022

Fundamento Legal: **LEI FEDERAL Nº. 13.019/2014, DECRETO MUNICIPAL Nº 24/2022, DE MARÇO DE 2022**

Partes: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/AL

Contratada: **INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IBDS**, CNPJ sob o nº. 01.778.874/0001-37.

Valor Estimado: **R$ 312.506,54 (trezentos e doze mil quinhentos e seis reais e cinquenta e quatro centavos) mensais**;

Objeto: Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, objetivando a formalização de termo de colaboração em regime de mútua cooperação com a secretaria municipal de administração, para prestar apoio ao programa Administração Pública Desenvolvida, para fortalecer o sistema municipal de São Miguel dos Milagres.

Vigência: 12 (doze) meses;

Celebração: 19/08/2022;

Signatários: Jadson Lessa dos Santos e José Leopoldo Cabral de Oliveira Alves.

Publicado por:
Tulio da Silva Pereira
Código Identificador:BEB356C5

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

Processo: C.P. nº 07/2022
Sec. interessada: Sec. Municipal de Educação

Considerando o a decisão proferida pela Comissão Especial de Chamamento Público, bem como pela secretaria interessada, e ainda o parecer emitido pela assessoria jurídica do município, **homologo** o processo de Chamamento Público nº 07/2022, que tem por objeto a formalização de convênio, em estrita cooperação com a secretaria municipal de Educação, para prestar apoio ao programa Educação Progressiva, para fortalecer o sistema municipal de São Miguel dos Milagres.

Determino, a convocação do **INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IBDS**, CNPJ **01.778.874/0001-37, vencedor** da seleção do chamamento Público nº 07/2022, para conhecimento da avaliação municipal e do resultado final da seleção, devendo comparecer ao município para orientação sobre execução dos programas bem como para celebração do ajuste.

Publique-se e registre-se

São Miguel dos Milagres/AL, 18 de agosto de 2022.

JADSON LESSA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado no quadro de avisos da Sede Administrativa do Município de São Miguel dos Milagres em 18 de agosto de 2022.

Publicado por:
Tulio da Silva Pereira
Código Identificador:0AC7BEDF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2022
CHAMAMENTO PUBLICO 07/2022

Fundamento Legal: **LEI FEDERAL Nº. 13.019/2014, DECRETO MUNICIPAL Nº 24/2022, DE MARÇO DE 2022**

Partes: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/AL

Contratada: **INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IBDS**, CNPJ sob o nº. 01.778.874/0001-37.

Valor Estimado: **R$ 170.263,08 (cento e setenta mil duzentos e sessenta e três reais e oito centavos) mensais**;

Objeto: Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, objetivando a formalização de termo de colaboração em regime de mútua cooperação com a Secretaria Municipal de Educação, para

prestar apoio ao programa Educação Progressiva, para fortalecer o sistema municipal de São Miguel dos Milagres.

Vigência: 12 (doze) meses;

Celebração: 19/08/2022;

Signatários: Jadson Lessa dos Santos e José Leopoldo Cabral de Oliveira Alves.

Publicado por:
Tulio da Silva Pereira
Código Identificador:C56B9660

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

Processo: C.P. nº 08/2022
Sec. interessada: Sec. Municipal de Saúde

Considerando o a decisão proferida pela Comissão Especial de Chamamento Público, bem como pela secretaria interessada, e ainda o parecer emitido pela assessoria jurídica do município, **homologo** o processo de Chamamento Público nº 08/2022, que tem por objeto a formalização de convênio, em estrita cooperação com a secretaria municipal de Saúde, para prestar apoio ao programa Melhor Saúde Básica, para fortalecer o sistema municipal de São Miguel dos Milagres.

Determino, a convocação do **INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IBDS**, CNPJ **01.778.874/0001-37, vencedor** da seleção do chamamento Público nº 08/2022, para conhecimento da avaliação municipal e do resultado final da seleção, devendo comparecer ao município para orientação sobre execução dos programas bem como para celebração do ajuste.

Publique-se e registre-se

São Miguel dos Milagres/AL, 18 de agosto de 2022.

JADSON LESSA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado no quadro de avisos da Sede Administrativa do Município de São Miguel dos Milagres em 18 de agosto de 2022.

Publicado por:
Tulio da Silva Pereira
Código Identificador:766CB55E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2022
CHAMAMENTO PUBLICO 08/2022

Fundamento Legal: **LEI FEDERAL Nº. 13.019/2014, DECRETO MUNICIPAL Nº 24/2022, DE MARÇO DE 2022**

Partes: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/AL

Contratada: **INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IBDS**, CNPJ sob o nº. 01.778.874/0001-37.

Valor Estimado: **R$ 331.144,30 (trezentos e trinta e um mil cento e quarenta e quatro reais e trinta centavos) mensais**;

Objeto: Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, objetivando a formalização de termo de colaboração em regime de mútua cooperação com a Secretaria Municipal de Saúde, para prestar apoio ao programa Melhor Saúde Básica, para fortalecer o sistema municipal de São Miguel dos Milagres.

Vigência: 12 (doze) meses;

Celebração: 19/08/2022;

Signatários: Jadson Lessa dos Santos e José Leopoldo Cabral de Oliveira Alves.

Publicado por:
Tulio da Silva Pereira
Código Identificador:CAF2666F

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

Processo: C.P. nº 09/2022
Sec. interessada: Sec. Municipal de Assistência Social

Considerando o a decisão proferida pela Comissão Especial de Chamamento Público, bem como pela secretaria interessada, e ainda o parecer emitido pela assessoria jurídica do município, **homologo** o processo de Chamamento Público nº 09/2022, que tem por objeto a formalização de convênio, em estrita cooperação com a secretaria municipal de Assistência Social, para prestar apoio ao programa Plano Social, para fortalecer o sistema municipal de São Miguel dos Milagres.

Determino, a convocação do **INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IBDS**, CNPJ **01.778.874/0001-37, vencedor** da seleção do chamamento Público nº 09/2022, para conhecimento da avaliação municipal e do resultado final da seleção, devendo comparecer ao município para orientação sobre execução dos programas bem como para celebração do ajuste.

Publique-se e registre-se

São Miguel dos Milagres/AL, 18 de agosto de 2022.

JADSON LESSA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado no quadro de avisos da Sede Administrativa do Município de São Miguel dos Milagres em 18 de agosto de 2022.

Publicado por:
Tulio da Silva Pereira
Código Identificador:3BC10D7D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2022
CHAMAMENTO PUBLICO 09/2022

Fundamento Legal: **LEI FEDERAL Nº. 13.019/2014, DECRETO MUNICIPAL Nº 24/2022, DE MARÇO DE 2022**

Partes: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/AL

Contratada: **INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IBDS**, CNPJ sob o nº. 01.778.874/0001-37.

Valor Estimado: **R$ 52.301,16 (cinquenta e dois mil trezentos e um reais e dezesseis centavos) mensais**;

Objeto: Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, objetivando a formalização de termo de colaboração em regime de mútua cooperação com a Secretaria Municipal de Assistência Social, para prestar apoio ao programa Plano Social, para fortalecer o sistema municipal de São Miguel dos Milagres.

Vigência: 12 (doze) meses;

Celebração: 19/08/2022;

Signatários: Jadson Lessa dos Santos e José Leopoldo Cabral de Oliveira Alves.

Publicado por:
Tulio da Silva Pereira
Código Identificador:47508147

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 487/2022

Dispõe sobre o processo de Gestão Escolar do Ensino Público Municipal de Satuba – AL e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBA, ESTADO DE ALAGOAS,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBA APROVA,** e eu, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1°. A presente Lei Institui o processo de seleção meritocrática e de desempenho da gestão escolar, para os cargos e/ou funções de diretor escolar, em cumprimento às metas do Plano Municipal de Educação, atreladas ao art. 14, da Lei nº 14.113, de 25 de novembro de 2020.
Art. 2°. Fica condicionado que, para o exercício do cargo de diretor escolar, o servidor deverá participar e ser qualificado em seleção meritocrática.

Art. 3°. O processo de seleção meritocrática e de desempenho da gestão dar-se-á através de edital, de responsabilidade da Comissão, a ser instituída pela Secretaria Municipal de Educação, que definirá os critérios técnicos de mérito e desempenho.
Art. 4°. Serão qualificados neste processo aqueles que tenham atingido o quantitativo mínimo de pontuação definido no edital.
Art. 5°. O processo ocorrerá a cada 02 (dois) anos, a contar do ano de 2023, para o exercício de mandato de igual período, havendo a possibilidade de uma única recondução.
Art. 6º. Caberá ao Chefe do Poder Executivo nomear os membros da gestão escolar, dentre os qualificados, de acordo com a vigência dos respectivos editais.
Art. 7º. A qualificação por edital não altera a essência do cargo, que continuará a ser de livre nomeação e exoneração.
Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Satuba/AL, aos 08 de setembro de 2022.

DIÓGENES JOSÉ NETO DE AMORIM
Prefeito

Publicado por:
Taina Gomes Nobre Silva
Código Identificador:4849B9DF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 07 DE 28 DE JUNHO DE 2022.

Regulamenta o Fundo Municipal da Infância e Adolescência – Fia e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica Municipal, Resolve Decretar:

Artigo 1°. Fica regulamentado o Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA, criado pela Lei n° 462 de 25 de agosto de 2020, que será gerido e administrado na forma deste Decreto.
Artigo 2°. O fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao Adolescente.
Parágrafo Único. As ações de que trata este Artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção e ao adolescente em situação de risco social e pessoal cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das politicas sociais básica.
Artigo 4º. Os recursos captados pelo Fundo para a Infância e Adolescência servirão de mero complemento ao orçamento público dos mais diversos setores de governo, que por força do disposto nos Artigos. 4º "caput" e Parágrafo Único, alíneas "c" e "d"; 87, incisos I e II; 90, §2º e art. 259, parágrafo único, todos da Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, bem como Artigo. 227, caput, da Constituição da República, devem priorizar a criança e o adolescente em seus planos, projetos e ações.
Artigo 5º. O Fundo para a Infância e Adolescência - FIA, será constituído:
I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento à criança e ao adolescente;
II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estaduais – CEDCA e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;
III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações cíveis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 e na Lei Municipal nº. 462, de 25 de agosto de 2020;
V - por outros recursos que lhe forem destinados;
VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
VII – por outras fontes de recursos previstas em lei.
Parágrafo Único. As contribuições efetuadas ao Fundo para a Infância e Adolescência - FIA, previstas no inciso III, poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente.
Artigo 6º. Os recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência não poderão ser utilizados:
I - para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;
II - para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, caput, da Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;
III - para o custeio das políticas básicas e de assistência social a cargo do Poder Público.
Artigo 7º. A gestão do Fundo para a Infância e Adolescência - FIA será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual competirá:
I - registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;
II - registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao fundo;
III - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
IV - autorizar a aplicação dos recursos em benefícios da criança e do adolescente, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
V - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.
Parágrafo Único. A competência para ordenação de despesas do Fundo para a Infância e Adolescência – FIA é do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, eleito entre seus pares, respeitado o processo de deliberação das ações pelo Plenário do Conselho.
Artigo 8º. As deliberações concernentes à gestão e administração do Fundo para a Infância e Adolescência – FIA, que não digam respeito à competência do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, serão executadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo esta a responsável pela prestação de contas.
Artigo 9º. Compete ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, na qualidade de gestor do Fundo para a Infância e Adolescência – FIA, ser responsável pelos seguintes procedimentos, dentre outros inerentes ao cargo:

I - coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos, elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
II - executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas;
III - emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas;
IV - fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o número de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o titular da Secretaria de Desenvolvimento Social, para dar a quitação da operação;
V - encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;
VI - comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;
VII - apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, a análise e avaliação da situação econômicofinanceira do Fundo para a Infância e Adolescência – FIA, através de balancetes e relatórios de gestão;
VIII - manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização; e
IX - observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alínea 'b', da Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, e no art. 227, caput, da Constituição da República.
Parágrafo único. Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.
Artigo 10°. Em consonância com o disposto no art. 260-I, da Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social dará ampla divulgação à comunidade:
I - das ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;
II - dos requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo para a Infância e Adolescência - FIA;
III - da relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;
IV - do total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; e
V - da avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo para a Infância e Adolescência - FIA.
Parágrafo único. Em cumprimento ao disposto no art. 48 e parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA apresentará relatórios mensais acerca do saldo e da movimentação de recursos do Fundo para a Infância e Adolescência – FIA, de preferência no Portal da Transparência do Município de Satuba/AL.
Artigo 11°. Na gestão e fiscalização do Fundo para a Infância e Adolescência - FIA serão, ainda, observadas as disposições contidas nos arts. 260-C a 260-G, da Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 e na Resolução nº. 137, de 21 de janeiro de 2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.
Artigo 12°. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Satuba/AL, 28 de junho de 2022.

DIÓGENES JOSÉ NETO DE AMORIM
Prefeito

Publicado por:
Taina Gomes Nobre Silva
Código Identificador:F3E061A3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D´ARCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº11/2022-1– Processo nº 0728002/2022 – Procedimento de Contratação Pregão Eletrônico (Processo nº 0124005/2022 – Fundamentação Legal: Art. 65, II, ``d´´ da Lei 8.666/93, e da Cláusula Quinta da Ata de Registro de Preços nº 11/2022-1 – Contratado: **AN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº: 26.259.857/0001-14 – Objeto Contratual: aquisição de cesta básica – Cláusulas Aditivas: 1 – Do Objeto, 2 – Da Inalterabilidade.

Tanque D'Arca/AL -23 de Agosto de 2022.

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:52C33947

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
CONVOCAÇÃO PARA A BERTURA DE PROPOSTA COMERCIAL TOMADA DE PREÇO Nº 08/2022

Processo nº 0817002/2022. Modalidade/Nº: Tomada de Preço nº 08/2022 – Tipo: Menor Preço – Objeto: Licitação para contratação de empresa especializada para sinalização viária horizontal e vertical para o Município Tanque D'Arca/AL. Ficam convocadas as empresas para a abertura dos envelopes de proposta comercial das empresas que foram habilitadas – Data/Horário: 15 de setembro de 2022 às 10:00hs (dez horas) – Local: Prefeitura Municipal de Tanque D'Arca – Informações: No endereço acima, de 08 às 12 horas em dias úteis, ou pelo e-mail: cpltanquedarcaal@gmail.com.

FRANCISCO CARLOS DE MORAIS ALMEIDA
Presidente da CPL

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:8AC2F5D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2022 RESULTADO DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO

Face ao constante nos autos do processo nº 0817002/2022, referente ao procedimento licitatório tomada de Preços nº 08/2022, do recurso administrativo e a contrarrazão interpostos pelas empresas, e mantenho a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação em sua análise dos referidos documentos administrativos.
Remetam-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para as providências de praxe.

WILMÁRIO VALENÇA SILVA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:2D8E87FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2022 RESULTADO DE JULGAMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS FASE DE HABILITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Tanque D'arca, Estado de Alagoas, torna público o resultado do JULGAMENTO DA FASE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da licitação na modalidade Tomada de Preço licitação na modalidade Tomada de Preços nº 08/2022, do tipo menor preço, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para

sinalização viária horizontal e vertical para o Município Tanque D'Arca/AL. Analisadas os recursos e contrarrazão e nos termos do edital da licitação, a CPL declarou o seguinte resultado:
I – DAR-LHE provimento parcial, ao que alega a empresa LED ENGENHARIA E SINALIZAÇÃO LTDA, no que diz respeito ausência de objeto social compatível – CNAE, conforme já exposto nesta análise; e NEGO provimento em relação ao que diz respeito as alegações referente a apresentação da declaração de enquadramento de ME, baseando-se em todos os fundamentos contidos nesta análise;
II - DAR-LHE provimento parcial, ao que alega a empresa SINALES SINALIZAÇÃO ESPÍRITO SANTOS LTDA, no que diz respeito a declaração de enquadramento de ME, modificando o posicionamento inicial, inabilitando a Empresa LED ENGENHARIA E SINALIZAÇÃO LTDA; e NEGO provimento no que diz respeito ausência de objeto social compatível – CNAE, conforme já exposto nesta análise;
III – INABILITO a empresa LED ENGENHARIA E SINALIZAÇÃO LTDA, por não ter atendido ao item 6.2.4.2, do edital;
IV - Que o presente julgamento, juntamente com a peça recursal apresentada, seja anexado ao processo principal;
V - Que seja ainda disponibilizado o presente julgado aos interessados;
VI - Por fim, que a presente decisão seja encaminhada à apreciação do Chefe do Poder Executivo Municipal, a quem caberá a decisão final.

FRANCISCO CARLOS DE MORAIS ALMEIDA
Presidente da CPL

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:B11781EC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2022

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE TAQUARANA E EMPRESA RENASCER DISTRIBUIDORA EIRELI. CNPJ N. 38.275.819/0001-34.
OBJETO: objetivo deste aditivo o reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato nº 033/2022, cujo objeto é a aquisição de produtos para cesta básica.
Do reequilíbrio: item 01 – R$ 5,88 para R$ 8,60; item 02 – R$ 3,64 para R$ 5,29; item 03 – R$ 3,24 para R$ 4,56; item 04 – R$ 2,12 para R$ 4,51; item 05 – R$ 2,55 para 3,77; item 06 – R$ 4,55 para R$ 8,63; item 07 – R$ 2,44 para R$ 4,94; item 08 – R$ 7,85 para R$ 10,65; item 09 – R$ 2,10 para 3,73; item 10 – R$ 18,30 para R$ 22,14; item 11 – R$ 3,64 para R$ 7,28.
Data de assinatura: 05/09/2022
DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES: Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do contrato Nº 033/2022, constante no processo administrativo nº 03020006/2021.
SIGNATÁRIOS: GERALDO CICERO DA SILVA/ WANDERSON DA SILVA LIMA.

Publicado por:
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
Código Identificador:CF10400C

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARANA/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao art. 43, inciso VI da Lei Federal n 8.666/93 e com base nas previsões do inciso XXII do art. 4° da Lei Federal n 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 14/2022, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS 0 KM (TIPO MOTOCICLETA, HATCH E EXECUTIVO), DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA/AL**, considerando, com base nas informações aduzidas nos autos, sua plena regularidade.

Taquarana/AL, 19 de agosto de 2022.

GERALDO CICERO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
Código Identificador:CC978C68

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2022

Pregão Eletrônico nº 14/2022 – SRP**.**

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Fornecedor Registrado:
GRANDE RIO VEICULOS LTDA
CNPJ sob nº 00.416.698/0001-20
Valor registrado: R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais);
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS 0 KM (TIPO MOTOCICLETA, HATCH E EXECUTIVO), DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA/AL.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;
FIRMADO EM: 31/08/2022;
SIGNATÁRIOS: Geraldo Cícero da Silva e Erinaldo da Costa Quintino.

Publicado por:
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
Código Identificador:9864DFCD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPÚ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 002/2021
ARP nº 10.08-01/2021 Partes: Prefeitura Municipal de Traipu e a Empresa J A A Bomfim Construtora, inscrita no CNPJ nº 31.326.139/0001-53. Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de material de construção. Valor: R$ 2.621.979,00 (dois milhões, seiscentos e vinte e um mil, novecentos e setenta e nove reais). Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do instrumento contratual. Data de Assinatura: 10 de agosto de 2021.
Signatários:
MANUEL LUCAS KUMMER FREITAS DOS SANTOS
Prefeitura Municipal de Traipu-AL – ÓRGÃO GERENCIADOR
MARCONDES DOS SANTOS TAVARES
Secretaria Municipal de Urbanismo, Viação, Obras e Iluminação Pública - INTERVENIENTE
JOSÉ ANDRÉ ARAUJO DO BOMFIM
J A A Bomfim Construtora – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

Publicado por:
Vitor Ribeiro dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:CD278B65

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2022 - 4ª CHAMADA

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS CPL/VIÇOSA– Nº. 004/2022 – 4ª CHAMADA – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 05230006/2022

Objeto: contratação de empresa para CONSTRUÇÃO DE CAMPO SOCIETY - POEIRÃO NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/AL, em conformidade com as exigências no Termo de Referência. **Data da**

Disponibilidade do Edital e informações: Comissão Permanente de Licitações – sede da Prefeitura Municipal, site oficial https://transparencia.vicosa.al.gov.br/licitaçoes ou cpl.vicosa@gmail.com.
Abertura da Sessão: 28/09/2022 às 10h. (horário de Brasília)

Viçosa/AL, 12 de setembro de 2022.

KATYÚCYA MYCHELLY SILVEIRA CALHEIROS BESERRA
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria 183/2022

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:95C97373

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
HOMOLOGAÇÃO PE 45/2022

HOMOLOGAÇÃO
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o julgamento dos Pregoeiros e Comissão de apoio, designados pelo Portaria nº 182/2022, de 30 de junho de 2022, **RESOLVE HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 045/2022, Processo Administrativo nº 01130022/2022., cujas vencedoras do certame foram as empresas:
BDENTAL COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ: 29.312.896/0001-26, vencedora dos itens: 01, 02, 03 e 04, com um valor total de **R$ 15.400,00** (quinze mil e quatrocentos reais);

A empresa supracitada é vencedora da licitação para a contratação de empresa para aquisição de CANETAS ODONTOLÓGICAS DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO E COMPRESSOR ODONTOLÓGICO para atender a secretaria municipal de Saúde de Viçosa/AL.

Viçosa, 12 de setembro de 2022.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:50F8DE62

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
HOMOLOGAÇÃO PE 46/2022

HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o julgamento dos Pregoeiros e Comissão de apoio, designados pelo Portaria nº 182/2022, de 30 de junho de 2022, **RESOLVE HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 046/2022, Processo Administrativo nº 12290003/2021, cujas vencedoras do certame foram as empresas:

SJ COMERCIO DE UTILIDADES – EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ: 10.614.788/0001-80, vencedora do item: 03, com um valor total de **R$ 8.840,00** (oito mil, oitocentos e quarenta reais);
C S REI DO PLASTICO LTDA – EPP, inscrita no CNPJ: 30.060.599/0001-10, vencedora do item 02, com um valor total de **R$ 10.725,00** (dez mil, setecentos e vinte e cinco reais);
As empresas supracitadas são vencedoras da licitação para o registro de preços para aquisição de **MOBILIÁRIO CRECHE** para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social**.**

Viçosa, 12 de setembro de 2022

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:B6D259B5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2022

Termo de Apostilamento à Ata de Registro de Preços nº 033/2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 052/2021, celebrada entre o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, e a empresa **SEGINFO COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.807.475/0001-08, cujo objeto consiste no Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de Informática para a Secretaria Municipal de Saúde.
O objeto deste Termo de Apostilamento é corrigir a Cláusula 3.2 da Ata de Registro de Preços nº 033/2022, conforme discriminado a seguir:

ONDE SE LÊ:

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Marca	Preço Unitário R$	Preço Total R$
12	FILTRO DE LINHA 1. Tomadas: Número de Tomadas mínimas: 6; Padrão: NBR14136; Tripolar. 2. Características de Carga: Fusível: 10 A; Corrente Máxima: 10 A; Entrada: Bivolt (127/220 V); Tensão Máxima: 250 V. 3. Características gerais: Chave Liga/Desliga; Cabo com no mínimo 1 metro. 4.Garantia: Mínimo 01 ano de garantia.	UND	200	MEGATRON	R$ 28,81	**R$ 5.726,00**

LEIA-SE:

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Marca	Preço Unitário R$	Preço Total R$
12	FILTRO DE LINHA 1. Tomadas: Número de Tomadas mínimas: 6; Padrão: NBR14136; Tripolar. 2. Características de Carga: Fusível: 10 A; Corrente Máxima: 10 A; Entrada: Bivolt (127/220 V); Tensão Máxima: 250 V. 3. Características gerais: Chave Liga/Desliga; Cabo com no mínimo 1 metro. 4.Garantia: Mínimo 01 ano de garantia.	UND	200	MEGATRON	R$ 28,81	**R$ 5.762,00**

Esta apostila passa a fazer parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 033/2022, para todos os efeitos legais, por não caracterizar alteração da mesma, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Arapiraca/AL, 08 de setembro de 2022.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Isabela Kethelen Gomes Cavalcante Montes
Código Identificador:CAAB4F62

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2022

Termo de Apostilamento à Ata de Registro de Preços nº 035/2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 052/2021, celebrada entre o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, e a empresa **FATOR X TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.216.370/0001-94, cujo objeto consiste no Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de Informática para a Secretaria Municipal de Saúde.
O objeto deste Termo de Apostilamento é corrigir a Cláusula 3.2 da Ata de Registro de Preços nº 035/2022, conforme discriminado a seguir:

ONDE SE LÊ:

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Marca	Preço Unitário R$	Preço Total R$
04	Estação De Trabalho Desktop – Tipo I 1. Processador: Frequência baseada em processador: Mínimo 3.6GHz; Mínimo 4 Núcleos Físicos; Arquitetura x86-64 bits. 2. Memória Cache: Mínimo de 4 MB. 3. Memória Ram mínima: 8 GB DDR4 (com expansão até 16 GB). 4. Placa De Vídeo: Integrada. 5. Conexões De Rede: Ethernet: Mínimo 10/100 Ethernet – RJ45 (integrado); Wireless: 802.11ac. 6. Bios: Tipo Flash Memory (atualizável) Compatível com os padrões ACPI 3.0 e Plug-in-Play; Possuir Senha de Setup para Administrador e Usuário; Permitir inserção de código de identificação do equipamento dentro da própria BIOS (número do patrimônio e número de série); Controle de habilitar/ desabilitar portas paralelas, seriais, áudio, rede e USB. 7. Outras Conexões: 7.1. Frontais: Mínimo 2 (duas) interfaces USB; Conector para fone de ouvido e microfone; Leitor de cartão de mídia integrado 5 em 1 (SD, SDXC, SDHC, MMC, MMC+). 7.2. Traseiras: Mínimo 4 (quatro) interfaces USB; Porta de rede RJ-45 (Ethernet 10/100); 1 porta HDMI; 1 porta VGA; 8. Gravador Dvd: Carregador por bandeja. 9. Disco Rígido: Mínimo de 500 GB 10. Monitor: Monitor LED HD widescreen – 21,5" ou superior. 11. Teclado E Mouse: Teclado Padrão ABTN2, mínimo de 104 teclas (USB) – com fio Mouse Padrão com 400 DPI ou superior OS/2 Óptico – com fio. 12. Alimentação: Bivolt Automático. 13. Sistema Operacional: Windows 10 Pro 64 bits versão Português BR licenciado na modalidade OEM. 14. Estrutura: Desktop. 15. Compatibilidade: Todos os dispositivos de hardware, deverão ser compatíveis com os sistemas operacionais Linux, Windows 10, 8.1 e 7. 16. Garantia: Mínimo 01 ano de garantia.	UND	**140**	TCORP POWER PC	R$ 3.788,60	R$ 481.152,20

LEIA-SE:

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Marca	Preço Unitário R$	Preço Total R$
04	Estação De Trabalho Desktop – Tipo I 1. Processador: Frequência baseada em processador: Mínimo 3.6GHz; Mínimo 4 Núcleos Físicos; Arquitetura x86-64 bits. 2. Memória Cache: Mínimo de 4 MB. 3. Memória Ram mínima: 8 GB DDR4 (com expansão até 16 GB). 4. Placa De Vídeo: Integrada. 5. Conexões De Rede: Ethernet: Mínimo 10/100 Ethernet – RJ45 (integrado); Wireless: 802.11ac. 6. Bios: Tipo Flash Memory (atualizável) Compatível com os padrões ACPI 3.0 e Plug-in-Play; Possuir Senha de Setup para Administrador e Usuário; Permitir inserção de código de identificação do equipamento dentro da própria BIOS (número do patrimônio e número de série);	UND	**127**	TCORP POWER PC	R$ 3.788,60	R$ 481.152,20

	Controle de habilitar/ desabilitar portas paralelas, seriais, áudio, rede e USB. 7. Outras Conexões: 7.1. Frontais: Mínimo 2 (duas) interfaces USB; Conector para fone de ouvido e microfone; Leitor de cartão de mídia integrado 5 em 1 (SD, SDXC, SDHC, MMC, MMC+). 7.2. Traseiras: Mínimo 4 (quatro) interfaces USB; Porta de rede RJ-45 (Ethernet 10/100); 1 porta HDMI; 1 porta VGA; 8. Gravador Dvd: Carregador por bandeja. 9. Disco Rígido: Mínimo de 500 GB 10. Monitor: Monitor LED HD widescreen – 21,5" ou superior. 11. Teclado E Mouse: Teclado Padrão ABTN2, mínimo de 104 teclas (USB) – com fio Mouse Padrão com 400 DPI ou superior OS/2 Óptico – com fio. 12. Alimentação: Bivolt Automático. 13. Sistema Operacional: Windows 10 Pro 64 bits versão Português BR licenciado na modalidade OEM. 14. Estrutura: Desktop. 15. Compatibilidade: Todos os dispositivos de hardware, deverão ser compatíveis com os sistemas operacionais Linux, Windows 10, 8.1 e 7. 16. Garantia: Mínimo 01 ano de garantia.					

Esta apostila passa a fazer parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 035/2022, para todos os efeitos legais, por não caracterizar alteração da mesma, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Arapiraca/AL, 08 de setembro de 2022.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Isabela Kethelen Gomes Cavalcante Montes
Código Identificador:E0B63D17

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2022

Termo de Apostilamento à Ata de Registro de Preços nº 039/2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 052/2021, celebrada entre o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, e a empresa **ASSUNPÇÃO TEC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.473.960/0001-20, cujo objeto consiste no Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de Informática para a Secretaria Municipal de Saúde.
O objeto deste Termo de Apostilamento é corrigir a Cláusula 3.2 da Ata de Registro de Preços nº 039/2022, conforme discriminado a seguir:

ONDE SE LÊ:

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Marca	Preço Unitário R$	Preço Total R$
02	**ESTABILIZADOR** 1. Potência: 500VA; 2. Voltagem: Bivolt (115V, 220V); 3. Tomadas de saída: mínimo de 04; 4. Proteções: Super aquecimento, sobrecarga, subtensão e sobretensão; 5. Demais características: Porta fusível externo: 115 V – 5A e 220 V – 3A; Chave liga/desliga. Estabilizador de acordo com as novas normas do INMETRO e das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). 6. Garantia: Mínimo 01 ano de garantia.	UND	300	TR LUX	**R$ 146,36**	R$ 43.905,00

LEIA-SE:

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Marca	Preço Unitário R$	Preço Total R$
02	**ESTABILIZADOR** 1. Potência: 500VA; 2. Voltagem: Bivolt (115V, 220V); 3. Tomadas de saída: mínimo de 04; 4. Proteções: Super aquecimento, sobrecarga, subtensão e sobretensão; 5. Demais características: Porta fusível externo: 115 V – 5A e 220 V – 3A; Chave liga/desliga. Estabilizador de acordo com as novas normas do INMETRO e das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). 6. Garantia: Mínimo 01 ano de garantia.	UND	300	TR LUX	**R$ 146,35**	R$ 43.905,00

Esta apostila passa a fazer parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 039/2022, para todos os efeitos legais, por não caracterizar alteração da mesma, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Arapiraca/AL, 08 de setembro de 2022.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Isabela Kethelen Gomes Cavalcante Montes
Código Identificador:94773281

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2022

Termo de Apostilamento à Ata de Registro de Preços nº 040/2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 052/2021, celebrada entre o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, e a empresa **AZ METAL LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.578.459/0001-19, cujo objeto consiste no Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de Informática para a Secretaria Municipal de Saúde.
O objeto deste Termo de Apostilamento é corrigir a Cláusula 3.2 da Ata de Registro de Preços nº 040/2022, conforme discriminado a seguir:

ONDE SE LÊ:

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Marca	Preço Unitário R$	Preço Total R$
14	**MINI RACK DE PAREDE 5U** 1. Características: Estrutura monobloco com teto, base e fundo confeccionadas em chapa de aço. Laterais ventiladas removíveis em chapa de aço. Porta em chapa de aço, com visor em poliestireno ou acrílico e fechadura com duas chaves. Duas réguas de plano para montagem reguláveis, com furações. 4 furos para fixação do mini rack à parede e 1 abertura de para a entrada e saída de cabos. Pintura em pintura Eletrostática epóxi pó, cor preto. 2. Dimensões mínimas: Largura: 55, Altura: 28, Profundidade: 35. 3. Garantia: Mínimo 01 ano de garantia.	UND	40	CWBMETAL	**R$ 389,90**	R$ 15.599,60

LEIA-SE:

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Marca	Preço Unitário R$	Preço Total R$
14	**MINI RACK DE PAREDE 5U** 1. Características: Estrutura monobloco com teto, base e fundo confeccionadas em chapa de aço. Laterais ventiladas removíveis em chapa de aço. Porta em chapa de aço, com visor em poliestireno ou acrílico e fechadura com duas chaves. Duas réguas de plano para montagem reguláveis, com furações. 4 furos para fixação do mini rack à parede e 1 abertura de para a entrada e saída de cabos. Pintura em pintura Eletrostática epóxi pó, cor preto. 2. Dimensões mínimas: Largura: 55, Altura: 28, Profundidade: 35. 3. Garantia: Mínimo 01 ano de garantia.	UND	40	CWBMETAL	**R$ 389,99**	R$ 15.599,60

Esta apostila passa a fazer parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 040/2022, para todos os efeitos legais, por não caracterizar alteração da mesma, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Arapiraca/AL, 08 de setembro de 2022.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Isabela Kethelen Gomes Cavalcante Montes
Código Identificador:1BA9B1D2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2022

Termo de Apostilamento à Ata de Registro de Preços nº 042/2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 052/2021, celebrada entre o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, e a empresa **RAUL MULLER SCHARAMM**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.456.016/0001-62, cujo objeto consiste no Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de Informática para a Secretaria Municipal de Saúde.
O objeto deste Termo de Apostilamento é corrigir a Cláusula 3.2 da Ata de Registro de Preços nº 042/2022, conforme discriminado a seguir:

ONDE SE LÊ:

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Marca	Preço Unitário R$	Preço Total R$
	PROJETOR MULTIMÍDIA (DATASHOW) - TIPO 1. 1. Sistema Imagem mínimo: LCD com matriz ativa TFT de 16 milhões de cores; 2. Resolução Nativa: 1024x768 pixels 16:9; 3. Brilho/luminosidade mínimo: 2500 lumens; 4. Duração da lâmpada: Modo ECO:12.000 horas; Modo normal: até 6.000 horas; 5. Modo de Projeção: Frontal/Traseira/Teto; 6. Som: 1W mínimo; 7. Conectividade mínima: VGA; HDMI; USB; 8. Voltagem: Bivolt;	UND	**30**	T6	R$ 2.372,62	R$ 54.570,26

	9. Garantia: Mínimo 01 ano de garantia. 10. Contendo: 1 Cabo fonte,1 cabo VGA, Manual e 1 Controle remoto. 11. Demais características Suportar apresentações a partir de um pen-drive direto no projetor (sem o uso de pc); Possuir linguagem em Português; Modo de operação: Controle remoto/manual;					
	PROJETOR MULTIMÍDIA (DATASHOW) - TIPO 2. 1. Sistema Imagem mínimo: LCD ou DPL; 2. Resolução nativa: 1920x1080 pixels, 16:9; 3.Contraste mínimo: 500:1 4. Brilho/ luminosidade mínimo: 3000lumens; 5. Duração da lâmpada: Modo ECO:12.000 horas; Modo normal: até 6.000 horas; 6. Modo de Projeção: Frontal/Traseira/Teto; 7. Som: 1W mínimo; 8. Conectividade mínima: Wireless 802.11 b/g/n; VGA; HDMI; USB; 9. Voltagem: Bivolt; 10. Garantia: Mínimo 01 ano de garantia. 11. Contendo: 1 Cabo fonte,1 cabo VGA ou HDMI, Manual e 1 Controle remoto. 12. Demais características Suportar apresentações a partir de um pen-drive direto no projetor (sem o uso de pc); Possuir linguagem em Português; Modo de operação: Controle remoto/manual;	UND	20	BYNTEK	R$ 3.050,00	R$ 61.000,00

LEIA-SE:

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Marca	Preço Unitário R$	Preço Total R$
09	**PROJETOR MULTIMÍDIA (DATASHOW) - TIPO 1.** 1. Sistema Imagem mínimo: LCD com matriz ativa TFT de 16 milhões de cores; 2. Resolução Nativa: 1024x768 pixels 16:9; 3. Brilho/luminosidade mínimo: 2500 lumens; 4. Duração da lâmpada: Modo ECO:12.000 horas; Modo normal: até 6.000 horas; 5. Modo de Projeção: Frontal/Traseira/Teto; 6. Som: 1W mínimo; 7. Conectividade mínima: VGA; HDMI; USB; 8. Voltagem: Bivolt; 9. Garantia: Mínimo 01 ano de garantia. 10. Contendo: 1 Cabo fonte,1 cabo VGA, Manual e 1 Controle remoto. 11. Demais características Suportar apresentações a partir de um pen-drive direto no projetor (sem o uso de pc); Possuir linguagem em Português; Modo de operação: Controle remoto/manual;	UND	**23**	T6	R$ 2.372,62	R$ 54.570,26
10	**PROJETOR MULTIMÍDIA (DATASHOW) - TIPO 2.** 1. Sistema Imagem mínimo: LCD ou DPL; 2. Resolução nativa: 1920x1080 pixels, 16:9; 3.Contraste mínimo: 500:1 4. Brilho/ luminosidade mínimo: 3000lumens; 5. Duração da lâmpada: Modo ECO:12.000 horas; Modo normal: até 6.000 horas; 6. Modo de Projeção: Frontal/Traseira/Teto; 7. Som: 1W mínimo; 8. Conectividade mínima: Wireless 802.11 b/g/n; VGA; HDMI; USB; 9. Voltagem: Bivolt; 10. Garantia: Mínimo 01 ano de garantia. 11. Contendo: 1 Cabo fonte,1 cabo VGA ou HDMI, Manual e 1 Controle remoto. 12. Demais características Suportar apresentações a partir de um pen-drive direto no projetor (sem o uso de pc); Possuir linguagem em Português; Modo de operação: Controle remoto/manual;	UND	20	BYNTEK	R$ 3.050,00	R$ 61.000,00

Esta apostila passa a fazer parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 042/2022, para todos os efeitos legais, por não caracterizar alteração da mesma, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Arapiraca – AL, 08 de setembro de 2022.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Isabela Kethelen Gomes Cavalcante Montes
Código Identificador:16BCFC40

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2022

Termo de Apostilamento à Ata de Registro de Preços nº 046/2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 052/2021, celebrada entre o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, e a empresa **LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.793.812/0001-95, cujo objeto consiste no Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de Informática para a Secretaria Municipal de Saúde.
O objeto deste Termo de Apostilamento é corrigir a Cláusula 3.2 da Ata de Registro de Preços nº 046/2022, conforme discriminado a seguir:

ONDE SE LÊ:

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Marca	Preço Unitário R$	Preço Total R$
07	**IMPRESSORA TANQUE DE TINTA MONOCROMÁTICA** 1. Tipo De Impressora: Jato de tinta - Monocromática 2. Velocidade De Impressão: Mínimo: 30 ppm. 3. Resolução De Impressão: 1440 x 720 dpi; 4. Tipo De Papel: A4, A6, Papel Oficio, Papel Carta. 5. Ciclo de trabalho mensal: Mínimo 10.000 páginas. 6. Capacidade de entrada de papel: Entrada: Mínimo 150 folhas A4. 7. Conexões mínimas: Wireless: 802.11b/g/n (integrado); USB: 2.0 ou superior (integrado). 8. Sistemas operacionais compatíveis: Windows (7, 8, 8.1, 10), Mac OSX; 12. Alimentação: Bivolt. 14. Garantia: Mínimo de 1 ano.	UND	**150**	EPSON	R$ 1.504,41	R$ 165.485,10

LEIA-SE:

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Marca	Preço Unitário R$	Preço Total R$
07	**IMPRESSORA TANQUE DE TINTA MONOCROMÁTICA** 1. Tipo De Impressora: Jato de tinta - Monocromática 2. Velocidade De Impressão: Mínimo: 30 ppm. 3. Resolução De Impressão: 1440 x 720 dpi; 4. Tipo De Papel: A4, A6, Papel Oficio, Papel Carta. 5. Ciclo de trabalho mensal: Mínimo 10.000 páginas. 6. Capacidade de entrada de papel: Entrada: Mínimo 150 folhas A4. 7. Conexões mínimas: Wireless: 802.11b/g/n (integrado); USB: 2.0 ou superior (integrado). 8. Sistemas operacionais compatíveis: Windows (7, 8, 8.1, 10), Mac OSX; 12. Alimentação: Bivolt. 14. Garantia: Mínimo de 1 ano.	UND	**110**	EPSON	R$ 1.504,41	R$ 165.485,10

Esta apostila passa a fazer parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 046/2022, para todos os efeitos legais, por não caracterizar alteração da mesma, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Arapiraca/AL, 08 de setembro de 2022.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Isabela Kethelen Gomes Cavalcante Montes
Código Identificador:05958646

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – ALAGOAS - AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL, por intermédio do SETOR DE LICITAÇÕES, solicita de empresa especializada orçamento para a **Aquisição de Suplemento Alimentar**, para atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde**. Conforme formulário abaixo, devendo a cotação ser enviada no endereço eletrônico cotacoespmca@outlook.com / cotacoespmca@gmail.com, Telefones: (82) 99131-9206/ 99637-7059/. Prazo para entrega da cotação 16/09/2022 (sexta-feira) até as 17h00min.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	TOTAL	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	**Alimento em pó à base de peptídeos, 100% de proteína do soro do leite hidrolisada, e normocalórica -** Distribuição energética: fonte de carboidrato 54% (maltodextrina 63,2%, sacarose 23,5%, amido de batata 13,3%), fonte de proteínas 12% (100% proteína do soro do leite hidrolisada), fonte de gorduras 34% (tcm 59,9%, óleo de canola 19,5%, óleo de girassol 14,7%, lecitina de soja 5,9%). Osmolalidade: 350 mosm/kg de água. Apresentação em lata de 300 g a 800 g. Sugestão: peptamen júnior ou similar.	GRAMA	**47700**			
2	**Alimento enteral ou oral infantil hipercalórico, nutricionalmente completo para crianças de 0 a 12 meses -** com densidade calórica 1.0 kcal/g, proteína do soro do leite e caseinato. Com lcpufas, nucleotídeos, betacaroteno e prebioticos, isenta de sacarose e glúten, embalagem de 125ml. Sugestão: infatrini ou similar.	UND	**400**			
3	**Alimento enteral padrão em pó** - Normocalórica normoproteica (tendo como fonte proteica a proteína do soro do leite ou caseinato de cálcio). Com adição de fibras, nutricionalmente completo. Isento de lactose e glúten. Sabor baunilha. Apresentação em embalagem de 800g. Sugestão: nutrison soya fiber, trophic fiber ou similar.	GRAMA	**160000**			
4	**Alimento líquido oral hipercalorico, normoproteico, nutricionalmente completo -** densidade calórica 1.5 kcal/ml, isenta de glúten. Com sabor. Embalagem de 200 ml. Sugestão: energyzip, fresubin energy, nutren 1.5.	UND	**3000**			
5	**Alimento nutricional completo e balanceado para crianças de 1 a 10 anos de idade -** pode ser usado como suporte total de nutrição, ou como suplemento nutricional; complementação de lanches ou refeições, não contém glúten. Apresentação em embalagem de 400g. Sugestão: pediasure, trophic infant, ou similar.	GRAMA	**30000**			
6	**Alimento nutricional enteral ou oral formulado para pacientes com função renal comprometida em tratamento conservador -** para situações metabólicas especiais. Líquido, para nutrição oral ou enteral, hipercalórico (1.5 kcal/ml a 2.0kcal/ml) normoproteico. Embalagem 200ml. Sugestão: nutri renal, fresubin lp ou similar.	UND	**3000**			
7	**Alimento para nutrição enteral em pó de baixa absorção, normacalorica, normoproteica, normolipidica -** indicado para a adequação do estado nutricional de pacientes diabéticos e com estado de tolerância anormal à glicose. Fonte de carboidrato predominantemente: maltodextrina e/ou amido de tapioca. Apresentação em embalagem de 200 a 400g. Sugestão: glucena, glyc, dainutri ou similar.	GRAMA	**140000**			
8	**Alimento para nutrição enteral ou oral, nutricionalmente completo, hipercalórico -** hiperprotéico a base de soja ou caseinato, isento de sacarose e glutén. Embalagem de sistema aberto 1L. Referência: trophic ep.	LITRO	**1500**			
9	**Alimento para nutrição enteral ou oral, nutricionalmente completo, hipercalórico, normoprotéico -** Isento de lactose, sacarose e glúten. Apresentação: pacote de 1kg embalagem sistema aberto 1l. Sugestão: isosource 1.5, trophic 1.5, nutri enteral 1.5 ou similar.	LITRO	**1400**			
10	**Alimento para nutrição enteral ou oral, nutricionalmente completo, narmocalorico, normoprotéico -** a base de soja ou caaseinato Isento de lactose sacarose e glúten. Embalagem sistema aberto 1l. Sugestão: isosource soya, trophic soya, nutri enteral, trophic basic.	LITRO	**1400**			
11	**Alimento para nutrição oral e enteral em pó -** hiperprotéico, suplemento que contém nutrientes que contribuem para a recuperação/manutenção de peso e massa muscular. Apresentação: em pó. Apresentação em embalagem de 350g. Sugestão: inamx, nutridrik protein.	GRAMA	**70000**			
12	**Alimento para nutrição oral ou enteral formulado para pacientes com função renal comprometida em diálise -** para situações metabólicas especiais. líquido, para nutrição oral ou enteral, Hipercalórico (1.5 kcal/ml) e normoproteíco. Embalagem 200ml. Sugestão: nutri renal d, hdmax ou similar.	UND	**2500**			
13	**Complemento alimentar desenvolvido para jovens e adultos** - com 25 vitaminas e minerais, rico em cobre, zinco, magnésio, fósforo, vitamina A, B1, B2, B12, biotina, C, D, e E. Sabores chocolate, baunilha e morango. Apresentação em Embalagem de 300g a 800g cada. Sugestão: sustain active (danone), ensure pó, nutren active ou similar.	GRAMA	**54080**			
14	**Composto lácteo adicionado de vitaminas, minerais e fibras** - Normolorico e hiperproteico, rico em selênio, vitamina D e B12, fonte de cálcio, fósforo, zinco, cobre, vitaminas A, E, K, C, B1, B6, ácido pantotênico e biotina e sem adição de sacarose e de outros açúcares*, sem glúten. Contém lactose. Contém fibras solúveis e sem sabor. Apresentação: embalagem de 370g. Sugestão: nutren senior, sustap senior.	GRAMA	**58500**			
15	**Emulsão lipídica de triglicerídeos de cadeia longa -** Composto por óleo de canola e girassol de alto teor oleico. Embalagem de 200 ml.	UND	**1500**			
16	**Espessante a base de amido de milho modificado** - Apresentação: embalagem de 225g a 300g. Sugestão: condense, nutilis, thick & easy.	GRAMA	**30000**			
17	**Espessante a base de goma xantana e/ou goma de guar -** Apresentação: embalagem de 125g. Sugestão: instant clear, thicken up clear, thick & easy clear.	GRAMA	**250000**			
18	**Fórmula infantil à base de proteína isolada da soja para lactentes a partir dos 6 meses de vida** - Isenta de proteínas lácteas. Apresentação: Lata de 400g a 800g, apropriada ao produto com no mínimo 80% do prazo de validade. Sugestão: nan 2 soja, aptamil 2 soja ou similar.	GRAMA	**34000**			
19	**Fórmula infantil à base de proteína isolada da soja para lactentes de 0-6 meses de vida -** Isenta de proteínas lácteas. Apresentação: Lata de 400g de 800g, apropriada ao produto com no mínimo 80% do prazo de validade. Sugestão: nan 1 soja, aptamil 1 soja ou similar.	GRAMA	**30000**			
20	**Fórmula infantil de seguimento para lactentes e/ou crianças de primeira infância -** destinada a necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose e contendo 100% de aminoácidos livres, adicionada de LCPUFAS (DHA E ARA) e nucleotídeos. Apresentação em embalagem apropriada de 300g a 800g. Sugestão: neocate (danone), aminomed ou similar.	GRAMA	**26700**			
21	**Leite sem lactose** - Fortificado com ferro, zinco e vitaminas A, C e D. Apresentação em lata de 380 a 400g. Sugestão: Ninho, Aptamil, Nan.	GRAMA	**85080**			
22	**Maltodextrina Maltodextrina** - Apresentação: pacote de 1kg.	KG	**300**			
23	**Mix de fibra alimentar -** módulo de fibras alimentar para nutrição oral e/ou enteral, constituído com mix de diferentes tipos de fibras, assemelhando-se a uma dieta oral saudável. Apresentação: Caixa com 10 sachês de 5g cada. Sugestão: stimulancemultifiber (danone), fiber mais (nestlé).	UND	**90**			
24	**Módulo de fibras -** com fibras solúveis e insolúveis. Apresentação: lata de 300g.	GRAMA	**90000**			
25	**Módulo de PTN -** aspecto físico: pó, uso: enteral ou oral, fonte de proteína: PTN soro leite, características adicionais: isenta lactose e glúten. Embalagem de 240 a 300g. Sugestão: iso whey dcn, protein pt.	GRAMA	**60000**			
26	**Módulo simbiótico** - com duas ou mais cepas incluindo lactobacilos e bifidobactérias. Apresentação: Caixa com 30 sachês de 2g. Sugestão: sinfort.	UND	**75**			
27	**Suplemento alimentar desenvolvido especialmente para crianças -** Com vitaminas e minerais, rico em cobre, cálcio, ferro e zinco, magnésio, fósforo, vitaminas a, b1, b2, b12, biotina, c, d e e, nutrientes essenciais. Não contém glúten. Sabor: baunilha e sem sabor. Apresentação: lata de 300g a 400g cada. Sugestão: fortini pó (danone), nutrenkids, sustagemkids ou pediasure.	GRAMA	**100000**			
28	**Suplemento alimentar desenvolvido para jovens e adultos** - Com no mínimo 25 vitaminas e minerais, rico em cobre, zinco, magnésio, fósforo, vitaminas A, B1, B2, B12, biotina, C, D e E. Sabor: chocolate, baunilha e morango. Apresentação: caixa de 200ml. Sugestão: nutri enteral 1.5 (nutrimed) ou ensure ou nutren active.	ML	**154000**			
29	**Suplemento alimentar desenvolvido para jovens e adultos para nutrição enteral, normocalórico e normoproteíco -** versão com fibras, sem sabor e sabor baunilha. Embalagem de no mínimo 1L. Sugestão: nutri enteral soyafiber (nutrimed), nutricomp standard fiber (b. Braun) ou -isosourcesoya.	LITRO	**508**			

30	**Suplemento alimentar hipercalórico, normoproteico, isento de lactose e glúten -** Para dieta oral ou enteral. Sabor baunilha. Embalagem de no mínimo 200ml.	UND	**400**			
31	**Suplemento alimentar líquido** - suplemento nutricional, especializado para oncologia. Hipercalórico (1,5kcal/ml) e hiperproteico com fibras. Contém sacarose. Isento de lactose e glúten. Com adição de epa. Embalagem de 200ml. Sugestão: fresubin lipid ou forticare.	UND	**2500**			
32	**Suplemento alimentar nutricionalmente completo, hipercalórico e hiperproteico -** com alto teor de micronutrientes, e adicionado de L-carnitina, L-glutamina, L- arginina, luteína, licopeno e coenzima Q10. Isento de sacarose e glúten. Apresentação: Embalagem de 70 a 80 g. Sugestão: nutricur.	GRAMA	**27000**			
33	**Suplemento hipercalórico, hiperprotéico e normolipídico. Isento de lactose e glúten -** Indicado para dieta oral ou enteral. Sabor baunilha. Embalagem em caixa de 200ml cada. Sugestão: nutri enteral 1.5 (nutrimed) ou ensure plus.	UND	**515**			
34	**Suplemento nutricional -** fórmula em pó, nutricionalmente completa, normocalórica, normoproteica, normoglicídica e normolipídica.Isenta de glúten e lactose. Apresentação: Lata de 300g a 800g cada. Sabor: baunilha. Sugestão: nutri enteral sf (nutrimed), ensure (abbott) ou nutren 1.0 (nestlé).	GRAMA	**90000**			
35	**Suplemento nutricional de proteína** – albumina natural. Sabor baunilha. Apresentação: Embalagem de 300g a 1000g. Sugestão: albumina (neonutri).	GRAMA	**9600**			
36	**Suplemento nutricional hipercalórico -** fórmula em pó, nutricionalmente completa, hipercalórico, hiperproteica, normoglicídico e normolipídico, com fibras. Isenta de lactose, glúten e sacarose. Apresentação: em lata de 300g a 800g de cada. Sem sabor. Sugestão: nutridrink max (danone).	GRAMA	**13000**			
37	**Suplemento nutricional para crianças, rico em energia, vitaminas e minerais -** Contém pré e probióticos e DHA/ARA em sua formulação. Sem sabor e sabor baunilha. Apresentação: em lata de 300g.a 800g cada.	GRAMA	**13500**			
38	**Suplemento nutricional para diabético**: fórmula em pó, nutricionalmente completa, normocalórica, normoproteica, para controle glicêmico. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Apresentação: em lata de 300g a 800g cada. Sabor: baunilha. Sugestão: nutri diabetic (nutrimed), glucerna (abbott) ou novasource gc (nestlé) ou similar.	GRAMA	**55440**			
39	**Suplemento nutricional tipo carboidrato - maltodextrina e a sacarose** - para fornecimento de energia de forma rápida e eficaz. Vários sabores: guaraná com açaí, laranja com acerola, morango, puro. Apresentação: Embalagem de 300g a 1000g. Sugestão: carboplex, maltodextrina, dextrose ou waxy maize ou similar.	GRAMA	**9300**			
40	**Suplemento oral** - com fibras, rico em vitaminas e minerais, fibras, alimentação equilibrada, complemento alimentar, com prébio 1. Sabor: baunilha. Apresentação: em lata de 400g.	GRAMA	**120000**			
41	**Suplemento oral completo** - especialmente desenvolvido para indivíduos submetidos à diálise. Acrescido de fibras alimentares. Isento de sacarose, lactose e glúten.Sabor baunilha. Embalagem em caixa de no mínimo 200ml cada. Sugestão: nutri renal d (nutrimed), hdmax ou similar.	ML	**31400**			
42	**TCM** - triglicerídeos de cadeia média com age. Embalagem 250ml.	UND	**350**			

ELITANIA FERNANDA DA SILVA BATISTA
Comissão Permanente de Licitação
Núcleo de Cotação

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:BF323A23

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 0509_001/2022, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

DECRETO MUNICIPAL Nº 0509_001/2022, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO INTERNO DESTINADO AO QUADRO EFETIVO ATIVO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA AS FUNÇÕES DE DIRETOR(A) ESCOLAR E VICE-DIRETOR(A) ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ROTEIRO/AL NO TRIÊNIO – 2023/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Chefe do Executivo Municipal da cidade de Roteiro – Alagoas, ALYSSON REIS SARDINHA, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica do Município, de 05 de Abril de 1990,

CONSIDERANDO o inciso VI do art. 206 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

CONSIDERANDO os incisos II, III, VII, VIII, IX do art. 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996: liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; valorização do profissional da educação escolar; gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino; garantia de padrão de qualidade;

CONDERANDO o art. 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996: Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios;

CONSIDERANDO o art. 64 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996: a formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional;

CONSIDERANDO o § 1º e o § 2º do art. 67 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996: A experiência docente é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério, nos termos das normas de cada sistema de ensino; Para os efeitos do disposto no§ 5º do art. 40e no§ 8odo art. 201 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as

exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico;

CONSIDERANDO o inciso VIII do art. 4º das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica – Resolução MEC/CNE/CEB nº 4/2010 de 13 de julho de 2010: gestão democrática do ensino público, na forma da legislação e das normas dos respectivos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO a Meta 19 e as Estratégias 19.1 e 19.2 do Plano Nacional de Educação – Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014: assegurar condições, no prazo de 2 anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto; priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar; desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão;

CONSIDERANDO a Meta 19 e Estratégia 19.1 do Plano Estadual de Educação - Lei nº 7.795, de 22 de JANEIRO de 2016: assegurar condições, no prazo de 02 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União e do Estado para tanto; priorizar a aprovação de legislação, estadual e municipal, específica que regulamente a gestão democrática da educação pública na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos/as diretores/as de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar, habilitando-se aos critérios de repasse dos recursos voluntários da União;

CONSIDERANDO a Meta 17 e as Estratégias 17.5 e 17.7 do Plano Municipal de Educação – Lei Municipal nº 326, de 15 de junho de 2015 - assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto; estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos(as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares; desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão;

CONSIDERANDO o art. 4º da Base Nacional Comum Curricular – Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017 e do Referencial Curricular de Alagoas – Resolução CEE/AL nº 1/2019, de 6 de maio de 2019: a BNCC, em atendimento à LDB e ao Plano Nacional de Educação (PNE), aplica-se à Educação Básica, e fundamenta-se nas seguintes competências gerais, expressão dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, a serem desenvolvidas pelas estudantes;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional 108, de 26 de agosto de 2020: altera a Constituição Federal para estabelecer critérios de distribuição da cota municipal do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), para disciplinar a disponibilização de dados contábeis pelos entes federados, para tratar do planejamento na ordem social e para dispor sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020: regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto 10.656, de 22 de março de 2021: regulamenta a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021: altera a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);

CONSIDERANDO a Portaria nº 0106-001/2021, de 1 de junho de 2021: Composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB de Roteiro/AL para o biênio 2021/2022;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1, de 27 de junho de 2022, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade: aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023 e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Define critérios para o provimento da função de Diretor(a) Escolar e Vice-Diretor(a) Escolar, quando houver, da Rede Pública Municipal de Ensino de Roteiro/AL para o triênio 2023/2025 de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho em atendimento a prerrogativa do art. 14 e § 1º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 para a complementação VAAR 2023.

TÍTULO I
Da Comissão

Art. 2º Instituir Comissão do Processo Seletivo Interno composta por 04(quatro) profissionais da área da educação, com notório saber em legislação educacional e gestão escolar, a qual ficará responsável pela condução de todo o Processo Seletivo.

I - A Comissão será composta por membros designados por Portaria da Secretaria Municipal de Educação de Roteiro/AL, tendo as seguintes atribuições:

Coordenar, analisar e avaliar os procedimentos das etapas do Processo Seletivo Interno para o provimento da função pública de Diretor(a) Escolar e Vice Diretor(a) Escolar;
Preparar os atos necessários para a realização das etapas e divulgação dos resultados pela Secretaria Municipal de Educação de Roteiro/AL;
Julgar os recursos e demais ocorrências referentes às etapas do Processo Seletivo Interno;
Elaborar, aplicar e corrigir a Prova de Conhecimento;
Receber, analisar e avaliar os Planos de Gestão Escolar, os Títulos, o Currículo Vitae e a documentação comprobatória dos requisitos exigidos para participação do Processo Seletivo Interno;
Realizar e avaliar os candidatos na entrevista individual e coletiva;
Coordenar e orientar todas as demais atividades necessárias para a execução das etapas que compõem este Processo Seletivo Interno.

TÍTULO II
Das Disposições Preliminares

Art. 3º O Processo Seletivo Interno tem por objetivo a designação de profissionais do quadro efetivo ativo do Magistério Público Municipal da educação básica para exercer a função de Diretor(a) Escolar e de Vice-Diretor(a) Escolar, quando houver, das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Roteiro/AL, organizado e coordenado pela Comissão instituída, conforme artigo 2º deste Decreto.

TÍTULO III
Das Vagas

Art. 3º Serão disponibilizas 08(oito) vagas, a saber: 07(sete) vagas para a função de Diretor(a) Escolar e 01(uma) vaga para a função de Vice-Diretor(a) Escolar nas seguintes Unidades de Ensino:

Unidade de Ensino	Vaga Diretor(a) Escolar	Vaga Vice-Diretor(a) Escolar
Centro de Educação Infantil Nélia Chaves Sardinha	01	00
Escolinha Caminho da Vida	01	00
Creche Nossa Senhora do Livramento	01	00
Grupo Escolar Dr. Pedro Duarte	01	00
Escola Municipal Prof.ª Elizângela Maria da Paz	01	00
Escola Municipal Carmelinda de Miranda César	01	00
Escola Municipal Francisco Sebastião Soares Palmeira	01	01

TÍTULO IV
Das Inscrições

Art. 4º As inscrições estarão abertas no período de 01 a 09 de dezembro de 2022.

I - A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Processo Seletivo Interno, bem como nos anexos que o acompanham, e nos demais avisos, comunicados e erratas que vierem a ser publicados para realização deste Processo Seletivo Interno, não podendo alegar desconhecimento no tocante a tais questões.
II - As inscrições serão realizadas, **exclusivamente**, na sede da Secretaria Municipal de Educação de Roteiro/AL, localizada na Rua João Pedro, S/N – Centro – Roteiro/AL no horário das 08h às 12h e das 13h às 16h, de segunda-feira a sexta-feira.
III - Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá ler todas as instruções estipuladas neste Decreto, certificando-se que preenche todos os requisitos objetivos exigidos para participação neste Processo Seletivo Interno.
IV - Os dados informados no ato da inscrição serão de **responsabilidade exclusiva do candidato**, bem como o acompanhamento da divulgação das informações referentes ao Processo Seletivo Interno regulamentado por este decreto.
V - A Secretaria Municipal de Educação de Roteiro/AL poderá excluir do Processo Seletivo Interno o candidato que faltar com a verdade em qualquer declaração prestada, bem como apresentar documentos irregulares, ainda que o fato seja constatado posteriormente.
VI - Para a inscrição no Processo Seletivo Interno serão exigidas as cópias dos documentos elencados abaixo, que devem ser entregues encadernadas, com a apresentação dos respectivos originais para fins de conferência e carimbo de atesto CONFERE COM O ORIGINAL, e de acordo com a seguinte sequência:

- Ficha própria de inscrição fornecida pela organização do Processo Seletivo Interno devidamente preenchida **(Anexo I)**;
- Diploma de graduação e pós-graduação;
- Comprovante de residência;
- Portaria de nomeação;
- Declaração/certidão que exerce suas funções a mais de três anos na Rede Pública Municipal de Ensino de Roteiro/AL;
- Declaração de vínculo com a Unidade de Ensino que pleiteia a vaga. O candidato deverá está no, mínimo 06(seis) meses, lotado na mesma;
- Declaração que não está em acumulação de cargo vedada pelo inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal, salvo as exceções ali permitidas;
- R.G;
- C.P.F;
- Título de Eleitor e comprovante da última votação;
- Prova de quitação com o Serviço Militar, quando do sexo masculino;
- Currículo vitae do candidato, em 4 vias encadernadas separadamente, com cópia comprobatória dos títulos e certificados para fins de pontuação da 2ª Etapa;
- Plano de Gestão Escolar, em 4 vias encadernadas separadamente **(Anexo II)**.

VII - Não serão aceitas solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Decreto, e ainda as condições dispostas abaixo:
a) Currículos ou quaisquer documentos relacionados no item anterior entregues em período, local e horário diversos dos destinados ao procedimento de inscrição;
Currículos ou quaisquer documentos relacionados no item anterior entregues via postal, via fax e/ou via correio eletrônico;
Fotocópias com rasuras, manchadas ou com emendas manuscritas;
Fotocópias de títulos e certificados que não forem conferidas com o original e, após conferência, deverá constar o atesto, pelo responsável pela inscrição, do carimbo CONFERE COM O ORIGINAL.

VIII – Somente poderão se inscrever no Processo Seletivo Interno os integrantes do quadro efetivo ativo do Magistério Público da Rede Pública Municipal de Ensino de Roteiro/AL em gozo de suas funções, e que atendam aos requisitos exigidos neste decreto, estão impedidos de participar do certame os integrantes do Magistério cedidos a outros órgãos ou Secretarias, permutados ou em convênio.

TÍTULO V
Das Etapas do Processo Seletivo Interno

Art. 5º O processo seletivo constará de quatro etapas distintas:

I – **1ª Etapa:** Prova de Conhecimento, de caráter eliminatório e classificatório;
II – **2ª Etapa:** Análise de Prova de Títulos, Análise do Currículo Vitae e Análise do Plano de Gestão Escolar, de caráter eliminatório e classificatório;
III – **3ª Etapa:** Entrevista Individual e Entrevista Coletiva, de caráter eliminatório e classificatório;
IV – **4ª Etapa:** Curso de Formação Continuada em Gestão Escolar com carga horária, mínima de 30 horas, para os aprovados promovido pela Secretaria Municipal de Educação de Roteiro/AL ou órgão pactuado pelo regime de colaboração.

Prova de Conhecimento: visa avaliar o grau de conhecimento teórico do candidato, necessário ao exercício das atribuições da função, terá 40(quarenta) questões, sendo de múltipla escolha e discursiva, sobre conhecimentos relacionados a Educação, com pontuação de 0(zero) a 100(cem) e exigência de rendimento mínimo de 70%(setenta por cento) para aprovação, sob responsabilidade da Comissão.

Análise de Prova de Títulos, Análise do Currículo Vitae e Análise do Plano de Gestão Escolar: visa avaliar os méritos, bem como, o grau de conhecimento teórico do candidato no tocante a legislação educacional vigente, as normas de funcionamento da Unidade de Ensino e a Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar, necessário ao exercício das atribuições da função. Com pontuação de 0(zero) a 100(cem) e exigência de rendimento mínimo de 70%(setenta por cento) para aprovação, sob responsabilidade da Comissão.

Entrevista: A entrevista individual visa avaliar, por meio de abordagem dialógica, o grau de conhecimento teórico do candidato, e o uso de tais conhecimentos na elaboração textual do Plano de Gestão Escolar alinhado a Matriz de Competências do Diretor Escolar que integra a Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar. Já a entrevista coletiva, visa avaliar, por meio de testes e/ou situações-problemas, as competências da Dimensão Pessoal e Relacional da Matriz de Competências do Diretor Escolar, necessário ao exercício das atribuições da função. Com pontuação de 0(zero) a 100(cem) e exigência de rendimento mínimo de 70%(setenta por cento) para aprovação, sob responsabilidade da Comissão.

Formação Continuada em Gestão Escolar: visa promover, para os classificados para a função de Diretor(a) Escolar e Vice-Diretor(a) Escolar, quando houver, da Rede Pública Municipal de Ensino de Roteiro/AL, nivelamento de conhecimentos em gestão escolar. Sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Roteiro/AL ou órgão pactuado pelo regime de colaboração ministrado por profissionais da educação com notório saber em legislação escolar e gestão escolar. Terão que ter frequência, mínima, de 75%(setenta e cinco por cento) da carga horária total para obter certificação.

§ 1º Não havendo candidatos aprovados na Unidade de Ensino, compete a chefia da Secretaria Municipal de Educação de Roteiro/AL designar candidatos que foram classificados em outras Unidades de Ensino, e não foram empossados, para assumir a função de Diretor(a) Escolar e Vice-Diretor(a) Escolar, quando houver, na Unidade de Ensino com vacância.

§ 2º Em caso de candidatos não aprovado na Unidade de Ensino e nem candidatos classificados e não empossados em outras Unidades de Ensino, compete a chefia da Secretaria Municipal de Educação de Roteiro/AL designar um funcionário efetivo do quadro do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Roteiro/AL, atendendo as prerrogativas do artigo 6º, com excepcionalidade do inciso III, deste Decreto, para assumir interinamente, por um ano, a função de Diretor(a) Escolar e, quando houver, a de Vice-Diretor(a) Escolar.

§ 3º Os candidatos remanejados ou designados para assumir interinamente a função de Diretor(a) Escolar e, quando houver, a de Vice-Diretor(a) Escolar, deverão apresentar em 30(trinta) dias úteis o Plano de Gestão Escolar da Unidade de Ensino para uma banca examinadora que será designada, por portaria, pela chefia da Secretaria Municipal de Educação de Roteiro/AL em atendimento ao disposto no inciso V do artigo 6º.

§ 4º Para preenchimento da vaga em definitivo de Diretor(a) Escolar e Vice-Diretor(a) Escolar, quando houver, a Secretaria Municipal de Educação de Roteiro/AL deverá realizar novo Processo Seletivo Interno antes da expiração do tempo destinado a ocupação do cargo interinamente, 12(doze) meses), e só terá validade para o interstício do triênio 2023/2025.

§ 5º Os ocupantes da função de Diretor(a) Escolar e de Vice-Diretor(a) Escolar, quando houver, terão seu desempenho avaliado pela Secretaria Municipal de Educação, sistematicamente, com acompanhamento in loco. Porém, na iminência do término do ano letivo os membros do Conselho Escolar, os demais funcionários da Unidade de Ensino, os pais e/ou responsáveis dos discentes e os discentes a partir de 12(doze) anos responderão questionário, não identificado, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, para aferição do desempenho do(a) Diretor(a) Escolar e Vice-Diretor(a) Escolar, quando houver, principalmente no que diz respeito a execução do Plano de Gestão Escolar alinhado a Base Nacional Comum das Competências do Diretor Escolar em consonância com o disposto no inciso V do artigo 6º, § 3º do artigo 5º. Os questionários deverão ser aplicados, no mínimo, a 50%(cinquenta por cento) da comunidade escolar da Unidade de Ensino.

§ 6º Em caso de mal desempenho, compete a chefia da Secretaria Municipal de Educação de Roteiro/AL a substituição do servidor, assim como o disposto no inciso III do artigo 9º e nos incisos I e II do artigo 11, considerando os incisos de I a IX do artigo 6º deste Decreto.

Art. 6º Para concorrer a função de Diretor(a) Escolar e Vice-Diretor(a) Escolar o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Ter curso de graduação em Pedagogia ou em nível de pós-graduação em Gestão Escolar, Supervisão Escolar ou Coordenação Pedagógica;
II – Ser servidor, há mais de 03(três) anos, do quadro efetivo ativo do magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Roteiro-AL;
III - Comprovar, no mínimo 03(três) anos, experiência docente na Rede Pública Municipal de Ensino de Roteiro-AL;
IV – Comprovar, no mínimo 06(seis) meses, lotação na Unidade de Ensino que concorrerá a vaga;
V – Entregar o Plano de Gestão Escolar, em envelope constando nome completo e CPF;
VI - Ter disponibilidade para cumprir a carga horária de 40(quarenta) horas semanais;
VII – Ter concluído o estágio probatório;

VIII - Não estar condenado ou respondendo processo criminal;
IX - Não estar condenado ou respondendo processo administrativo.

TÍTULO VI

Das Atribuições do Diretor(a) Escolar

Art. 7º É atribuição do(a) Diretor(a) Escolar:

I – Cumprir o disposto no Anexo II, Professor em Atividades de Suporte Pedagógico, da Lei nº 367/2018 – Plano de Carreira e Remuneração – PCR – da Rede Pública Municipal de Roteiro/AL;
II – Cumprir o disposto no Parecer CNE/CP nº 04/2021 que trata da Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC-Diretor Escolar), bem como, o projeto de Resolução que institui a Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC-Diretor Escolar), para gestão de qualidade da educação;
III – Garantir o cumprimento do desenvolvimento e consolidação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de acordo com a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui a Base Nacional Comum Curricular - BNCC e a Resolução CEE/AL nº 1/2019, de 6 de maio de 2019, que institui o Referencial Curricular de Alagoas - ReCAL;
IV – Atualizar, sempre que se fizer necessário, o Projeto Político Pedagógico – PPP da Unidade de Ensino, vivenciá-lo e avaliá-lo;
V – Vivenciar a Proposta Pedagógica da Unidade de Ensino ancorada no PPP, nas concepções e nas Dez Competências Gerais da BNCC e no ReCAL;
VI – Revisar o Regimento Interno.

TÍTULO VII

Das Atribuições do Vice-Diretor(a) Escolar

Art. 8º É atribuição do(a) Vice-Diretor(a) Escolar:

I – Auxiliar o(a) Diretor(a) Escolar nas atribuições dos incisos I, II, III, IV, V e VI do artigo 7º;
II - Assessorar o(a) Diretor(a) Escolar no desempenho das funções que lhe são próprias;
III - Participar efetivamente do trabalho da escola, em todas as suas fases, desempenhando as atividades inerentes à função;
IV- Contribuir para o entrosamento da comunidade e Unidade Escolar visando o bom desempenho dos trabalhos escolares;
V - Incentivar o aperfeiçoamento, através de expressões culturais, morais, políticas e filosóficas, que humanizem e dignifiquem o(a) estudante e os educadores(as);
VI - Substituir o(a) diretor(a) na sua ausência ou impedimento;
VII - Exercer outras atribuições que se fizerem necessárias de acordo com o desenvolvimento da proposta da escola.

TÍTULO VIII
Da Vacância da Função de Diretor(a) Escolar e Vice-Diretor(a) Escolar, quando houver

Art. 9º A vacância ocorrerá por:

I - Conclusão da gestão;
II – Renúncia;
III – Destituição;
IV – Aposentadoria
V – Morte;
VI - Abandono do cargo por mais de 30 dias, excetuando-se os casos de Licença Médica e Licença Gestação.

Art. 10 Ocorrendo a vacância da função de Diretor(a) Escolar, completará o mandato:

I – O(a) Vice-Diretor(a) Escolar, substituto(a) legal do(a) diretor(a);
II - Não havendo Vice-Diretor Escolar ou no impedimento deste, a Secretaria Municipal de Educação de Roteiro/AL indicará um Diretor Interino do quadro efetivo ativo do Magistério Público Municipal, considerando os incisos do artigo 6º.

Art. 11 A destituição do(a) Diretor(a) Escolar e do Vice-Diretor Escolar, quando houver, poderá ocorrer:

I – Por descumprimento de suas atribuições e responsabilidades;
II – Por descumprimento do Plano de Gestão Escolar;
III – A pedido do servidor.

TÍTULO IX

Da Aplicação da Prova de Conhecimento

Art. 12 Para participar da Prova de Conhecimento, o candidato deverá:

I - Apresentar-se no local e horário indicado no Cartão de Inscrição, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, cartão de inscrição e documento oficial de identidade ou equivalente, não serão aceitas fotocópias, ainda que autenticadas;
II - Serão considerados documentos de identificação: cédulas de identidade (RG) expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pela Polícia Federal, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Identificações fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, tenham validade como documento de identidade, como, por exemplo, as da OAB, CREA,CRM, CRC etc.; Certificado de Reservista; Certificado de Dispensa de Incorporação; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social emitida após 27 de janeiro de 1997; Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97);

III - Não serão aceitos como documentos de identificação: certidões de nascimento ou casamento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto ou com o período de validade vencido há mais de 30 dias), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, identidade funcional de natureza privada, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados;
IV - Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitirem, com clareza, a identificação do candidato;
V - Não será permitido o porte ou a consulta de nenhuma espécie de livro, revista, folheto ou qualquer compêndio, bem como qualquer espécie de anotação ou a utilização de outros meios ilícitos para a realização da prova, inclusive tentar visualizar a prova ou o Cartão de Respostas de outro candidato;
VI - Os telefones celulares e similares deverão ser desligados e não poderão ser manipulados pelos candidatos durante a aplicação da Prova de Conhecimento. O telefone celular ou aparelho similar não poderá emitir qualquer sinal sonoro durante a realização das provas; se tal ocorrer, o candidato será imediatamente desclassificado e retirado da sala;
VII - Não haverá, sob qualquer pretexto, segunda chamada ou repetição de prova;
VIII - O candidato não poderá alegar quaisquer desconhecimentos sobre a realização da prova como justificativa de sua ausência. O não comparecimento, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará em sua eliminação do Processo Seletivo Interno de que trata este decreto.

TÍTULO X

Da Estrutura da Prova de Conhecimento, da Composição e do Regramento

Art. 13 O caderno de questões da Prova de Conhecimento terá 40(quarenta) questões: 35(trinta e cinco) questões do tipo múltipla escolha, com 04(quatro) opções de resposta, havendo apenas 01(uma) correta, e 05(cinco) questões discursivas. O total de questões, os assuntos, a distribuição das questões por assunto, o valor de cada questão e a pontuação máxima da Prova de Conhecimento estão apresentados no quadro a seguir:

Assunto	Número de questões	Questões de múltipla escolha	Questões discursivas	Pontuação p/ questão	Total da Pontuação
Legislação Educacional Brasileira	20	20	00	2,5	50
Assuntos Educacionais	20	15	05	2,5	50
TOTAL	**40**	**35**	**05**	**----**	**100**

I - Cada questão de múltipla escolha será composta por quatro opções de respostas, de **A** à **D**, das quais apenas uma e somente uma é a correta;
II - A duração da prova será de 04(quatro) horas, já incluído o tempo destinado ao preenchimento do Cartão de Respostas;
III - O candidato somente poderá entregar a prova depois de 1(uma) hora do seu início;
IV - A nota da Prova de Conhecimento será obtida multiplicando-se o número de questões acertadas pelo valor de cada questão;
V - O candidato receberá um único cartão de respostas para o preenchimento do gabarito da Prova de Conhecimento, contendo seu nome e local da prova;
VI - Não haverá substituição do cartão de respostas, o seu preenchimento será de inteira responsabilidade do candidato que deverá proceder em conformidade com as instruções contidas no caderno de questões;
VII - Ao receber o caderno de questões, o candidato deverá efetuar sua conferência antes de começar a resolução, verificar se o mesmo possui 40(quarenta) questões, a saber, 35(trinta e cinco) questões objetivas de múltipla escolha e 05(cinco) questões discursivas. Caso o caderno de questões esteja incompleto, contenha qualquer defeito o candidato deverá solicitar a Comissão que o substitua, não cabendo reclamações posteriores neste sentido;
VIII - O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva para o cartão de respostas, pois o mesmo será o documento válido para correção;
IX - O candidato não poderá amassar, molhar, dobrar, rasgar ou, de qualquer modo, danificar o cartão de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da correção;
X - No caso de impossibilidade da correção, por ação do candidato, será atribuída a ele a NOTA ZERO;
XI - O cartão de resposta do candidato não poderá ser assinado ou rubricado noutro local que não o apropriado. Qualquer palavra ou marca que o identifique terá como consequência a anulação da sua prova;
XII - O gabarito será divulgado de acordo com o **Anexo III**.

Parágrafo Único Para apuração da nota final desta fase, será feita a soma dos pontos de cada quesito acima. A somatória máxima é de 100(cem) pontos. O candidato terá que ter rendimento mínimo de 70%(setenta por cento) para ser classificado para a etapa seguinte.

TÍTULO XI
Da Análise de Títulos, da Análise do Currículo Vitae e da Análise do Plano de Gestão Escolar

Art. 14 A pontuação máxima da Análise de Títulos, da Análise do Currículo Vitae e da Análise do Plano de Gestão Escolar estão apresentados no quadro a seguir:

Análise de Títulos	**Máximo 50 pontos**
Doutorado ou Mestrado em Educação ou Gestão Escolar	20 pontos
Especialização, carga horária mínima de 360 horas, em Gestão Escolar	16 pontos
Graduação em Pedagogia	14 pontos
Análise de Currículo	**Máximo 20 pontos**
Experiência em docência	De 01 a 05 anos = 1,0 ponto De 06 a 10 anos = 1,5 pontos De 11 anos acima = 2,5 pontos
Experiência em funções administrativas de gestão escolar	De 01 a 05 anos = 2,0 pontos De 06 anos acima = 3,0 pontos
Certificados na área da Educação com carga horária mínima de 30 horas (no máximo até cinco certificados)	1 certificado = 1,0 ponto
Especialização, carga horária mínima de 360 horas, em qualquer área do conhecimento (no máximo até dois certificados)	1 certificado = 2,5 pontos
Análise do Plano de Gestão Escolar - PGE	**Máximo 30 pontos**
Alinhamento do PGE a Dimensão Político-Institucional	De 0 até 7,5 pontos
Alinhamento do PGE a Dimensão Pedagógica	De 0 até 7,5 pontos
Alinhamento do PGE a Dimensão Administrativa-Financeira	De 0 até 7,5 pontos
Alinhamento do PGE a Dimensão Pessoal e Relacional	De 0 até 7,5 pontos
Total	**100 pontos**

Parágrafo Único Para apuração da nota final desta etapa, será feita a soma dos pontos de cada quesito acima. A somatória máxima é de 100(cem) pontos. O candidato terá que ter rendimento mínimo de 70%(setenta por cento) para ser classificado para a etapa seguinte.

TÍTULO XII
Da Entrevista Individual e Entrevista Coletiva

Art. 15 A pontuação máxima da Entrevista Individual e da Entrevista Coletiva estão apresentados no quadro a seguir:

Entrevista Individual	**Máximo 80 pontos**
Inferência entre pontuação da Prova de Conhecimento (questões de múltipla escolha) e o senso argumentativo do candidato	De 0 a 20 pontos
Inferência entre pontuação da Prova de Conhecimento (questões discursivas) e o senso argumentativo do candidato	De 0 a 20 pontos
Inferência entre pontuação da Análise de Títulos, da Análise do Currículo Vitae e da Análise do Plano de Gestão Escolar e o senso argumentativo do candidato	Análise de Títulos = de 0 a 10 pontos Análise de Currículo = de 0 a 10 pontos Análise do Plano de Gestão = de 0 a 20 pontos
Entrevista Coletiva	**Máximo 20 pontos**
Dimensão Pessoal e Relacional da BNC de Competências do Diretor Escolar	De 0 a 20 pontos
TOTAL	**100 pontos**

§ 1º Para apuração da nota final desta etapa, será feita a soma dos pontos de cada quesito acima. A somatória máxima é de 100(cem) pontos. O candidato terá que ter rendimento mínimo de 70%(setenta por cento) para ser classificado.

§ 2º A pontuação máxima somatória das três etapas será de 300(trezentos) pontos. Serão classificados os candidatos que obtiverem rendimento mínimo de 70%(setenta por cento) da pontuação máxima.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação de Roteiro/AL reserva-se-á o direito de alterar o horário, o local e datas das etapas do processo seletivo interno responsabiliza-se-á, contudo, por dar ampla divulgação, com a devida antecedência, a quaisquer alterações.

TÍTULO XIII

Dos Recursos

Art. 16 Serão admitidos recursos referentes às etapas do Processo Seletivo Interno, nos seguintes casos:

I - Indeferimento da inscrição;
II - Nota do curso de formação;
III - Questões da prova de conhecimento e gabarito;
IV - Resultado das etapas.

Art. 17 Serão INDEFERIDOS os recursos:

I - Interpostos através de e-mail, ou por outras formas, meios e prazos não estipulados neste Decreto;
II - Que não se referirem à questão indicada no formulário do recurso;
III - Que não apresentarem requerimento específico (anulação ou mudança de alternativa);
IV - Que não apresentarem fundamentação e/ou embasamento bibliográfico.

Art. 18 Serão considerados PREJUDICADOS os recursos:

I - Que não corresponderem à fase recursal em curso, no momento da sua interposição;
II - Que pleitearem alternativa de resposta igual à divulgada no gabarito;
III - O provimento de recursos interpostos dentro das especificações poderá, eventualmente, alterar a nota e/ou classificação inicial obtida pelos candidatos para uma nota e/ou classificação superior ou inferior; ou ainda acarretar a classificação e/ou desclassificação de candidatos em virtude da alteração das suas notas em relação à pontuação mínima exigida para a classificação.
IV - Os pontos relativos às questões da Prova de Conhecimento eventualmente anuladas serão atribuídos a todos os candidatos presentes à prova. As questões que, em virtude dos recursos apresentados, tiverem resposta alterada, acarretarão o reprocessamento do resultado, podendo alterar a ordem de classificação provisória dos candidatos;
V - O prazo para interposição dos recursos será de 2(dois) dias úteis após a concretização das etapas, tendo como termo inicial o 1º dia útil subsequente à data de ocorrência ou da publicação do resultado do certame;
VI - Será admitido apenas um único recurso por candidato e para cada etapa do Processo Seletivo Interno;
VII - Cada questão ou item recorrido deverá ser apresentado em formulário próprio, por escrito e dentro do prazo indicado neste decreto, devendo o candidato justificar e manifestar os motivos para tanto;
VIII - Os formulários de recurso estarão disponíveis na sede da Secretaria Municipal de Educação de Roteiro/AL;
IX - Na hipótese de anulação de questões, os pontos correspondentes as questões anuladas serão atribuídos a todos os candidatos que prestaram a prova correspondente. As questões que, em virtude dos recursos apresentados, tiverem resposta alterada, acarretarão o reprocessamento do resultado, podendo alterar a ordem de classificação provisória dos candidatos;
X - Não serão aceitos recursos adicionais aos recursos interpostos, sendo a Comissão soberana em suas decisões;
XI - Em função dos recursos impetrados e das decisões emanadas pela Comissão poderão ocorrer alterações nas publicações das etapas do Processo Seletivo Interno, antes de sua homologação.

TÍTULO XIV

Dos Aprovados

Art. 19 A Comissão publicará:

I – A lista prévia dos aprovados, por ordem de classificação decrescente conforme a pontuação obtida, a cada etapa do Processo Seletivo Interno, de acordo com o **Anexo III**;
II - A nota final do candidato, com pontuação máxima de 300(trezentos) pontos, será igual à soma do total de pontos obtidos nas três etapas do certame;
III - Em caso de igualdade de classificação, terá preferência, sucessivamente, o candidato com:
Maior pontuação na Prova de Conhecimento;
Maior pontuação na Análise de Títulos, Análise do Currículo Vitae e Análise do Plano de Gestão Escolar;
c) Maior pontuação na Entrevista
d) Maior tempo como servidor efetivo;
e) Maior idade (igual ou superior a 60 anos), em cumprimento à Lei Federal nº 10.741, de 01 outubro de 2003, tendo preferência sobre os demais e entre si.

TÍTULO XV

Da Classificação Final

Art. 20 Não caberá recurso administrativo, porém, caso se verifique a ocorrência de algum lapso exclusivamente formal que tenha alterado a correta alocação dos candidatos nas listagens classificatórias, após anuência da Comissão do Processo Seletivo Interno, tal fato será objeto de divulgação de Edital de Classificação Final – Retificado, contendo as devidas razões, através dos mesmos meios de divulgação dos editais de classificação final.

TÍTULO XVI
Da Convocação e Homologação

Art. 21 Os candidatos classificados serão convocados a critério da Chefia da Secretaria Municipal de Educação de Roteiro/AL.

Art. 22 O candidato formalmente convocado, que não se apresentar no prazo determinado, perderá o direito à vaga, prosseguindo-se à designação dos demais candidatos aprovados, observada a ordem classificatória.

Art. 23 O(a) Diretor(a) Escolar e Vice-Diretor(a) Escolar, quando houver, deverão seguir rigorosamente o disposto nas normas e legislação vigentes durante o exercício de suas funções, sob pena de serem responsabilizados nos termos da Lei.

Art. 24 Compete ao Chefe do Executivo Municipal a homologação do Processo Seletivo Interno que deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

TÍTULO XVII

Das Disposições Finais

Art. 25 Os casos considerados atípicos ou omissos serão resolvidos pela Comissão deste certame.

Art. 26 O servidor que for designado para a função de Diretor(a) Escolar e de Vice-Diretor(a) Escolar nas Unidades Escolares dispostas neste Decreto, estará não só subordinado ao Regime Jurídico deste Município, bem como às demais leis, decretos e resoluções que versem sobre a educação municipal e sobre a Gestão e Aplicação dos recursos do FUNDEB.

Art. 27 Qualquer regra prevista neste Edital poderá ser alterada antes da realização das provas, mediante a divulgação oficial do item atualizado.

Art. 28 Ao final do mandato de 03(três) anos para a função de Diretor(a) Escolar e de Vice-Diretor(a) Escolar, quando houver, que possui caráter temporário, ou no caso de destituição do cargo, obrigatoriamente, todos os ocupantes das vagas ofertadas neste edital retornarão às atividades inerentes aos cargos para os quais foram nomeados.

Art. 29 Os ocupantes da função de Diretor(a) Escolar e de Vice-Diretor(a) Escolar, quando houver, após o triênio 2023/2025, poderão concorrer ao novo pleito por mais três anos, triênio 2026/2028.

Parágrafo Único Após dois mandatos consecutivos o servidor não poderá concorrer e nem exercer a função de Diretor(a) Escolar e de Vice-Diretor(a) Escolar, quando houver, por no mínimo 03(três) anos nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Roteiro/AL.

Art. 30 A versão integral do presente decreto estará disponível na sede da Secretaria Municipal de Educação de Roteiro/AL, sendo ainda publicado na íntegra no Diário Oficial do Município.

Roteiro – AL, 05 de Setembro de 2022

ALYSSON REIS SARDINHA
Prefeito Municipal

Aos 05 dias do mês de Setembro de 2022, este decreto foi publicado e registrado na sede da Secretaria Municipal da Administração de Roteiro – Alagoas, sendo afixada no mural da referida secretaria, bem como publicado em jornal de circulação e imprensa oficial.

BRUNO REIS SARDINHA
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

Ficha de Inscrição

Processo Seletivo Interno destinado ao Quadro do Magistério Público Municipal para as funções de Diretor(a) Escolar e Vice-Diretor(a) Escolar das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino do município de Roteiro/AL no triênio 2023/2025

Nome Completo: _____
R.G.: _____ CPF: _____ Data de Nascimento: ____/____/_____
Formação: _____
Endereço: _____
_____
Telefone: _____ Celular: _____ E-mail: _____
Nome do pai: _____
Nome da mãe: _____

Unidade de Ensino que pleiteia a vaga: _____
_____
Vaga pleiteada: ( ) Diretor(a) Escolar ( ) Vice- Diretor(a) Escolar

Roteiro, _____ de _____ de 2022

Assinatura do Candidato

ANEXO II

Roteiro para Elaboração do Plano de Gestão Escolar – Triênio 2023/2025

I - CAPA
- Nome da unidade de ensino;
- Nome do Candidato;
- Mês e ano.

II - Formatação do documento
- Fonte: Arial;
- Tamanho da fonte: 12;
- Tamanho de papel: A4 (29,7 X 21cm);
- Margem lateral esquerda: 3 cm de largura;
- Margem lateral direita: 2 cm;
- Margens superior e inferior: 2 cm.

III - Identificação da Unidade de Ensino (texto corrido)
- Nome e endereço da unidade de ensino;
- Localização: descrever o contexto social e cultural do lugar onde a escola está localizada;
- Níveis e modalidades ofertadas;
- Número de turmas;
- Média de discentes por turma;
- Número de discentes atendidos;
- Número de docentes;
- Número de funcionários;
- Índice de infrequência e evasão do 1º e 2º bimestres/2022;
- Índice de participação dos pais e/ou responsáveis nas reuniões;
- Resultados obtidos nas avaliações externas (Nacional, Estadual e Municipal, quando houver) nas últimas três edições;
- Fluxo de aprendizagem: aprovação/ reprovação/ evasão;

IV - JUSTIFICATIVA DA CANDIDATURA (texto corrido)
- Nome do candidato;
- Formação (Graduação, Especialização, Mestrado, Doutorado);
- Apresentação dos motivos que levaram a concorrer à função de Diretor(a) Escolar/Vice-Diretor(a) Escolar fundamentada na perspectiva da gestão democrática participativa/colaborativa (articulações com o Conselho Escolar e comunidade escolar) e nas quatro dimensões da Matriz de Competências e Atribuições do Diretor Escolar (Dimensão Política-Institucional, Dimensão Pedagógica, Dimensão Administrativa-Financeira e Dimensão Pessoal e Relacional) considerando os resultados educacionais da unidade de ensino e elencando as prioridades e metas a serem atingidas.

V - OBJETIVOS (geral e específicos)
- Resultados que se pretende alcançar, em consonância com os aspectos presentes no Projeto Político Pedagógico, no Regimento Escolar, programas do FNDE e recursos do tesouro municipal e na Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar.

VI – Gestão político-institucional (texto corrido e, quando necessário, tabelas, gráficos e figuras)
- Considerar a instituição escolar em seu papel social, dando relevância às competências do diretor na liderança da escola na direção da garantia de direito fundamental à educação, enfatizando as premissas da missão, visão e princípios do Projeto Político Pedagógico da unidade de ensino.

VII – GESTÃO PEDAGÓGICA (texto corrido e , quando necessário, tabelas, gráficos e figuras)
- Destacar a função primeira e específica da escola e considerando o papel do diretor na efetivação de aprendizagens de qualidade, enfatizando as concepções centrais da Base Nacional Comum Curricular, o Referencial Curricular de Alagoas, o Referencial Curricular de Estudos Regionais e Ambientais, o Currículo, a construção e vivência do Projeto Político Pedagógico, a formação continuada e formação continuada em serviço, a Proposta Curricular, a Avaliação (não apenas dos discentes), a Gestão de Tempo e Espaço Escolar, o Regimento Interno da unidade de ensino e a participação da família.

VIII – GESTÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO (texto corrido e, quando necessário, tabelas, gráficos e figuras)
- Abordar os requisitos técnicos e operacionais que viabilizam a realização do trabalho escolar, enfatizando o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Interno no que diz respeito como deve se dá o acompanhamento administrativo e financeiro, entre eles a frequência escolar, da unidade de ensino.

IX – GESTÃO PESSOAL E RELACIONAL (texto corrido e, quando necessário, tabelas, gráficos e figuras)
- Definir, mais do que perfil esperado, uma referência de atitudes e posicionamentos que favorecem o trabalho do Diretor Escolar, enfatizando as competências socioemocionais, a autoavaliação, a gestão colaborativa e a liderança transformacional.

X – PLANO DE GESTÃO

- Importante instrumento de direcionamento das ações da gestão, diante dos aspectos citados na identificação da unidade de ensino, nos objetivos e nas quatro dimensões da Matriz de Competências e Atribuições do Diretor Escolar (Gestão Político-Institucional, Gestão Pedagógica, Gestão Administrativo-Financeira e Gestão Pessoal e Relacional), faça um diagnóstico da Unidade de Ensino que pretende gerir e defina as metas e estratégias que deverão ser desenvolvidas pela Equipe Gestora durante o triênio 2023/2025. Além das quatro dimensões supracitadas e respectivas competências, as metas deverão estarem pautadas: a) nos resultados educacionais e na missão e visão do Projeto Político Pedagógico; b) serem específicas e concretas, sendo mensuráveis quantitativa e/ou qualitativamente; c) serem exequíveis, devendo estar em nosso espaço de governabilidade atual ou possível de ser criado; d) serem relevantes e com tempo determinado.

PLANO DE GESTÃO ESCOLAR					
Dimensão	**Competência**	**Problema Identificado**	**Meta**	**Estratégia/Ação**	**Prazo**
A. Dimensão Político-Institucional	A. 1. Liderar a gestão escolar				
	A. 2. Engajar a comunidade				
	A. 3. Implementar e coordenar a gestão democrática na escola				
	A. 4. Responsabilizar-se pela organização escolar				
	A. 5. Desenvolver visão sistêmica e estratégica				
B. Dimensão Pedagógica	B. 1. Focalizar seu trabalho no compromisso com o ensino e a aprendizagem				
	B. 2. Conduzir o planejamento pedagógico				
	B. 3. Apoiar as pessoas diretamente envolvidas no ensino e na aprendizagem				
	B. 4. Coordenar a gestão curricular e os métodos de aprendizagem e avaliação				
	B. 5. Promover clima propício ao desenvolvimento educacional				
C. Dimensão Administrativo-Financeira	C.1. Coordenar as atividades administrativas				
	C. 2. Zelar pelo patrimônio e pelos espaços físicos				
	C. 3. Coordenar as equipes de trabalho				
	C. 4. Gerir, junto com as instâncias constituídas, os recursos financeiros da escola				
D. Dimensão Pessoal e Relacional	D. 1. Cuidar e apoiar as pessoas				
	D. 2. Agir democraticamente				
	D. 3. Comprometer-se com o seu desenvolvimento profissional				
	D. 4. Saber comunicar-se e lidar com conflitos				

* O candidato, se preferir, poderá preencher esta tabela na configuração de página **orientação horizontal**

Roteiro, ____ de _____ de 2022

Assinatura do Candidato

ANEXO iii

Calendário do Processo Seletivo Interno

Período de inscrições	01 a 09 de dezembro de 2022
Divulgação do resultado da Prova de Títulos	20 de dezembro de 2022
Recurso resultado da Prova de Títulos	21 e 22 de dezembro de 2022
Divulgação do resultado da Prova de Títulos após recurso	27 de dezembro de 2022
Prova de Conhecimento	04 de janeiro de 2023
Divulgação do resultado da Prova de Conhecimento	10 de janeiro de 2023
Recurso resultado da Prova de Conhecimento	11 e 12 de janeiro de 2023
Divulgação do resultado da Prova de Conhecimento após recurso	16 de janeiro de 2023
Divulgação do resultado da Análise de Títulos, Análise do Currículo Vitae e Análise do Plano de Gestão Escolar	17 de janeiro de 2023
Realização de Entrevista Individual e Entrevista Coletiva	18 de janeiro de 2023
Divulgação do resultado da Entrevista Individual e Entrevista Coletiva	24 de janeiro de 2023
Período de transição **(Anexo V)**	25 de janeiro a 08 de fevereiro de 2023
Posse dos candidatos aprovados	10 fevereiro de 2023
Curso de Formação Continuada em Gestão Escolar	abril de 2023

ANEXO iV

Conteúdo Programático

Legislação Educacional

- Constituição da República Federativa do Brasil – Capítulo III – da Educação, da Cultura e do Desporto – Seção I – da Educação, artigos 205 a 214;
- Lei nº 8.069, de 13/07/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

- Lei nº 9.394, de 20/12/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional – LDBEN;
- Lei n° 11.738, de 16/07/2008, que institui o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;
- Lei nº 13.146, de 06/07/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- Lei nº 11.947, de 16/06/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da Educação Básica;
- Resolução n° 15, de 16/09/2021, que dispõe sobre as orientações para o apoio técnico e financeiro, fiscalização e monitoramento na execução do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE;
- Resolução CNE/CEB nº 04, de 13/07/2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE;
- Resolução CNE/CP nº 2 de 22/12/2017 – que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- Resolução CEE/AL Nº 1/2019, de 6 de maio de 2019, que institui e orienta a implementação do Referencial Curricular de Alagoas;
- Lei Orgânica do Município – Título IV - Capítulo I – Seção II – Da Educação;
- Lei Municipal nº 326, de 15 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Roteiro/AL – PME;
- Lei nº 367/2018, de 08 de novembro de 2018, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira e Remuneração – PCR da Rede Pública Municipal de Ensino de Roteiro/AL;
- Parecer CNE/CP nº 04/2021, aprovado em 11 de maio de 2021, que aprova a Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC-Diretor Escolar);

Assuntos Educacionais

- Teorias do Currículo;
- Tendências Pedagógicas;
- Base Nacional Comum Curricular;
- Referencial Curricular de Alagoas;
- Projeto Pedagógico: avaliação, currículo e formação continuada de professores;
- Proposta Curricular;
- Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb;
- Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb;
- Censo Escolar;
- Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar.

ANEXO V
Relação de Documentos para Transição da Gestão Escolar

- Projeto Político Pedagógico (alinhado a BNCC, ReCAL e Referencial Curricular de Estudos Regionais e Ambientais – ReCERA validado pela comunidade escolar);
- Regimento Interno (atualizado);
- Metas estabelecidas nas Reuniões de Equipe Gestora;
- Documentos de organização / acompanhamento do Trabalho Pedagógico;
- Atas de (re)elaboração do Projeto Político Pedagógico para alinhamento a BNCC;
- Ata de validação do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Interno pela comunidade escolar;
- Atas dos Conselhos de Classe;
- Frequências dos Plantões Pedagógicos;
- Desempenho da unidade escolar (ensino e aprendizagem);
- Movimento Estatístico Escolar;
- Censo Escolar;
- Planilhas de Alimentação Escolar;
- Inventário de Bens Patrimoniais;
- Ofício;
- Prestação de Contas dos Programas Federais e Municipal;
- Programas e Projetos em desenvolvimento na escola;
- Outras informações relevantes ao gestor, para providências e andamento.

Publicado por:
Thalisson Gabriel Candido do Nascimento
Código Identificador:1C4FF4E3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 002/2022

OBRAS DE ENGENHARIA: PAVIMENTO E DRENAGEM NO POVOADO PINDOBINHA E SILVIO VIANA NO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO QUITUNDE / AL

Em sessão do dia 02 (dois) do mês de Setembro do ano em curso, compareceram à reunião um total de 13 (Treze) empresas. Preliminarmente, ressaltamos que antes do dia agendado para sessão, 02 (duas) empresas: GM ENGENHARIA LTDA, PROTOCOLOU através de nº 344 e 345/2022 no dia 31/08/2022 e entregou a esta comissão os envelopes A e B sem deixar os documentos de credenciamento. A Empresa INOVA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP, PROTOCOLOU através de nº 346 e 348 no dia 31/08/2022 entregando os documentos de Credenciamento, os envelopes A e B, cientes de que os trâmites ocorridos seriam publicados no Diário dos Municípios Alagoanos.
Destaco que 2 (duas) Empresa(s) Protocolado(s) e entregue(s) e documento(s): KV CONSTRUÇÕES, CNPJ de 27.104.634/0001-40 e ROOL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ME, CNPJ de nº 45.828606/0001-58, destacado que as referida empresas protocolaram apenas os envelopes A e B. deixando de obedecer ao item 4.1.1 do edital ao deixar de apresentar os documentos de credenciamento, desta feita fica a mesma

DESCREDENCIADA. Destaca-se que a entrega dos envelopes, bem como o documentos de credenciamento pode se entregue por qual pessoa não credenciada, conforme as normais estabelecida no edital conforme evidencia o item 4.7.

Frisa-se que 05(cinco) empresas protocolaram os seguintes documentos: Documentos de credenciamento e os Envelopes A e B, foram as seguintes Empresas: WSO CONSTRUÇÕES, CNPJ de nº 037.730.683/0001-42; DVL CONSTRUÇÕES CIVIL E LOCAÇÃO LTDA, CNPJ de nº 34.905.197/0001-20; JBF - OBRAS E PROJETOS, CNPJ de nº 40.545.307/0001-92; FABRICIO MELO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ de nº 45.961.635/0001-93; INOVE CONSTRUÇÕES, CNPJ de nº 18.818.196/0001-91. Haja vista a ausência de 09 (nove) dos licitantes, todos os envelopes devidamente lacrados e incólumes. Frisa que as 04 (quatro) empresas presente em sessão apresentaram os documentos de credenciamento e os Envelopes A e B. Destaco que são elas: CONSTRUTORA TERRA NORDESTE EIRELI inscrita no CNPJ de nº 05.541.344/0001-21; L MONTEIRO ENGENHARIA, inscrita no CNPJ de nº 39.536.723/0001-45; MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ de nº 11.035.491/0001-22; WL ENGENHARIA inscrita no CNPJ de nº 42.831.657/0001-40.

Diante da Análise da Engenharia, constatou que : Para análise da qualificação técnica, foram analisada as Certidões de Acervo Técnico – CAT, comprovando que o licitante ou seus responsáveis técnicos tenha realizado obras ou serviços similares que comprovem que o licitante ou seus responsáveis técnicos tenham realizado, obras ou serviços similares em quantidades mínimas de 10 % (dez por cento) dos quantitativos de maior relevância da planilha quantitativa previstos no Quadro de Curva ABC.
Para auferir as qualificações técnica das empresas, extraímos da curva ABC os serviços de maior relevância da obra.

SERVIÇOS DE MAIOR RELEVÂNCIA:

EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPIPEDO REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3, SEM COLCHAO DE AREIA	m²	22.835,00
EMBASAMENTO DE MATERIAL GRANULAR - PÓ DE PEDRA	m³	3.425,25
ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM	m	6.630,00

EMPRESA: MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA
CAT´S Nº: 709769/2022; 706975/2021

SERVIÇOS	UNID	QUANTIDADE ACERVO TÉCNICO	QUANTIDADE MÍNIMA 10%	ATENDE O EDITAL	
				S	N
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPIPEDO REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3, SEM COLCHAO DE AREIA	m²	2.810,59	2.283,50	X	
EMBASAMENTO DE MATERIAL GRANULAR - PÓ DE PEDRA	m³	562,12	342,53	X	
ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM	m	1.678,95	663,00	X	
OBSERVAÇÃO:					

EMPRESA: DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA
CAT´S Nº: 689712/2019

SERVIÇOS	UNID	QUANTIDADE ACERVO TÉCNICO	QUANTIDADE MÍNIMA 10%	ATENDE O EDITAL	
				S	N
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPIPEDO REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3, SEM COLCHAO DE AREIA	m²	4.561,37	2.283,50	X	
EMBASAMENTO DE MATERIAL GRANULAR - PÓ DE PEDRA	m³	912,27	342,53	X	
ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM	m	4.217,00	663,00	X	
OBSERVAÇÃO:					

EMPRESA: GM LAURENTINO ENGENHARIA LTDA
CAT´S Nº: 709278/2022

SERVIÇOS	UNID	QUANTIDADE ACERVO TÉCNICO	QUANTIDADE MÍNIMA 10%	ATENDE O EDITAL	
				S	N
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPIPEDO REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3, SEM COLCHAO DE AREIA	m²	4.046,56	2.283,50	X	
EMBASAMENTO DE MATERIAL GRANULAR - PÓ DE PEDRA	m³	809,31	342,53	X	
ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM	m	1.755,42	663,00	X	
OBSERVAÇÃO:					

EMPRESA: ROOL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ME
CAT´S Nº: 700363/2021

SERVIÇOS	UNID	QUANTIDADE ACERVO TÉCNICO	QUANTIDADE MÍNIMA 10%	ATENDE O EDITAL	
				S	N
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPIPEDO REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3, SEM COLCHAO DE AREIA	m²	9.320,81	2.283,50	X	
EMBASAMENTO DE MATERIAL GRANULAR - PÓ DE PEDRA	m³	1.864,16	342,53	X	
ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM	m	3.790,32	663,00	X	
OBSERVAÇÃO:					

EMPRESA: INOVE CONSTRUÇÕES EIRELE
CAT´S Nº: 707546/2022

SERVIÇOS	UNID	QUANTIDADE ACERVO TÉCNICO	QUANTIDADE MÍNIMA 10%	ATENDE O EDITAL	
				S	N
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPIPEDO REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3, SEM COLCHAO DE AREIA	m²	6.000,00	2.283,50	X	
EMBASAMENTO DE MATERIAL GRANULAR - PÓ DE PEDRA	m³	1.200,00	342,53	X	
ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM	m	2.400,00	663,00	X	
OBSERVAÇÃO:					

EMPRESA: WECLEY DA SILVA OLIVEIRA EIRELI -ME

CAT´S Nº: 661460/2016;

SERVIÇOS	UNID	QUANTIDADE ACERVO TÉCNICO	QUANTIDADE MÍNIMA 10%	ATENDE O EDITAL	
				S	N
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPIPEDO REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3, SEM COLCHAO DE AREIA	m²	90.000,00	2.283,50	**X**	
EMBASAMENTO DE MATERIAL GRANULAR - PÓ DE PEDRA	m³	1.200,00	342,53	**X**	
ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM	m	12.250,50	663,00	**X**	
OBSERVAÇÃO:					

EMPRESA: FABRICIO MELO CONSTRUÇAO E EMPREENDIMENTOS LTDA

CAT´S Nº: 65603/2021;

SERVIÇOS	UNID	QUANTIDADE ACERVO TÉCNICO	QUANTIDADE MÍNIMA 10%	ATENDE O EDITAL	
				S	N
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPIPEDO REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3, SEM COLCHAO DE AREIA	m²	6.814,70	2.283,50	**X**	
EMBASAMENTO DE MATERIAL GRANULAR - PÓ DE PEDRA	m³	1.362,94	342,53	**X**	
ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM	m	2.725,88	663,00	**X**	
OBSERVAÇÃO:					

EMPRESA: WALLACY LUCAS LINS DE OLIVEIRA LIMA EIRELI

CAT´S Nº: 710154/2022

SERVIÇOS	UNID	QUANTIDADE ACERVO TÉCNICO	QUANTIDADE MÍNIMA 10%	ATENDE O EDITAL	
				S	N
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPIPEDO REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3, SEM COLCHAO DE AREIA	m²	5.266,50	2.283,50	**X**	
EMBASAMENTO DE MATERIAL GRANULAR - PÓ DE PEDRA	m³	1.053,30	342,53	**X**	
ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM	m	3.362,00	663,00	**X**	
OBSERVAÇÃO:					

EMPRESA: KV CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI

CAT´S Nº: 701761/2021; 678777/2018

SERVIÇOS	UNID	QUANTIDADE ACERVO TÉCNICO	QUANTIDADE MÍNIMA 10%	ATENDE O EDITAL	
				S	N
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPIPEDO REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3, SEM COLCHAO DE AREIA	m²	16.140,48	2.283,50	**X**	
EMBASAMENTO DE MATERIAL GRANULAR - PÓ DE PEDRA	m³	3.228,10	342,53	**X**	
ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM	m	3.396,90	663,00	**X**	
OBSERVAÇÃO:					

EMPRESA: INOVA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP

CAT´S Nº: 678434/2018

SERVIÇOS	UNID	QUANTIDADE ACERVO TÉCNICO	QUANTIDADE MÍNIMA 10%	ATENDE O EDITAL	
				S	N
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPIPEDO REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3, SEM COLCHAO DE AREIA	m²	17.421,32	2.283,50	**X**	
EMBASAMENTO DE MATERIAL GRANULAR - PÓ DE PEDRA	m³	3.484,26	342,53	**X**	
ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM	m	4.977,52	663,00	**X**	
OBSERVAÇÃO:					

EMPRESA: JBF OBRAS E PROJETOS LTDA

CAT´S Nº: 689740/2019; 687357/2019

SERVIÇOS	UNID	QUANTIDADE ACERVO TÉCNICO	QUANTIDADE MÍNIMA 10%	ATENDE O EDITAL	
				S	N
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPIPEDO REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3, SEM COLCHAO DE AREIA	m²	3.361,85	2.283,50	**X**	
EMBASAMENTO DE MATERIAL GRANULAR - PÓ DE PEDRA	m³	672,37	342,53	**X**	
ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM	m	1.135,34	663,00	**X**	
OBSERVAÇÃO:					

EMPRESA: CONSTRUTORA TERRA NORDESTE EIRELI

CAT´S Nº: 104/1995; 125/1995; 153/2008

SERVIÇOS	UNID	QUANTIDADE ACERVO TÉCNICO	QUANTIDADE MÍNIMA 10%	ATENDE O EDITAL	
				S	N
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPIPEDO REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3, SEM COLCHAO DE AREIA	m²	3.005,95	2.283,50	**X**	
EMBASAMENTO DE MATERIAL GRANULAR - PÓ DE PEDRA	m³	1.502,98	342,53	**X**	
ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM	m	12.100,50	663,00	**X**	
OBSERVAÇÃO:					

EMPRESA: L MONTEIRO ENGENHARIA

CAT´S Nº: 710679/2022; 712991/2022

SERVIÇOS	UNID	QUANTIDADE ACERVO TÉCNICO	QUANTIDADE MÍNIMA 10%	ATENDE O EDITAL	
				S	N
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPIPEDO REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3, SEM COLCHAO DE AREIA	m²	-	2.283,50		**X**
EMBASAMENTO DE MATERIAL GRANULAR - PÓ DE PEDRA	m³	-	342,53		**X**
ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM	m	35,00	663,00	**X**	
OBSERVAÇÃO: não comprovou qualificação técnica os serviços EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPIPEDO REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3 e EMBASAMENTO DE MATERIAL GRANULAR - PÓ DE PEDRA, conforme exigência mínima, item 6.3, alinea b, do Edital.					

Diante da análise dos documentos verificamos que: A empresas L MONTEIROS ENGENHARIA não comprovaram qualificação técnica em partes ou em sua totalidade para os serviços em análises, conforme exigência mínima do item 6.3, alínea b, do edital.

As demais empresas: MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA, DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA, GM LAURENTINO ENGENHARIA LTDA, ROOL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ME, INOVE CONSTRUÇÕES EIRELE, WECLEY DA SILVA OLIVEIRA EIRELI -ME, FABRICIO MELO CONTRUÇÕES E EMPREENDIMENTO LTDA, WALLACY LUCAS LINS DE OLIVEIRA LIMA EIRELI, KV CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, INOVA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP, JBF OBRAS E PROJETOS LTDA e CONSTRUTORA TERRA NORDESTE EIRELI, atenderam o que foi solicitado no edital no que tange a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, item 6.3 do Edital.

No que tange a análise por parte dessa comissão acerca dos documentos dos **itens 6.1 -Habilitação Jurídica; 6.2 - Regularidade Fiscal:; 6.4 - Qualificação Econômico-Financeira e 6.5 – outros documentos** e nos apontamentos e alagações feito em sessão no que tange as questões inerente a essa comissão frisa-se que: A empresa WL ENGEHARIA alegou que a empresa **JBF - OBRAS E PROJETOS**, não apresentou o item 6.2 aliena "I". No entendimento dessa comissão há procedência quanto alegação feita contra a referida empresa, nesse passo a mesma está **INABILITADA,** por descumprir o edital.

A empresa WL ENGEHARIA Continuou alegando que a empresa **FABRICIO MELO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** não apresentou os itens 6.4 aliena "C e D". No entendimento dessa comissão há procedência nos itens 6.4 "c" e " d" nos argumentos apontando contra a empresa supracitada, não sendo apresentado pela empresa nos documentos de habilitação. Não tendeu ao item 6.5 alínea "G" e 6.5.1 As certidões negativas das alíneas f) e g) deverão ser apresentados em nome da empresa licitante e também de seu(s) sócio(s). Destarte que no instrumento convocatório é possível observar a existem do link e modelo através do "print" de qual certidão o edital faz menção, tal pratica é justamente para que não há duvida e ainda assim possa facilitar a compreensão de tal documento em questão. Estando a mesma **INABILITADA,** por descumprir o edital.

Quanto a análise da comissão: **MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA** não atende ao item 6.4 alínea "A". no entendimento dessa comissão a mesma deixou de apresentar e atender ao item 6.5 alínea "G" e 6.5.1 As certidões negativas das alíneas f) e g) deverão ser apresentados em nome da empresa licitante e também de seu(s) sócio(s), a mesma não apresentou as referidas, acostando as certidões Negativa de Contas Julgadas Irregulares em nome da empresa e do sócios. Frisa-se que tais certidões apresenta pela referida não estão no rol do instrumento convocatório. Destarte que no instrumento convocatório é possível observar a existem do link e modelo através do "print" de qual certidão o edital faz menção, tal pratica é justamente para que não há duvida e ainda assim possa facilitar a compreensão de tal documento em questão. Destaco que o item 5.2, todavia a documentação do sócio não foi autenticado conforme os padrão estabelecido pelo item, nem tão pouco por essa comissão, sem o reconhecimento da assinatura por parte de seus membros da comissão, conforme pode ser observado na fl 491 dos autos, bem como na numeração estabelecida pela própria empresa na fl. de nº 9. Todavia em decorrência dos fatos e relatos apontados pela comissão a mesma estão **INABILITADAS**.

Quanto a análise da comissão a empresa **CONSTRUTORA TERRA NORDESTE EIREL**, a mesma apresentou em seus documentos de habilitação os itens 6.4 alínea "A", Certidão Simplificada, com emissão superior a 60 dias com emissão em 03 de Julho de 2022, apresentado no momento da sessão. descumprindo o item 6.7 " D e E". Frisa-se ainda que a apresentou o cartão de inscrição municipal - CIM com validade até 01/09/2022, item 6.2 alínea "F". A mesma deixou de apresentar e atender ao item 6.5 alínea "G" e 6.5.1 As certidões negativas das alíneas f) e g) deverão ser apresentados em nome da empresa licitante e também de seu(s) sócio(s), a mesma não apresentou as referidas, acostando as certidões divergentes ao nexo do edital. Destarte que no instrumento convocatório é possível observar a existem do link e modelo através do "print" de qual certidão o edital faz menção, tal pratica é justamente para que não há duvida e ainda assim possa facilitar a compreensão de tal documento em questão. No entendimento dessa comissão a mesma ficará impossibilitada sua habilitação em decorrência ao descumprimento ao item mencionado. Estando a mesma **INABILITADAS.**

Logo estão **INABILITADAS** as empresas: CONSTRUTORA TERRA NORDESTE EIREL; MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA; FABRICIO MELO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e JBF OBRAS E PROJETOS LTDA , por descumprimento aos quesitos do edital mencionado acima.

Estão **HABILITADAS** as empresas: GM ENGENHARIA LTDA; INOVA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP; KV CONSTRUÇÕES; ROOL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ME; WSO CONSTRUÇÕES; DVL CONSTRUÇÕES CIVIL E LOCAÇÃO LTDA; L MONTEIRO ENGENHARIA; WL ENGENHARIA; INOVE CONSTRUÇÕES, por cumprirem os requisitos do edital. Inicie-se o prazo para recurso no primeiro dia útil subsequente a esta publicação, nos termos do art. 109 da Lei n° 8.666/93. A íntegra do julgamento dos documentos de habilitação poderão ser obtidos na sede da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Edifício da Prefeitura Municipal na Praça Ernesto Gomes Maranhão, n° 55, Centro, São Luis do Quitunde, Alagoas.

Encaminha-se o referido Julgamento da Concorrência para Publicação no Diário dos Municípios Alagoano - AMA/AL, concomitantemente ao Diário Oficial do Município de São Luis do Quitunde e para o Site e páginas oficiais do Prefeitura, afim do cumprimento do principio da transparência dos fatos.

São Luis do Quitunde/AL, 12 de Setembro de 2022

ALEX LINS FERNANDES
Presidente da CPL

Publicado por:
Alex Lins Fernandes
Código Identificador:5F8376E6